



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DOS RECURSOS
NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL – PPGEDAM



TATIANA BRITO GUIMARÃES BRAGA

**LIXÕES NAS CIDADES: O PERVERSO ENCONTRO ENTRE
RESÍDUOS SÓLIDOS E CRIANÇAS. O caso do lixão do Bairro das
Flores em Benevides, Estado do Pará.**

Belém

2012

TATIANA BRITO GUIMARÃES BRAGA

LIXÕES NAS CIDADES: O PERVERSO ENCONTRO ENTRE RESÍDUOS SÓLIDOS E CRIANÇAS. O caso do lixão do Bairro das Flores em Benevides, Estado do Pará.

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia.

Núcleo de Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará.

Área de concentração: Gestão Ambiental

Orientadora: Prof^ª Dr^ª. Sônia Maria Simões Barbosa Magalhães Santos

Belém

2012

TATIANA BRITO GUIMARÃES BRAGA

LIXÕES NAS CIDADES: O PERVERSO ENCONTRO ENTRE RESÍDUOS SÓLIDOS E CRIANÇAS. O caso do lixão do Bairro das Flores em Benevides, Estado do Pará.

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia.

Núcleo de Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará.

Área de concentração: Gestão Ambiental

Defesa realizada em: _____

Resultado: _____

Banca examinadora:

Prof^a. Dr^a Sônia Maria Simões Barbosa Magalhães Santos
(Orientadora)

Universidade Federal do Pará / Núcleo de Meio Ambiente

Prof. Dr. Sérgio Cardoso de Moraes (Examinador Interno)
Universidade Federal do Pará / Núcleo de Meio Ambiente

Prof^a. Dr^a. Syglea Rejane Magalhães Lopes (Examinadora Externa)
Universidade Federal do Pará e Faculdade Ideal - FACI

Aos pequeninos Clara, Luísa, João e Helena, minha herança.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Jesus por sua graça, que me basta.

Ao meu marido Elton, pelo constante incentivo, pelo apoio em casa e com as crianças, pela ajuda prática em vários momentos da realização desta pesquisa.

Aos meus quatro filhos, Clara, Luísa, João e Helena, por despertarem em mim o desejo de lutar por um mundo mais justo e sustentável, especialmente para as crianças.

Meu agradecimento também à Antônia, nossa amiga e colaboradora em casa, pela ajuda, paciência e zelo com as crianças nos momentos de minha ausência.

Agradeço à minha mãe Fibia, exemplo de profissional diligente e competente, por dar suporte emocional aos meus filhos enquanto eu escrevia este trabalho, por insistir pra que eu não desistisse, por acreditar em mim.

Ao meu pai Elian, pelo seu amor e orações por mim e pelos netinhos.

Ao meu irmão Fábio, por sua amizade.

Sou grata à Érica, irmã e amiga sempre, por ter me incentivado a cursar este Mestrado e a concluí-lo, dando sempre o melhor de mim.

Agradeço aos demais entes queridos e amigos, pelas orações e pela torcida.

Agradeço à minha orientadora, Prof^a. Dr^a. Sonia Magalhães, apoio fundamental na realização deste trabalho, por compartilhar seu vasto conhecimento, por seu olhar interdisciplinar, por clarear minhas ideias com intervenções e sugestões pertinentes, e também com suas admoestações necessárias.

Aos professores do PPGEDAM, pela experiência e conhecimentos partilhados, em especial ao Prof. Dr. Mário Vasconcellos Sobrinho.

Aos colegas da Turma 2010 do PPGEDAM pela força, nas pessoas das queridas Nircele e Érika.

Aos funcionários da Secretaria do PPGEDAM, Zelma e Cláudio, sempre disponíveis, sempre pra cima, sempre apressados em ajudar.

Agradeço à Dra. Eliane Moreira, Promotora de Justiça e professora dedicada, pela ajuda e contribuições, fonte de exemplo e inspiração como pessoa e como profissional.

À Dra. Viviane Monteiro da Luz, Juíza de Direito titular da 1^a Vara da Comarca de Benevides, bem como aos servidores da Secretaria, pelo apoio a esta pesquisadora no que diz respeito ao estudo da Ação Civil Pública objeto do presente trabalho.

À Fernanda (Bete) e demais responsáveis pelo Projeto Mãos que Criam, por sua ajuda à realização deste trabalho, e por sua dedicação e amor pelas crianças.

Agradeço as contribuições dos representantes da Prefeitura Municipal de Benevides, especialmente a Sra. Poliana Bringel, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela disponibilidade na prestação das informações necessárias a esta pesquisa.

“Todas as crianças que vivem em condições menos favorecidas são a comprovação de uma ofensa moral: o fracasso de garantir seus direitos de sobreviver, prosperar e participar da sociedade. E cada criança excluída representa uma oportunidade perdida – porque, quando não consegue garantir às crianças urbanas os serviços e a proteção que permitiriam seu desenvolvimento como indivíduos produtivos e criativos, a sociedade perde as contribuições sociais, culturais e econômicas que essas crianças poderiam gerar”. (Anthony Lake, Diretor Executivo do UNICEF. In: **Situação Mundial da Infância 2012. Crianças em um mundo urbano.** UNICEF - Fev. 2012.

“Os coletores de lixo são os heróis não decantados da modernidade. Dia após dia, eles reavivam a linha de fronteira entre normalidade e patologia, saúde e doença, desejável e repulsivo, aceito e rejeitado, o comme il faut e o comme il ne faut pas, o dentro e o fora do universo humano [...] a diferença entre o admitido e o rejeitado, o incluído e o excluído.” (BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Zahar, 2004, p. 39)

RESUMO

O Brasil adotou uma nova política de gestão de resíduos sólidos através da Lei 12.305/10. Dentre as determinações mais contundentes do diploma legal e também das mais difíceis de cumprimento na prática, está a obrigatoriedade de erradicar os lixões no país até 2014, vez que ainda há depósitos de lixo irregulares em mais da metade dos municípios brasileiros. Nesses locais de reprodução social registra-se frequentemente a presença de pessoas em condição de vulnerabilidade, especialmente de crianças, obrigadas a conviver com um acúmulo de violações de diversas ordens, apesar de já alçadas à categoria de sujeitos de direito por vários instrumentos nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos. Este trabalho aborda o perverso encontro entre resíduos sólidos e crianças, propondo-se a investigar em que medida o fim dos lixões se configura como um mecanismo eficaz de promoção dos direitos humanos das crianças. Trata-se de um estudo de caso do lixão do Bairro das Flores, em Benevides, cidade integrante da Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará, que aponta inicialmente que os modelos de desenvolvimento e consumo adotados nas cidades podem ser considerados um dos fatores que contribuíram para a atual configuração da problemática dos lixões no país; traz exemplos de gestão de resíduos sólidos no Estado do Pará; aborda a relação dos lixões com os direitos humanos dos infantes a partir de sua concepção contemporânea fundada na universalidade, indivisibilidade, e especificidade; invoca a concretização desses direitos sob o manto dos princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, bem como através do respeito ao direito ao desenvolvimento e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Na pesquisa foram utilizadas técnicas qualitativas, como a observação do local e de seu entorno, entrevistas semiestruturadas, com análise da cobertura da mídia impressa e televisiva, além da obtenção de registros fotográficos. Este conjunto de técnicas permitiu a elaboração de uma iconografia do lixão. Além da revisão de literatura foi estudada a legislação sobre a matéria, bem como a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual no caso. Observou-se que o fim dos lixões, apesar de provavelmente não representar uma meta capaz de ser alcançada em todo país até o prazo estipulado pela lei 12.305/10 (pois esbarra em aspectos que vão desde a questão global atinente à matéria, até desafios políticos e de gestão da política), pode significar um fator contundente de mudança na vida das crianças que vivem nesse universo. Concluiu-se que a extinção do lixão do Bairro das Flores no Município de Benevides/PA e sua transformação em aterro controlado, significou um importante mecanismo de proteção e afirmação de alguns dos direitos humanos das crianças daquele lugar, ao afasta-las, num primeiro momento - crítico, da situação de risco e da violação de direitos a que eram submetidas constantemente, especialmente o direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado; e em um segundo momento, ao trazer possibilidades reais de respeito a outros direitos, como o direito ao desenvolvimento, e à perspectiva de futuro digno, através de ações integradas entre os diversos atores envolvidos.

Palavras chave: Fim dos lixões. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Direitos Humanos das Crianças. Meio Ambiente.

ABSTRACT

Brazil adopted a new policy on solid waste management by Law 12.305/10. Among its strongest regulations and also the most difficult to achieve in practice is the mandatory determination to eradicate dumps in the country until 2014, since there are still irregular garbage dumps in more than half of municipalities. At those sites of social reproduction, the presence of people in a position of vulnerability is often recorded, especially of children, forced to live with accumulation of violations of various orders, despite already raised to the category of persons addressed by various national and international human rights protection instruments. This paper addresses the perverse encounter between solid waste and children, proposing to investigate the extent to which the end of dumps is configured as an effective mechanism for promoting human rights of children. This is a case study of the dump of District of Flowers in Benevides, a member of the Metropolitan city of Belém, Pará State, which initially points that the development models adopted in cities as well as consumption can be considered one of the factors that contributed to the present configuration of the issue of landfills in the country; it also brings examples of solid waste management in State of Pará, it discusses the relationship of dumps with the human rights of infants from its contemporary conception based on universality, indivisibility, and specificity; it calls for the achievement of these rights under the veil of principles of human dignity and social inclusion, as well as by respecting the right to development and to ecologically balanced environment. In this research were used qualitative techniques such as the observation of the site and its surroundings, semi-structured interviews, analysis of coverage of print and TV media, as well as obtaining photographic records. This set of techniques allowed the creation of an iconography of the landfill. In addition to the literature review it was studied relevant legislation, as well as the Public Civil Action proposed by State Prosecutor on the case. It was observed that the end of dumps, although probably not represent a goal liable to be achieved throughout the country until the deadline stipulated by the Law 12.305/10 (since it runs into issues ranging from global issue regarding the subject to the political challenges and policy management) should mean a decisive factor of change in lives of children living in this universe. It was concluded that the extinction of the District of Flores dump in the city of Benevides / PA and its transformation into a managed landfill meant an important mechanism of protection and assertion of some of the human rights of children in that place, by keeping them away, at first moment - critical, from risk and violation of rights which they were constantly exposed, especially the right not only to health but also to a balanced environment, and in a second stage, by bringing about real possibilities of other rights such as the right to development, and to prospect of decent future through integrated actions between the various actors involved.

Keywords: End of the dumps. National Policy on Solid Waste. Human Rights of Children. Environment.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Área de localização do lixão.....	18
Figura 2 – Mapa da Região Metropolitana de Belém	19
Figura 3 – Crianças se aglomeram para catar lixo	115
Figura 4 – Menino procura lixo em meio aos urubus.....	115
Figura 5 – Criança ajuda a levar produtos coletados do lixo	116
Figura 6 – Meninos acompanham adulto na procura por objetos no lixão	116
Figura 7 – Bebê no colo da mãe, observa a pilha de lixo.....	117
Figura 8 – Bebê com os pés descalços no lixão.	117
Figura 9 – Menino revira a pilha de lixo.....	118
Figura 10 – Garotos catam lixo no depósito a céu aberto em Benevides.....	118
Figura 11 – Menina brinca em frente ao monte de lixo	119
Figura 12 – Criança moradora do entorno do lixão.....	119
Figura 13 – Menina brinca com pipa no entorno do lixão	120
Figura 14 – Crianças brincam em frente a espelho, em casa no entorno do lixão.	120
Figura 15 – Menina hoje com 16 anos, não precisa mais ajudar mãe a catar lixo. Ela faz tratamento dentário em uma clínica particular e quer ser trabalhar no Corpo de Bombeiros.	121
Figura 16 – Menino de 11 anos não cata mais latas no lixão, mas expressou descontentamento pela proibição da presença de crianças, pois ali encontrava brinquedos e roupas.	121
Figura 17 – Menino mora hoje com a avó e está feliz por não mais trabalhar no lixão. Ele realiza tratamento auditivo em Belém.	122
Figura 18 – Menino, aos 14 anos, ajudou a mãe a catar lixo por anos. Hoje está na escola.	122
Figura 19 – Menina não acompanha mais a mãe, catadora cooperada, ao aterro. Elas têm casa própria, geladeira, fogão e aparelho televisão novos.	122
Figura 20 – Irmãos entre 1 e 13 anos, com a mãe. Os pais não fazem parte da cooperativa de catadores, e as crianças estão fora da escola.	123
Figura 21 – Menino de 14 anos e semblante triste foi o único pesquisado que afirmou ainda trabalhar no aterro para ajudar a família.....	124
Figura 22 – Habitação no entorno do lixão de Benevides.....	125
Figura 23 – Menino e menina brincam em frente à moradia sem saneamento	125
Figura 24 – Moradores andam sobre tábuas em moradia sem saneamento	126
Figura 25 – Criança com doença de pele	127
Figura 26 – Mãe com doença de pele.....	127

Figura 27 – Bebê com doença de pele - I.....	128
Figura 28 – Bebê com doença de pele - II.....	128
Figura 29 – Presença de vetores no lixão (moscas).....	129
Figura 30 – Alimento a ser consumido retirado do lixão, coberto de vetores.	129
Figura 31 – Cão doente, pertencente a um morador do lixão.....	130
Figura 32 – Mãe e filhos, em moradia no entorno do lixão -I.....	131
Figura 33 – Mãe e filhos, em moradia do entorno do lixão - II	132
Figura 34 – Mãe e filhos recebem doação de leite, em moradia no entorno do lixão	132
Figura 35 – Mãe mostra o cuidado com bebê recém-nascido, no entorno do lixão	133
Figura 36 – Mães e filhos, em moradia no entorno do lixão em Benevides	133
Figura 37 – Catadora no lixão de Benevides - I.....	134
Figura 38 – Catadora posa para foto no lixão de Benevides - I I.....	135
Figura 39 – Catadora no lixão de Benevides - III	135
Figura 40 – Catadora no lixão de Benevides - IV	136
Figura 41 – As irmãs catadoras, hoje cooperadas, trabalham no aterro desde a época do lixão.	136
Figura 42 – Sede do Projeto Mãos que Criam.....	137
Figura 43 – Curso de corte e costura para moradoras do entorno do lixão	137
Figura 44 – Trabalhos manuais desenvolvidos por moradoras do lixão	138
Figura 45 – Trabalho com crianças moradoras do entorno do lixão em Benevides.....	138
Figura 46 – Trabalho com crianças moradoras do entorno do lixão - II	139
Figura 47 – Placa identificando o Aterro Controlado	140
Figura 48 – Proibição da presença de crianças no aterro controlado em Benevides.....	141
Figura 49 – Galpão de Reciclagem	141
Figura 50 – O depósito de resíduos sólidos. Agora o lixo é compactado.	142
Figura 51 – Depósito de Resíduos Sólidos – A catação dos materiais recicláveis não é mais realizada ali.....	142
Figura 52 – Catadores cooperados trabalham com materiais no galpão de reciclagem I.....	143
Figura 53 – Catadores cooperados trabalham com materiais no galpão de reciclagem II	143

LISTA DE SIGLAS

ANAMMA	Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente
CF	Constituição Federal
CNM	Confederação Nacional de Municípios
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
MPE	Ministério Público Estadual
ONG's	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SNVS	Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SUASA	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
SINMETRO	Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
SEIDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Pará
SEMMA	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SEMA	Secretaria Estadual de Meio Ambiente
UFPA	Universidade Federal do Pará
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
1.1 PROBLEMA.....	16
1.2 OBJETIVOS	17
1.2.1 Objetivo Geral.....	17
1.2.2 Objetivos Específicos.....	17
1.3 METÓDO E PROCEDIMENTOS DE PESQUISA.....	18
1.3.1 Universo Temporal.....	18
1.3.2 Universo Espacial.....	18
1.3.3 Área de estudo.....	18
1.4.4 Técnicas.....	20
2 OS LIXÕES E AS CIDADES	21
2.1 ORDENAMENTO TERRITORIAL E AS CIDADES	22
2.2 MODELOS DE DESENVOLVIMENTO E AS CIDADES	25
2.3 O CONSUMO E AS CIDADES.....	27
2.4 CIDADES SUSTENTÁVEIS?	29
3 O CENÁRIO NACIONAL ANTES DA PNRS – ASPECTOS LEGAIS.....	31
3.1 EXPERIÊNCIAS SOBRE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO PARÁ ANTES DA PNRS, NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES	33
3.2 O FIM DOS LIXÕES NO BRASIL A PARTIR DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	38
3.2.1 Dos Resíduos Sólidos.....	40
3.2.2 Alguns princípios da PNRS	41
3.2.3 Alguns objetivos e conceitos da PNRS.....	44
3.2.3.1 Das proibições e a determinação do fim dos lixões na PNRS	45
3.2.3.2 Dos Planos de Resíduos Sólidos na PNRS	47
3.2.3.3. Dos prazos de apresentação dos Planos de Resíduos Sólidos e do fim dos lixões – Possibilidades de cumprimento.....	49
3.2.3.4 Considerações sobre a eficácia das normas jurídicas.....	53
4 OS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E OS LIXÕES	56
4.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE NO CONTEXTO DO FIM DOS LIXÕES	57
4.2 DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS.....	60
4.2.1 A Criança como sujeito de direitos à luz dos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Inclusão Social, e do Direito ao Desenvolvimento.....	62
4.2.2 A Construção dos Direitos da Criança no Século XX – Documentos e Instrumentos Nacionais e Internacionais de Proteção.....	66
4.3 AS CRIANÇAS E OS LIXÕES – ENCONTRO PERVERSO	74

5 O CASO DO LIXÃO DE BENEVIDES	79
5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	79
5.2 PRINCIPAIS ATORES ENVOLVIDOS	82
5.2.1 As crianças e suas famílias.....	82
5.2.2 A imprensa	88
5.2.3 O Conselho Tutelar	90
5.2.4 Organizações Não Governamentais	92
5.2.5 O Ministério Público	94
5.2.5.1 Breves considerações sobre a judicialização dos conflitos sociais e das políticas públicas	97
5.2.5.2 O Processo - Considerações sobre a Ação Civil Pública	100
5.2.6 A Prefeitura Municipal.....	105
6 A ICONOGRAFIA DO LIXÃO	110
6.1 AS CRIANÇAS	114
6.1.1 O antes.....	115
6.1.2 O depois	121
6.2 A SITUAÇÃO DA MORADIA.....	124
6.3 DA INSALUBRIDADE.....	126
6.4 OUTROS PERSONAGENS (VIDAS DESPERDIÇADAS).....	130
6.4.1 A maternidade no lixão	131
6.4.2 O trabalho no lixão – Catadoras.....	134
6.4.3 O trabalho social (Projeto Mãos que Criam).....	137
6.5 O CENÁRIO ATUAL (O ATERRO CONTROLADO)	139
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	144
8 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO	146
9 APÊNDICES	151
9.1 APÊNDICE A – Roteiro de Entrevistas	151
9.2 APÊNDICE B – Roteiro de Entrevistas	152
9.3 APÊNDICE C – Roteiro de Entrevistas	153
9.4 APÊNDICE D – Roteiro de Entrevistas	155
10 ANEXOS	156
10.1 ANEXO A – Matéria de Jornal	156
10.2 ANEXO B – Matéria de Jornal.....	158
10.3 ANEXO C – Matéria de Jornal.....	159
10.4 ANEXO D – Matéria de Jornal	160

10.5 ANEXO E – Matéria de Jornal.....	161
10.6 ANEXO F – Matéria de Jornal.....	162
10.7 ANEXO G – Matéria de Jornal.....	163
10.8 ANEXO H – Matéria de Jornal.....	165
10.9 ANEXO I – Matéria de Jornal.....	166
10.10 ANEXO J – Matéria de Jornal.....	167
10.11 ANEXO K – Reportagem Jornalística Televisiva.....	168

1 INTRODUÇÃO

As cidades têm sido alvo frequente de significativos impactos ambientais. Estes guardam correlação com modelos de desenvolvimento e consumo adotados, crescimento desordenado, ocupações irregulares, realização de obras públicas, empreendimentos imobiliários, industriais, e com as mais variadas atividades que surgem ao longo dos tempos, em atendimento às demandas da sociedade.

É um significativo causador dos mais variados impactos nas cidades, com interfaces de ordem ambiental, social, cultural e econômica, tem sido o lixo produzido nos centros urbanos, comprometendo o tão almejado enunciado constitucional pelo qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, fundamental à sadia qualidade de vida. Por isso a temática dos resíduos sólidos está constantemente em evidência, e é um problema global, inserido num contexto de reprodução social da sociedade, sendo que no Brasil esta realidade mostra-se ainda mais preocupante, ante a constatação da existência de lixões em mais da metade dos municípios brasileiros (IBGE, 2011).

Os debates sobre o assunto ganharam fôlego recentemente, em razão da entrada em vigor da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sancionada no dia dois de agosto de 2010 e publicada no Diário Oficial da União em 03 de agosto daquele mesmo ano. A Lei trouxe a proposta de um novo modelo de gestão, com o escopo de melhorar o gerenciamento do lixo das cidades, a partir da divisão de responsabilidades entre a sociedade, o poder público e a iniciativa privada, trazendo dentre suas principais inovações – e também uma das mais difíceis de cumprimento na prática – a imposição do fim dos lixões nas cidades até o ano de 2014, obrigando sua substituição por aterros sanitários, e proibindo nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, a presença de pessoas (através da proibição de fixação de habitações temporárias ou permanentes, e da realização de catação no local - e aqui estão incluídas as crianças, ainda que não expressamente).

Esta medida legal reconhece que, nesses depósitos irregulares de resíduos sólidos, além da violação ambiental, registra-se ainda outra, de ordem social, que é a frequente presença de pessoas em condição de vulnerabilidade, ferindo os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social. Dentre elas, destacam-se as crianças, merecedoras de especial atenção em razão de sua vulnerabilidade, fragilidade, e pela sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

E apesar dos esforços da maioria dos municípios brasileiros em buscar meios de adequar-se aos ditames deste recente diploma legal, o cotidiano de violações de direitos das crianças frequentadoras de lixões em vários municípios da nação ainda persiste a cada dia, trazendo histórias, personagens, e uma realidade cruel, resultante deste encontro perverso entre crianças e lixo.

Assim, este trabalho aborda este perverso encontro entre resíduos sólidos e crianças, propondo-se a investigar em que medida o fim dos lixões se configura como um mecanismo eficaz de promoção dos direitos humanos das crianças. A Dissertação está estruturada em sete capítulos, incluídas a introdução e as considerações finais.

No segundo capítulo, são abordados aspectos relativos à problemática dos lixões nas cidades, trazendo como uma de suas causas os padrões de desenvolvimento e consumo adotados, e sua interface com questões relativas ao ordenamento territorial, aspectos de gestão política e da política pública, bem como pondera acerca da sustentabilidade nos centros urbanos.

O terceiro capítulo trata dos instrumentos jurídicos e administrativos de gestão de resíduos, apresenta exemplos de gestão de resíduos no Estado do Pará desde antes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, até adentrar nas especificidades da própria Lei 12.305/10, no que diz respeito principalmente aos aspectos relacionados ao fim dos lixões.

No capítulo quarto do trabalho há considerações sobre os direitos humanos das crianças e os lixões, fazendo-se uma abordagem sobre a ligação entre direitos humanos e meio ambiente, trata dos direitos humanos das crianças à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, e do direito ao desenvolvimento, bem como sob a perspectiva contemporânea da universalidade, indivisibilidade, e da especificidade, considerando a criança como verdadeiro sujeito de direitos, ressaltando-se o resultado nocivo decorrente do encontro entre crianças e resíduos sólidos.

No quinto capítulo a pesquisa é iluminada pelo estudo do caso concreto ocorrido no lixão do Bairro das Flores, no Município de Benevides, Estado do Pará, onde cerca de 50 crianças frequentavam o depósito municipal a céu aberto, palco de violações de direitos de diversas ordens, especialmente os das crianças. Este capítulo traz considerações acerca da Ação Civil Pública, (Processo n. 2009.01887875-26) em tramitação junto à 1ª Vara da Comarca de Benevides/PA, proposta pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Benevides, do Estado do Pará, e do Prefeito Municipal daquele município, bem como aborda as medidas extrajudiciais adotadas pelo *parquet* estadual, e apresenta a participação de cada um dos principais atores envolvidos.

No sexto capítulo foi possível elaborar uma iconografia do lixão. Acompanhada por epígrafes de Bauman (2004), a iconografia é composta de um rico acervo de imagens fotográficas que retratam de forma fiel e contundente a precariedade social no universo do lixão do Bairro das Flores em Benevides, Pará. Além do cotidiano das crianças frequentadoras do lugar, as figuras mostram também outros aspectos que não podem ser ignorados nesse lugar de reprodução social, como o cotidiano das mães, de alguns catadores, as moradias do entorno, as condições de alimentação, a insalubridade, além do cenário atual, após a proibição de crianças no lugar, dando lugar à uma nova configuração do espaço como aterro controlado, onde há o funcionamento de um galpão de reciclagem.

No sétimo capítulo constam as considerações finais, que apontam que o estudo constatou que, apesar da problemática da presença de crianças nos lixões, bem como a problemática da gestão dos resíduos sólidos em si serem ainda de difícil solução, a união de esforços e a participação relevante de diversos atores sociais, gerando a mobilização da sociedade civil e a sensibilização das autoridades, puderam dar início à transformação da realidade da maioria das crianças que frequentavam o depósito a céu aberto no município de Benevides, Estado do Pará, gerando mudanças significativas em suas vidas.

Assim, é possível delinear como problema da pesquisa, o seguinte:

1.1 PROBLEMA

A contextualização acima exposta, o recorte feito nos direitos humanos das crianças frequentadoras de lixões, e o recente diploma legal que ordena o fim dos lixões no país, permitem que se possa indagar então, como problema central deste trabalho, em que medida o fim dos lixões se configura como um mecanismo eficaz de promoção dos direitos humanos das crianças, levando-se em consideração aspectos da Política Nacional de Resíduos Sólidos trazidos pela Lei n. 12.305/2010, e à luz dos instrumentos nacionais e internacionais de proteção àqueles direitos.

Tal questionamento pode ser iluminado através do estudo do caso do lixão do Bairro das Flores, no município de Benevides, Região Metropolitana de Belém, no Estado do Pará. O lixão, em funcionamento há mais de 20 anos, e palco das mais variadas violações de direitos, especialmente os das crianças, foi recentemente desativado, dando lugar a um aterro controlado.

A partir desse exemplo é possível examinar o envolvimento de diversos atores sociais: O Poder Municipal, Organizações não governamentais, Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar, dentre outros, todos importantes no desfecho.

Com a observação deste caso, é possível extrair-se exemplos de práticas e fomentar o estudo de instrumentos que auxiliem no cumprimento dos ditames da nova legislação de resíduos, no que diz respeito ao fim dos lixões e suas relações com os direitos humanos das crianças. O trabalho pode contribuir para ampliar as reflexões sobre a matéria, porque o caso analisado evidencia que, além de aspectos técnicos de gestão de resíduos sólidos, são necessárias também a adoção de medidas que possam resguardar e promover os direitos humanos das crianças envolvidas.

1.2 OBJETIVOS

Tem-se como objetivos desta pesquisa:

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar, a partir da observação do caso do lixão do Bairro das Flores em Benevides/PA, em que medida o fim dos lixões se configura como um meio eficaz de promoção dos direitos humanos das crianças.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Verificar as condições atuais de adequação do município de Benevides às determinações da recente Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à extinção dos lixões até o ano de 2014;
- Analisar as ações realizadas para coibir a presença das crianças no lixão, tomando por base as possibilidades trazidas pela nova lei para a gestão da disposição final dos resíduos sólidos naquele município, visando sempre à melhoria do meio ambiente, da proteção das crianças, e da promoção dos direitos humanos.
- Identificar como a lei, a doutrina, as instituições e a sociedade têm abordado a questão do fim dos lixões, e em especial, o que isto representa na vida e nos direitos das crianças.

1.3 METÓDO E PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

1.3.1 Universo Temporal

O universo temporal da pesquisa se dá entre os anos de 2006 (data em que se têm os primeiros registros iconográficos neste trabalho sobre a situação das crianças no lixão de Benevides), com ênfase no ano de 2009 (data da propositura da Ação Civil Pública objeto deste estudo), até o ano de 2012, ano em foi concluída a fase de investigação da pesquisa.

1.3.2 Universo Espacial

A pesquisa foi desenvolvida no âmbito do município de Benevides, Estado do Pará, com destaque no Bairro das Flores, onde se localiza o depósito irregular a céu aberto, sendo investigados os atores, cenários e órgãos públicos que tiveram relevância para o tema proposto.

1.3.3 Área de estudo

A área de estudo situa-se no lixão, denominado atualmente de aterro controlado, localizado no centro urbano do município de Benevides/PA, no Bairro das Flores, em uma área de aproximadamente 10.000 m².

Figura 1 – Área de localização do lixão



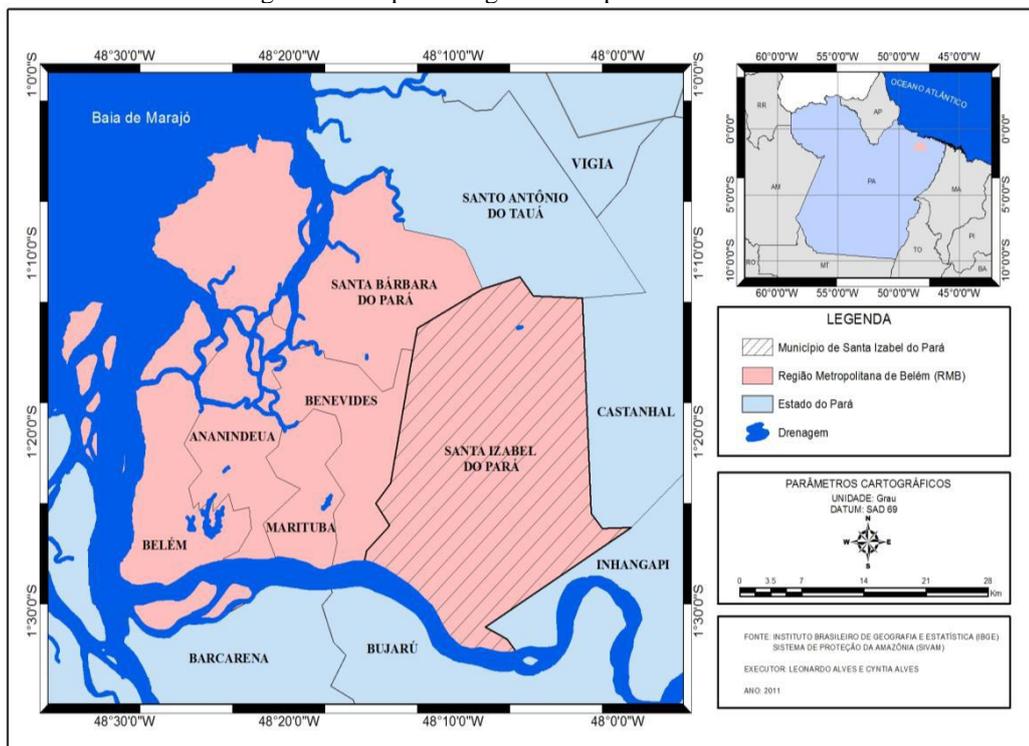
Fonte: Ministério Público Estadual (2009).

Com uma população em torno de 51.104 habitantes (IBGE, 2010), o município de Benevides abrange uma superfície de 68.929 km² e possui uma densidade demográfica de 244,53 ha/km².

A cidade de Benevides apresenta-se dividida pela BR 316, à altura do km 20, nas seguintes coordenadas geográficas: 01 21' 39" S e 48 14' 37" W. Localizada a 30 km da capital do Pará, e integrante da Região Metropolitana de Belém, possui os seguintes limites geográficos: ao Norte, o município de Santa Bárbara do Pará; ao leste, o município de Santa Izabel do Pará; ao sul, o rio Guamá; e a oeste, os municípios de Marituba e Ananindeua¹.

A Região Metropolitana de Belém está situada na porção Nordeste da Amazônia Oriental, sendo a maior responsável pela dinâmica econômica e social dessa parte da Região Amazônica (CAVALCANTE, 2011). É composta por seis municípios: Belém, Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara, Benevides e Santa Izabel do Pará, conforme se pode observar no mapa abaixo.

Figura 2 – Mapa da Região Metropolitana de Belém.



Fonte: CAVALCANTE, Flávia. **Base Cartográfica do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM)**. Projeto Cartográfico: Leonardo Alves e Flávia Cavalcante, 2011.

¹ GOMES, Jean Neves. Condições ambientais e análise social dos moradores do entorno do Lixão no município de Benevides, Estado do Pará. **Revista Caminhos de Geografia**, Uberlândia, v.12, n. 37, p. 305-309, 2009.

1.4.4 Técnicas

Esta pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso, no qual foram utilizadas técnicas qualitativas, dentre as quais: observação do local, de seu entorno e da situação das crianças, entrevistas semiestruturadas, análise dos registros da mídia impressa e televisiva sobre o caso, e registro fotográfico.

Para Godoy (1995), os estudos de natureza qualitativa possibilitam a análise dos fenômenos que envolvem os homens e as relações sociais, permitindo contextualizar a dinâmica desses fenômenos e analisá-los a partir de uma abordagem integrada.

Foram realizadas 07 (sete) visitas de campo entre os dias 17 de março a 03 de novembro de 2012, bem como foram realizadas entrevistas com os seguintes atores:

- Representante da Prefeitura Municipal de Benevides, Secretária Adjunta de Meio Ambiente e Coordenadora do Projeto de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, na sede da Secretaria de Meio Ambiente, no dia 18 de setembro de 2012.

- Representante de membro do Ministério Público Estadual que atuou no caso, quando da propositura da Ação Civil Pública, nos dias 26 de março de 2012 e 01 de outubro de 2012.

- Com a representante do projeto desenvolvido pela Organização Não Governamental (ONG) “Mãos que Criam”, na sede do projeto, naquele município, nos dias 17, 22 de março e 19 de setembro de 2012.

- Com o representante do Instituto Palavra da Vida, na sede do Instituto naquele município, no dia 17 de março de 2012.

- Com o representante da Associação de Catadores do Aterro do Bairro das Flores, o presidente da mesma, na sede da Associação, no dia 22 de março de 2012, bem como com três catadores associados.

- Com o representante da Associação Nacional dos Catadores de Produtos Recicláveis, Presidente da Associação, no auditório da Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira, quando de sua visita a Belém, para fins de divulgação do movimento Limpa Brasil, no dia 23 de agosto de 2012.

- Com 11 (onze) crianças moradoras do entorno do lixão do Bairro das Flores, e que frequentavam o lugar para acompanhar ou ajudar os pais na atividade de catação antes da proibição da presença de crianças no local. Várias são do mesmo núcleo familiar (composto por irmãos e primos, por exemplo).

- Com 7 (sete) responsáveis (pais) dessas crianças moradoras do entorno do lixão do Bairro das Flores. Ao todo, foram entrevistadas cerca de 7 (sete) famílias.

- Com 1 (uma) criança que afirmou ainda realizar trabalho de catação de produtos recicláveis no lixão e outros objetos, para ajudar a complementar a renda familiar, ao final de suas atividades de catação, na saída do aterro controlado.

A opção pela entrevista semiestruturada deu-se em função de que esta, ao combinar perguntas fechadas e abertas dá ao entrevistado a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada (MINAYIO, 2008).

A participação e a observação foram registradas em caderno de campo, formulários de entrevista, bem como em gravações de áudio e algumas em vídeo.

Foram realizados registros fotográficos em todas as visitas a campo. Além das imagens da autora, outras fotografias foram obtidas, como no processo judicial estudado no trabalho, mas principalmente, junto à ONG “Mãos que Criam”, o que permitiu montar uma iconografia do lixão.

Neste trabalho, utilizou-se o uso da imagem como uma ferramenta metodológica que evidencia uma interpretação sobre o fato analisado, baseada em Samain e Godolphin (1995), e Novaes (1999).

Esta metodologia foi detalhada em item específico no trabalho, a saber, capítulo 6, denominado “A Iconografia do lixão”. Optou-se pela iconografia com o objetivo de apresentar a realidade observada, principalmente durante os anos de 2006 e 2009, até a realidade encontrada no ano de 2012, após sua transformação em aterro controlado.

Além destes, foram coletados dados em fontes secundárias, revisão de literatura, estudo da legislação e pesquisas de matérias publicadas na mídia local, principalmente a impressa.

A partir do conjunto de dados coletados e obtidos nas múltiplas fontes em evidência, inclusive nas imagens, foi então produzida uma narrativa geral para o caso do lixão do Bairro das Flores, com vistas a iluminar a problemática levantada no trabalho.

2 OS LIXÕES E AS CIDADES

Para a compreensão de alguns aspectos relevantes à atual configuração da realidade dos lixões nas cidades, há de se abordar sua interface com temas relativos a questões de ordenamento territorial e modelos de desenvolvimento e consumo adotados nas cidades. Cabe

salientar que tais fatores não são os únicos afeitos ao debate, mas contribuem sobremaneira para o cenário atual do universo do lixo na maioria dos centros urbanos do Brasil.

Nas cidades, as discussões sobre resíduos sólidos têm sido uma constante. E dentre as formas de destinação final de resíduos, os lixões constituem-se como a mais preocupante delas, em razão das características negativas que esta forma irregular de disposição final de lixo possui.

Sobre a existência de lixões nos municípios brasileiros, dados recentes do IBGE divulgados em outubro de 2011 no Atlas do Saneamento, apontam que 50,08% dos municípios do país possuem lixões a céu aberto², portanto, mais da metade deles.

A origem do problema remonta há algumas décadas, fruto em parte, de políticas públicas mal conduzidas, que vão desde as que dizem respeito ao ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, gerando o crescimento e ocupação desordenados das cidades, até as referentes ao modelo de desenvolvimento adotado no país, bem como a padrões de consumo e (in) sustentabilidade, o que também põe em evidência outras questões, como as de ordem social. Ratifica-se: estes aspectos não são os únicos que levaram à atual configuração do problema, mas figuram na lista de fatores que contribuiram à sua recente configuração. Vejamos a seguir de forma breve cada um destes aspectos e suas relações com os lixões e as cidades.

2.1 ORDENAMENTO TERRITORIAL E AS CIDADES

Para compreender a relevância do ordenamento territorial nas cidades e suas relações com a problemática atual da gestão dos resíduos sólidos enfrentada pela maior parte dos municípios brasileiros, tomemos por base as considerações sobre ordenamento expressas por Macedo (1994), Machado (2003), Benatti (2003), Lobo (2007), e Vallejo (2009).

O ordenamento territorial consiste em compartilhar as necessidades do homem relativas à ocupação e uso do solo, aliada à capacidade de suporte do território que pretende ocupar. E esta ocupação envolve estruturas e equipamentos destinados a atividades essenciais, como por exemplo, habitação, educação, saúde, energia, produção, transporte, comunicação,

² 50% dos municípios tem lixão a céu aberto. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/992877-508-dos-municipios-brasileiros-tem-lixao-a-ceu-aberto-diz-ibge.shtml>>. Acesso: 19 de outubro de 2011.

cultura e lazer (Macedo 1994). Inclua-se nestas, as de saneamento e ainda outras, que possam surgir de acordo com demandas decorrentes do desenvolvimento e crescimento das cidades.

O autor destaca que a natureza dessa ocupação e de seu subsequente uso, decorre de um conjunto de políticas próprias a cada um dos seguimentos de atividades, como por exemplo, as acima identificadas, e da ordem econômica que se instala em função dessas políticas. É neste sentido que surge a tríade de onde emergem as propostas de ocupação e uso do solo, segundo o autor.

Quando as políticas não estão definidas, e mesmo quando estão documentadas mas não apresentam a necessária consistência, elas são normalmente expressas pela ideologia predominante, onde muitas vezes os dogmas sobrepujam os valores e as necessidades sociais mais prementes. Surge assim a tríade de onde emergem as propostas de ocupação e uso do solo: o homem, a sua política e a economia dela derivada que, por seu turno, retorna ao homem, redigindo-o. (MACEDO, 1994, p. 69).

No entanto, em muitas oportunidades é possível constatar que não há políticas claras, explícitas, formuladas e divulgadas de forma a servir de orientação para o uso e a ocupação dos territórios (Macedo, 1994).

E esse planejamento da ocupação dos espaços no município é extremamente relevante. Isto evitaria, por exemplo, que zonas residenciais e industriais ocupassem áreas que geologicamente estariam aptas a serem depósitos de rejeitos, como bem enfatizou Machado (2003).

Neste sentido, é o entendimento de Lobo (2007) para o qual o conceito de ordenamento deveria voltar-se a questões relacionadas à qualidade de vida dos munícipes, especialmente dos grupos mais vulneráveis. Convém citá-lo.

O ordenamento territorial significa, em última instância, colocar cada coisa em seu devido lugar no espaço, com o propósito de promover a relação adequada entre cada objeto e seu lugar, bem como objetos entre si. Inclui-se aí, numa perspectiva mais concreta, a relação entre a sociedade e o meio ambiente em que está inserida. (Lobo, 2007, p. 55).

Benatti (2003) defende que a ideia contemporânea de ordenamento de um território implica um envolvimento tanto dos agentes estatais quanto da sociedade local, devendo ser a tradução espacial das políticas econômica, social, cultural, e ecológica da sociedade. E para

que o ordenamento funcione satisfatoriamente, o autor afirma que há de se levar em consideração a existência de variados poderes de decisão, tanto individuais quanto institucionais, que influenciam a organização do espaço, que vão desde a lógica do mercado, passando por particularidades dos sistemas administrativos, até a diversidade das condições socioeconômicas e ambientais.

Para o autor, o propósito do ordenamento é justamente buscar, da maneira mais harmoniosa possível, uma conciliação de todos estes fatores mencionados, com vistas a promover a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento socioeconômico equilibrado, uma gestão responsável dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente, e a participação das populações (Benatti, 2004, p. 04).

Aprofundando ainda mais as considerações sobre ordenamento e território, Vallejo³ ensina que o conceito de território abrange desde as questões ligadas à sobrevivência, e que envolvem as relações com o substrato material, até os processos de manutenção, consolidação e expansão dos espaços dominados, ou seja, as relações de poder. Há nisso um esforço transdisciplinar de se buscar a compreensão dos mecanismos que levam à própria organização espacial, em seu sentido mais amplo.

Neste sentido, Vasconcellos, Rocha e Vasconcellos (2011) defendem que os exames dos problemas concretos do território devam ocorrer dentro do espaço construído a partir da ação e interação entre os indivíduos em si, e entre os indivíduos e o ambiente onde estes estão inseridos.

E justificam: “Isto porque o território se forma em função de uma lógica e identidade própria formada a partir de suas relações sociais, econômicas, políticas e institucionais” (VASCONCELLOS et. al., 2011, p. 204).

Igualmente, a respeito de territórios, Teisserenc (2003, apud MAGALHÃES, 2008), o considera como o lugar de definição dos problemas públicos, lugar da emergência de novos problemas e de novas formulações, mas também o lugar das soluções que desse contexto possam emergir.

Da análise das formulações citadas, é possível extrair um aspecto em comum: quando não há políticas públicas eficazes de ordenamento territorial, que definam clara e satisfatoriamente o lugar de cada atividade, de cada setor no município, há também uma

³ VALLEJO, Luiz Roberto. **Unidades de Conservação: uma discussão teórica à luz dos conceitos de território e de políticas públicas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009. Disponível em: <www.uff.br/geographia.ojs> Acesso: 01 ago 2011.

desorganização social, fazendo com que outros aspectos negativos surjam, como a vulnerabilidade social.

Isto ocorreu, por exemplo, no lixão do Bairro das Flores. O problema não é novo, remonta há mais de 20 anos. O lixão surgiu, a cidade continuou seu desenvolvimento, e ao longo dos anos seu entorno foi sendo ocupado irregularmente. A impressão para quem o visita, é que o lixão foi “instalado” em plena zona urbana.

Na verdade, a lei e o poder público foram adequando-se a ele, e não o contrário. No Plano Diretor do Município de Benevides, Lei nº. 1031 de 2006, não se cogita manter o lixão ali. Ao contrário, o legislador estipulou como uma das diretrizes da política municipal de saneamento, o seu fechamento, além da recuperação da área degradada. Veja-se:

Art. 72. A formulação, implantação, funcionamento, e ampliação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

V- Promover a desativação do atual lixão da cidade situado no bairro das flores, e a recuperação da área já degradada;

VI – Instalar sistema de tratamento dos resíduos sólidos do município, com aterro sanitário, bem como central de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos. (grifo nosso).

Mas este caso, ocorrido no lixão do Bairro das Flores, guarda semelhança com o de tantos outros municípios no país, que terão de se adequar, buscando novos espaços no território dos municípios para a correta implantação de aterros sanitários, ou mesmo buscando soluções consorciadas, uma alternativa para os municípios integrantes de regiões metropolitanas, como a RMB. Esta solução consta da nova PNRS, que prevê a priorização do acesso aos recursos da união, para os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais, para a gestão dos resíduos sólidos do município.

Além de aspectos relativos ao ordenamento territorial, os lixões e as cidades guardam relação ainda com outros, como questões relativas a modelos de desenvolvimento, produção, consumo e sustentabilidade, na vida e nas cidades.

2.2 MODELOS DE DESENVOLVIMENTO E AS CIDADES

O crescimento das cidades mantém-se num ritmo acelerado, com demandas sociais constantes, e que surgem também em decorrência dos modelos de desenvolvimento, uso e ocupação nelas praticados, independentemente do fato de o Estado ter ou não condições de

desenvolver políticas adequadas e bem definidas para atender e gerir satisfatoriamente tanto as pessoas quanto as cidades de forma sustentável.

Para compreender melhor as circunstâncias que dão origem a esta afirmativa, convém analisar quê influencias as cidades (e seu surgimento, seu modo de ocupação, práticas de vida, produção e consumo adotadas por seus habitantes) têm na configuração da atual crise sobre a gestão dos resíduos sólidos nelas produzidos (em especial as cidades da região norte do país), e a dificuldade de cumprir o iminente prazo fatal para a concretização do fim dos lixões determinado pela PNRS. Tome-se, por exemplo, cidades na Amazônia.

Para Castro (2009), as cidades expressam na sociedade moderna, por excelência, os processos de acumulação e de concentração de capital e a precarização crescente das relações de trabalho – e porque não dizer também das relações sociais como um todo? Para a autora, a cidade é o espaço mais visível e concentrado das diferenças de classe e das contradições sociais. E esta percepção das contradições sociais é que irá iluminar o entendimento das relações mais amplas entre sociedade e mercado. Segundo a autora, as cidades da Amazônia revelam diferenças que nos permitem entendê-las como um espaço socioeconômico e cultural complexo, “cuja diversidade tem raízes certamente na história dos lugares e das relações sociais estabelecidas em sua trajetória” (CASTRO, 2009, p. 26).

A autora destaca ainda, que o movimento de urbanização na Amazônia configura-se em dois momentos principais, que correspondem a dois padrões, no sentido de regularidades, de ocupação urbana, ambos definidos a partir da ação do Estado e do mercado. Assim, para Castro (2009) o primeiro padrão de ocupação e povoamento foi o período da intensificação da exploração da borracha, modelo de expansão urbana que se dava através dos rios com ocupação de seus vales. O segundo padrão de ocupação e povoamento se deu a partir de 1966, e foi intensificado nos anos de 1970 e 1980, com os programas governamentais de expansão da fronteira agrícola associados às estruturas urbanas, para onde se dirigiam investimentos públicos, se fortaleciam instituições e se concentrava a demanda de trabalho por parte dos migrantes que chegavam a fluxos intensos e crescentes.

Muitas vezes, os processos de industrialização ocorrido nas cidades, por vezes prometidos para melhorar as condições de vida, acabam na verdade por destruir as riquezas do planeta, as relações sociais e pessoais, em um ritmo muito mais rápido do que ele é capaz de regenerar ou produzir, conforme assinala Mauro (2007). Na verdade, deveriam ocorrer de outro modo. Segundo o autor, o “desenvolver” implica promoção de bem estar para as pessoas e para as coletividades.

Neste mesmo sentido é a análise de Milaré (2009), para o qual o modelo de desenvolvimento vivido e protagonizado hoje é autofágico, quer dizer, ao devorar os recursos finitos do ecossistema do planeta, a si mesmo acaba por devorar-se. Demonstra-se assim, que os padrões de desenvolvimento praticados hoje em dia, mesmo com recursos tecnológicos, carecem de aperfeiçoamento, com vistas a promover a sustentabilidade. Mas este debate está diretamente ligado também aos padrões de consumo adotados na contemporaneidade.

2.3 O CONSUMO E AS CIDADES

A sociedade contemporânea apresenta um paradoxo claro no que tange seu respeito pelo meio ambiente e pelas pessoas. De um lado prega incessantemente a sustentabilidade, tão em voga, mas paradoxalmente estimula o consumo desenfreado, muitas vezes adotando até políticas públicas para tal, nascendo aí uma verdadeira legião de consumidores, mais preocupados em possuir os bens decorrentes de inovações tecnológicas, do que em preservar o meio ambiente para as gerações futuras – eis a importância de difundir o ideal da não geração, preconizado como um importante objetivo da PNRS.

Neste sentido, Bauman (apud EFING; GIBRAN, 2012, p. 217 e 218) explica que o consumismo criou o elo entre os objetos do desejo humano (ato de apropriação) seguido de forma rápida pela remoção do lixo, tornando os produtos não mais duráveis e sem aproveitamento duradouro. Para ele, isto seria conhecido como a síndrome cultural que se traduz na negação da procrastinação e na vantagem em retardar a satisfação (sendo estes os pilares da sociedade de produtores), causando a degradação da duração do produto e a elevação da efemeridade, erguendo-se o valor da novidade acima do da permanência, reduzindo o espaço de tempo entre o querer e o realizar (vantagem das posses), levando à sua compreensão como inúteis e destinadas à rejeição e por fim, à remoção. E “este ato de tornar inútil um objeto gera grande descarte de materiais, considerados pelo consumismo como lixo.”⁴

Considera-se que o consumismo é também resultado da falta de informação, devendo ser adotadas pelos governos, políticas de educação para o consumo. De acordo com Efing e Gibran (2012), o consumidor instruído corretamente, adotará critérios mais seletivos sobre os

⁴ EFING, Antônio Carlos; GIBRAN, Fernanda Maria. Informação Para o Pós-Consumo: segundo a Lei 12.305/2010. In. **Revista de Direito Ambiental – RDA**. Ano 17, v. 66, abr-jun. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

bens e produtos que queira adquirir, e não mais comprará, compulsiva e desnecessariamente, aumentando ainda mais os resíduos decorrentes destes produtos.

Oportuna é a definição de Milaré (2009) para o consumista, e que se insere com precisão nessa problemática do lixo nas cidades:

O consumista é uma espécie de pessoa mistificada, iludida e autoiludida. Somados, os milhões e milhões de consumistas existentes na população mundial representam uma ameaça global para o meio ambiente, tanto mais que essa mesma população cresce em taxas ainda assustadoras, sobretudo nos países pobres ou em vias de desenvolvimento (MILARÉ, 2009, p. 81).

Eis o cenário no qual se inserem países como o Brasil, e a maioria de suas cidades. Os padrões de consumo e os modelos de desenvolvimento adotados pelas cidades brasileiras, muitas vezes incentivados pelo próprio governo, com medidas de estímulo ao consumo como por exemplo, as políticas recentes adotadas no país pela redução do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre a venda de carros e de eletrodomésticos da linha branca (geladeiras, fogões etc) vão de encontro a ideais e critérios de sustentabilidade. Neste caso, parece haver uma contradição com o socialmente desejável para uma política pública. A forma como é tratada a elevação da qualidade de vida – pelo consumo de bens industrializados – parece ferir um bem maior, que é o direito a um meio ambiente equilibrado, do qual possam usufruir as presentes e futuras gerações. Isto porque este estímulo gera ainda mais consumo, maior geração, maior descarte, e excesso de produção de resíduos.

Sobre estes padrões de sustentabilidade, Milaré (2009, p. 75) ressalta que a sustentabilidade aqui, é a “relativa à vida e à sobrevivência da sociedade humana”, e não a ideais e critérios de sustentabilidade compreendidos pela ótica meramente econômica ou política:

No Direito do Ambiente, como também na gestão ambiental, a sustentabilidade deve ser abordada sob vários prismas (...). Na realidade, o que se busca, conscientemente ou não, é um novo paradigma ou modelo de sustentabilidade, que supõe estratégias bem diferentes daquelas que têm sido adotadas no processo de desenvolvimento sob a égide de ideologias reinantes desde o início da Revolução Industrial, estratégias estas que são responsáveis pela insustentabilidade do mundo de hoje, tanto no que se refere ao planeta Terra quanto no que interessa à família humana em particular (MILARÉ, 2009, p. 72).

Pelo exposto até aqui, pode-se afirmar que as práticas de consumo adotadas nas cidades, por seus habitantes, representam hoje um enorme desafio à consecução dos ideais de sustentabilidade. Por isso, governos, academia, entidades e a sociedade, devem intensificar esforços e aprimorar iniciativas de difusão de políticas de educação para o consumo, e de estímulo ao consumo sustentável, gerando assim a absorção de conceitos, ideias, políticas e práticas sustentáveis nas cidades brasileiras. Talvez desta maneira seja possível aproximar-se do conceito ideal de cidades sustentáveis previsto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), como se argumenta a seguir.

2.4 CIDADES SUSTENTÁVEIS?

Mas o que seriam então, tais cidades sustentáveis? Diante de tantos problemas, ambientais, sociais, políticos, dentre outros, encontrados no espaço das cidades, especialmente neste contexto de lixões e suas terríveis consequências (como muitas vezes a presença de crianças), seria ainda possível defender-se a existência de uma sustentabilidade para a cidade?

O conceito de qualidade de vida urbana constante do referencial teórico do Ministério das Cidades, leva em conta elementos referentes à qualidade de vida, qualidade ambiental, pobreza, desigualdades sociais, exclusão social, vulnerabilidade social, desenvolvimento sustentável e sustentabilidade. Assim, a política urbana deve ser entendida como um conjunto de ações voltadas para se alcançar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana (DIAS, 2009, p. 54).

Para o Estatuto da Cidade, Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2011, o direito à cidade sustentável é associado ao direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 2001, art. 2º, inc. I).

Mas o sentido de sustentabilidade das cidades que se pretende abordar no presente trabalho vai mais além do que o definido pelo texto legal. Ora, as cidades são um ambiente construído onde os recursos naturais já foram (e/ou continuam sendo) utilizados para a criação das aglomerações urbanas e seu sistema produtivo. Daí a dificuldade de se descrever um conceito de cidade sustentável. Além do mais, uma das linhas de cidades sustentáveis mais defendidas, é a que dá ênfase à priorização dos recursos naturais na política urbana, e esta interpretação subestima aspectos positivos relacionados com as vantagens da aglomeração de pessoas nas cidades, que são as que dizem respeito a vantagens pelo ambiente econômico e

social que este espaço construído proporciona para o desenvolvimento de várias atividades humanas voltadas ao bem estar das coletividades (VASCONCELLOS et. al., 2007).

Para Vasconcellos et. al. (2007) uma cidade sustentável “é um espaço no qual as pessoas e os negócios devem continuamente melhorar o ambiente natural, construído, e cultural, em nível local e em sua relação com o espaço vizinho (meio ambiente regional)” (VASCONCELLOS et. al., 2007, p. 14). Neste sentido, defendem que esta definição de conceito de cidade sustentável é multidimensional, e relacionado com mais de um nível geográfico, mediante a coexistência de três diferentes ambientes: o físico, o econômico e o social.

Assim, ao enfatizar os resultados do uso dos recursos locais para produção e consumo para o bem estar coletivo, assumimos que o conceito de sustentabilidade urbana é um desenvolvimento que proporciona à população local um nível mínimo aceitável de bem estar econômico e social sem, evidentemente, prejudicar as oportunidades de as coletividades das áreas adjacentes obterem um equivalente nível de bem estar. Assim em uma cidade, três diferentes ambientes coexistem: o ambiente físico (natural e construído), o ambiente econômico e o ambiente social. Cada um deles, individualmente ou em conjunto, justifica a existência de uma cidade. Os três tipos de ambiente geram vantagens e desvantagens para uma cidade, isto é, apresentam benefícios e custos. Todavia, os três tipos tem que ser considerados juntos, uma vez que mutuamente interagem e representam (ou expressam), ao mesmo tempo, objetivos e significados para as ações humanas na cidade” (VASCONCELOS et. al., 2007, p.14).

As cidades então devem funcionar como um sistema integrado, com uma estrutura em forma de gestão, governança, comércio, cultura , educação e comunicação, que facilitem a interação entre os diversos atores sociais que as compõem. Aí é que se destaca o aspecto político em torno do debate, pois esta estrutura é que vai intermediar a interação das pessoas com os ambientes que a conformam, e ela depende de ações orientadas que se dão exclusivamente no campo das políticas públicas (VASCONCELLOS et.al., 2007).

Assim, há de se concordar com o entendimento dos autores, pelo qual a busca da sustentabilidade urbana também é uma questão política, vez que diz respeito aos atores da cidade, vale dizer, às suas escolhas.

Isto nos leva a entender que a busca da sustentabilidade urbana passa necessariamente pelas escolhas políticas que os atores da cidade assumem. Se por um lado são os atores sociais que fazem as escolhas políticas, por outro lado são os atores políticos (que também são atores sociais) que molduram, através de legislações e políticas públicas, as ações do Estado e dos governos citadinos para a sustentabilidade urbana. (VASCONCELLOS et. al., 2007, p. 15).

No mesmo sentido, Coelho (2010) assinala que a gestão dos problemas ambientais urbanos deve implicar uma construção social em que a participação da sociedade signifique também assumir responsabilidades, na medida em que o Estado-Governo compartilha com a sociedade civil as responsabilidades das decisões e das execuções das políticas.

Neste contexto, passa-se à análise do cenário legal no país sobre algumas políticas de gestão de resíduos praticadas antes da entrada em vigor do atual texto que disciplina a matéria.

3 O CENÁRIO NACIONAL ANTES DA PNRS – ASPECTOS LEGAIS

Apesar de o Brasil ter incluído apenas recentemente em seu ordenamento jurídico uma legislação específica sobre resíduos sólidos, muitos dos problemas enfrentados pelos municípios brasileiros sobre a questão são os mesmos há décadas, e eram frequentes nos debates que lançaram as bases para a promulgação da lei. É bem verdade que alguns destes problemas socioambientais apontados pelos estudiosos, ainda perdurarão por algum tempo no cotidiano das cidades, até que os municípios brasileiros possam se adequar aos novos ditames legais.

Mas antes de se ter um instrumento específico, regulado por uma lei federal própria voltada à disciplina da gestão dos resíduos sólidos no país, os gestores, públicos e privados, contavam com diplomas legais esparsos, e também com instruções normativas e normas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Consta no artigo segundo da própria lei de PNRS, que alguns destes diplomas legais continuam em vigor, e são aplicados também no que diz respeito a resíduos sólidos, como por exemplo, as disposições das Leis nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico), Lei n.9.974/ 2000 (que altera a lei com determinações relativas aos agrotóxicos e afins), Lei nº 9.966/2000 (que disciplina a poluição causada por lançamento de óleo em águas sob jurisdição nacional), além das normas estabelecidas pelo SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO.

Este era, basicamente, o cenário legal que disciplinava as questões relativas aos resíduos sólidos no Brasil antes da Lei de PNRS, e para ilustrar como se dava sua aplicação, há de se mencionar alguns modelos e práticas de gestão de resíduos, como por exemplo, os registrados por Franco (1999), e no Estado do Pará (município de Benevides), um pouco mais adiante, registrados por Carneiro et al. (2000), Pinho e Pereira (2007) e Gomes (2011).

No diagnóstico realizado por Franco (1999), numa abordagem sobre as perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil, promovida pela Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – ANAMMA, ainda no ano de 1999, portanto antes da entrada em vigor da Lei nº 12.305/10, a coleta e a disposição final dos resíduos sólidos já eram considerados problemas graves e universais no metabolismo das cidades, conforme assinala.

Com o crescimento urbano e a mudança dos padrões de consumo, levando à geração de volumes cada vez maiores e diversificados, em todas as suas características do lixo, torna-se mais e mais custoso e complexo o tratamento a ser dado ao problema. A civilização industrial com alto grau de consumo, desperdício e rápida caducidade ou obsolescência dos produtos, levam à produção de materiais e resíduos não biodegradáveis que interrompem ou poluem ciclos biológicos naturais, em uma escala global, mas com direto rebatimento sobre as condições ambientais locais (FRANCO, 1999, p. 23).

O autor apontou que, no ano de 1999, das mais de cinco mil e quinhentas cidades brasileiras, mais de cinco mil conviviam com os problemas de lixões operados de forma inadequada, e classificou em quatro, os segmentos preocupantes e importantes para os municípios em relação aos seus resíduos sólidos (1999, p. 23 e 24). Seriam eles:

- a) Localização adequada de aterros sanitários ou formas mais elaboradas de destinação ou tratamento de resíduos, como as usinas de compostagem, incineração ou reciclagem;
- b) Operação da Limpeza Urbana, com os equipamentos, trajetos, periodicidade e pessoal adequado e com os custos otimizados;
- c) Operação dos aterros ou áreas de destinação final dos resíduos, com tecnologias adequadas e um sistema eficiente de controle de efluentes e emissões. Não se pode esquecer que os odores emanados do lixo constituem um fator limitante importante para a localização dos aterros;

- d) Educação e a conscientização da população no sentido de gerar menos lixo e dispô-lo adequadamente, além de aceitar e colaborar com os mecanismos e procedimentos de limpeza pública.

Muitos destes aspectos apontados por Franco no final da década de 1990 continuam atuais e presentes em muitos dos municípios do país. Tanto é que dados do IBGE (2012) apontam que mais da metade dos municípios brasileiros ainda possuem lixões a céu aberto, como já mencionado.

Com relação a locais para destinação final dos resíduos sólidos, Franco (1999) destacou a dificuldade de alguns municípios, especialmente os pequenos, encontrarem espaços disponíveis para depositá-los, o que causava duros conflitos de vizinhança, e apontou a necessidade de cuidadosos estudos de localização e rigoroso planejamento, para que não se inviabilizassem alternativas locais existentes, em razão da densificação com a população vizinha. Como se observa, o argumento é remetido as já tratadas questões de ordenamento, uso e ocupação do solo.

Mas o registro de Franco (1999) também demonstrou que, ainda naquela época, já havia experiências bem sucedidas sendo implementadas em alguns poucos municípios do país, como por exemplo, as menções feitas aos “promissores consórcios intermunicipais para o tratamento de resíduos sólidos, gerando economia de custos pelo aumento da escala, e facilitando a escolha do local - um único em vez de vários, se cada município fizesse o seu isoladamente” (FRANCO, 1999, p. 24).

Outro aspecto positivo apontado pelo autor foi o da participação da iniciativa privada no setor, já sendo considerada como tradição em várias partes do Brasil à época. Em sua análise, a terceirização destes serviços não possuía problemas metodológicos, havendo inclusive, experiências em que se poderia basear a fim de aperfeiçoar o sistema. A análise realizada por Franco (1999) evidencia pontos que estavam em pauta à época, e que foram inseridos no texto da nova lei.

3.1 EXPERIÊNCIAS SOBRE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO PARÁ ANTES DA PNRS, NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES

As políticas de gestão de resíduos sólidos no cenário paraense antes da entrada em vigor da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), podem ser depreendidas

a partir do próprio lixão do Bairro das Flores, analisado por Gomes (2011), Carneiro et al. (2000), e dos estudos de Pinho e Pereira (2007).⁵

Gomes (2011) realizou um diagnóstico das condições ambientais e a análise social dos moradores do entorno do lixão do Bairro das Flores em Benevides/PA. Na pesquisa, a cidade de Benevides é descrita como um município que apresenta características peculiares, com densas áreas de vegetação primária e inúmeros igarapés e fontes de águas naturais, também como possuidora de graves problemas de infraestrutura, falta de ordenamento territorial e saneamento básico.

O autor afirma que o lixão da cidade de Benevides foi instalado na década de 1980, como uma forma de manipular e armazenar os resíduos sólidos produzidos naquela cidade. Assim, a gestão municipal lançava lixos domiciliares em terrenos distantes de seu centro urbano, porém dentro de seus domínios. Mas com a expansão habitacional ocorrida no município de Benevides a partir da década de 1990, as áreas periféricas da cidade também foram ocupadas, bem como as áreas paralelas ao lixão, fazendo com que o local de despejo de resíduos fosse incorporado ao centro urbano do município. Assim, problemas de gestão e disposição de resíduos ocorriam simultaneamente aos do aumento dos índices de pobreza, aos problemas de saúde da população do entorno, e da degradação ambiental no município (GOMES, 2011).

Com relação à degradação ambiental, o estudo destacou que foi observado o lançamento de lixo domiciliar pela municipalidade em áreas de vegetação nativa, sendo destacado o perigo de contaminação do lençol freático em razão do chorume, que é produto da decomposição da matéria orgânica que infiltra no solo, além da proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças à população, principalmente aos catadores, que dependem do lixo para o sustento das famílias (GOMES, 2011).

Neste mister, deve-se ressaltar que os lixões a céu aberto causam uma série de transtornos sociais, como na área da saúde das pessoas, mas também são ambientes propícios à prática de delitos sociais, como o tráfico de drogas e a prostituição. No lixão do Bairro das Flores, registram-se com frequência casos neste sentido (ver anexos “I” e “J”).

A partir da observação do lixão de Benevides, o autor apontou ainda a marginalização social dos catadores e a falta de atividades para geração de renda, levando a índices de violência, inclusive contra crianças (GOMES, 2011). Nesta direção, pode-se afirmar que parte das pessoas que trabalham com reaproveitamento do lixo “são privados de educação, lazer,

⁵ Estes últimos registraram a política de gestão integrada de resíduos sólidos no Estado do Pará, no programa Pará URBE.

moradia digna, assistência à saúde [...] e poucas perspectivas de um futuro digno” (GONÇALVES, 1997 apud GOMES, 2011, p. 306).

Com relação às condições sociais avaliadas, foi realizada observação sistemática de 140 famílias que residiam no entorno do lixão ou que utilizavam algum recurso dali para sua subsistência. A pesquisa demonstrou que a maioria das pessoas residentes no entorno do depósito a céu aberto encontrava-se em situação de vulnerabilidade social (ou “risco social”, na definição do autor). A população predominante foi de adultos jovens, com idade média de 28,6 anos. Os homens eram maioria, perfazendo 55% da população.

O nível de escolaridade dos moradores foi considerado baixo, visto que 37,86% não apresentavam ensino básico completo (1^a a 4^a série), 47,85% não apresentavam ensino fundamental completo, e somente 14,29% estavam cursando o ensino médio.

Das residências avaliadas, 63,57% apresentavam entre 4 (quatro) a 7 (sete) moradores. Com relação ao número de pessoas da família que trabalhavam no lixão, constatou-se que, em dias de muitos carros despejando lixo, todos da família trabalhavam, inclusive crianças e adolescentes. Destes, 90% responderam não ter tempo para brincar ou sair para algum tipo de lazer (esta constatação, aliás, perdurou por algum tempo, até o fechamento do lixão do Bairro das flores, conforme se observa no anexo “A”).

Das pessoas entrevistadas por Gomes (2011) à época da realização da pesquisa, no ano de 2006, 73,87% dos entrevistados nunca tiveram emprego formal, sendo que a grande maioria sobrevivia diretamente de produtos do lixo e 34,02% das pessoas trabalhavam de maneira informal, os chamados “bicos”. Com relação à renda mensal obtida exclusivamente do lixão, observou-se que em média, cada catador recebia R\$ 265,15 por mês, com variação de R\$100,00 (cem) a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o preço de cada produto e o período de trabalho de cada catador.

Estes dados ressaltam a condição social de vulnerabilidade apresentada pelos moradores do entorno do lixão e seus frequentadores, e nos permite fazer um paralelo com as condições encontradas ali (que permaneceram as mesmas até que o lixão fosse desativado, em 2010) com as encontradas nos dias de hoje, já com a PNRS tendo entrado em vigor. Estas informações assemelham-se às que serviram de fundamento para a propositura da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual, conforme se demonstrará adiante.

Sobre os aspectos ambientais referentes ao lixão de Benevides, convém destacar o estudo realizado por Carneiro et al. (2000), com ênfase na área da engenharia sanitária. Neste estudo, foi realizado um diagnóstico sobre a situação dos resíduos sólidos do município de Benevides, e apontou-se que a situação encontrada na cidade era semelhante ao de muitos

outros municípios pequenos, incrustados em regiões metropolitanas, e por isso vivenciando o mesmo problema de grandes capitais, com relação aos resíduos sólidos. Além dos problemas ambientais, o trabalho também fez menção à existência de problemas sociais no lixão de Benevides (CARNEIRO et al.,2000).

Com relação ao aspecto técnico, foi apresentada uma proposta para normalizar a coleta de resíduos sólidos no município de Benevides, determinar processos técnicos de destinação final dos diversos tipos de resíduos, através dos seguintes equipamentos e soluções: usina de compostagem, incineradores de resíduos infectantes (lixo hospitalar), aterro controlado e aterro sanitário. Como há de se verificar adiante, tais sugestões não foram adotadas pelos gestores do município à época, vez que, somente recentemente, e após as circunstâncias que se demonstrará em capítulo específico (O caso do lixão do Bairro das Flores), é que houve mudança na gestão dos resíduos do lugar.

No trabalho de Pinho e Pereira (2007) destaca-se que a gestão deficitária do espaço desencadeia uma série de problemas visíveis em cidades de grande, médio e pequeno porte, e que as organizações responsáveis pelo planejamento, provimento de infraestrutura e serviços, assim como sua gestão, são caracterizadas pela falta de integração, inversão de prioridades, carências de recursos, servidores desmotivados ou sem instrução suficiente, além de deficiências de instrumento de suporte à ação (PINHO; PEREIRA, 2007).

Pode-se afirmar que tais problemas tem ocorrido de forma acentuada no Estado do Pará, onde inúmeros núcleos populacionais surgiram às margens dos eixos viários e no entorno das reservas minerais do estado, dando origem à criação de dezenas de municípios não aptos ao atendimento da demanda crescente da população. Este processo ocorreu também no entorno do lixão do Bairro das Flores em Benevides/PA.

Outros aspectos negativos ocorridos nos municípios paraenses apontados por Pinho e Pereira (2007) em decorrência do modelo de desenvolvimento adotado, e que também se aplicam ao município de Benevides foram: poluição por lançamento de esgoto doméstico *in natura*, sistemas deficientes de coleta, transporte, destino final e tratamento de resíduos sólidos, não universalidade do provimento de água potável e ocupação de espaços ecologicamente frágeis por atividades potencialmente poluidoras (PINHO; PEREIRA, 2007).

À época do estudo, observou-se que, no Pará, da totalidade de seus municípios, apenas dois possuíam aterros sanitários, sendo que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, órgão licenciador no ano de 2007 (hoje a Secretaria foi desmembrada e o licenciamento é realizado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA), já havia analisado projetos de licenciamento de inúmeros aterros sanitários em

municípios paraenses, mas em razão do descumprimento das medidas operacionais a eles impostas, os mesmos foram desqualificados (PINHO; PEREIRA, 2007).

Várias causas foram apontadas pelos autores para o fracasso dos projetos antes mesmo de sua implementação, como por exemplo, ruptura entre a lógica do projeto e sua implantação e/ ou processo de operação; e a intervenção no meio físico, no meio sociocultural, na biota e na economia.

No que tange aos projetos de desenvolvimento especificamente sobre manejo de resíduos sólidos, tais falhas são ainda ampliadas devido à necessidade de participação dos residentes e dos administradores do município, demandando uma gestão situacional. E a responsabilidade municipal esbarra ainda nas múltiplas carências deste ente federativo, que vão desde falta de recursos até a baixa qualificação do corpo técnico (PINHO; PEREIRA, 2007).

Diante disto, e para dar suprimento às necessidades dos municípios na concepção e execução de suas políticas de resíduos sólidos, Pinho e Pereira (2007) relatam relevante iniciativa no Estado, em que o Governo do Estado do Pará ofereceu suporte às municipalidades, em que a antiga SEDURB assumiu a responsabilidade de implementar Programas de Gerenciamento Integrados de Resíduos Sólidos no Estado (como parte do Programa Pará URBE), tendo como objetivo o fortalecimento do município, com ações de aparelhamento institucional (capacitação de recursos humanos e equipamentos) e obras físicas, sendo o projeto de manejo de resíduos sólidos do município de Benevides, reformulado, e apresentado como um dos projetos piloto, ao lado de Breves, Soure e Castanhal (PINHO; PEREIRA, 2007).

Segundo os autores, os projetos foram avaliados por duas instâncias, a saber, pela então SECTAM e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). No ano de 2006, os trabalhos estavam em fase de licitação. No entanto, após realização de uma pesquisa pela mencionada SECTAM visando à avaliação dos projetos dos serviços de limpeza pública em três municípios, dentre eles, o de Benevides, ficou constatado o não cumprimento dos critérios de sustentabilidade – os projetos apresentados não passavam de meras plantas de aterros sanitários ou de disposição final de resíduos.

Tal postura não se coadunava com a tendência de elaboração de Projetos Integrados de Resíduos Sólidos sugerida pelos fóruns estaduais e nacionais que discutiam à época as legislações que definiriam os horizontes da questão dos resíduos no Brasil (atual Política Nacional de Resíduos Sólidos, de 2010), Estes apresentavam caráter mais abrangente, incluindo um número maior de variáveis, que não somente as de engenharia, mas também de

educação ambiental – Plano de Educação Ambiental, e ação social – Plano de Ação Social, contemplando inclusive, soluções direcionadas àqueles que atuassem diretamente na comercialização dos resíduos (PINHO; PEREIRA, 2007).

Além destas linhas de atividades (educação ambiental e ação social), outras de ordem técnica precisavam ser bem definidas, como questões relativas ao tipo de coleta, de acondicionamento, de transporte e de tratamento inclusive de resíduos especiais (como os hospitalares), e como forma de acompanhamento. Os autores afirmam ainda que, como forma de acompanhamento, seria imprescindível a formulação de indicadores e metas para os planos de Gerenciamento Integrados de Resíduos Sólidos, pois teriam de prever o aumento da vida útil do aterro (a partir de estratégias de redução, inclusão social, ampliação da participação da população, mitigação dos impactos ambientais negativos, erradicação do trabalho infantil no lixão, e a fiscalização quanto à ocupação no entorno de um novo aterro (PINHO; PEREIRA, 2007).

Interessante salientar estas características apontadas por Pinho e Pereira (2007) para o não enquadramento do plano de resíduos sólidos do município de Benevides às exigências da época SECTAM e do BID, pois seriam justamente estas que, aliadas as outras como as já apontadas por Gomes (2011), motivariam o Ministério Público Estadual a solicitar o seu não licenciamento e sua desativação.

Tomando por base tais exemplos ocorridos no Pará, pode-se vislumbrar claramente quão lenta pode ser a adequação dos municípios paraenses aos ditames da PNRS, ao mesmo tempo em que pode-se apontar caminhos que poderão auxiliar os atores envolvidos na construção e execução das políticas necessárias a este fim.

3.2 O FIM DOS LIXÕES NO BRASIL A PARTIR DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Após compreendido o cenário legal no Brasil e a realidade paraense, mais especificamente no município de Benevides, no que diz respeito à gestão de seus resíduos sólidos antes da entrada em vigor da PNRS, pode-se abordar então a problemática a ser enfrentada por estes entes para dar cumprimento a uma de suas principais determinações – a extinção dos lixões no Brasil até o ano de 2014. Passa-se então à análise dos principais aspectos da Lei 12.305/10 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos, que instituiu esta

imposição. Antes, há de se definir o que se compreende por resíduos sólidos. Segundo Machado (2003),

O termo resíduo sólido, como o entendemos no Brasil, significa lixo, refugo, e outras descargas de materiais sólidos, incluídos resíduos sólidos de materiais provenientes de operações industriais, comerciais e agrícolas e de atividades da comunidade, mas não inclui materiais sólidos ou dissolvidos nos esgotos domésticos ou outros significativos poluentes existentes nos recursos hídricos, tais como a lama, resíduos sólidos dissolvidos ou suspensos na água, encontrados nos efluentes industriais, e materiais dissolvidos nas correntes de irrigação ou outros poluentes comuns da água (MACHADO, 2003, p. 527).

Sirvinskas (2011) afirma que os resíduos sólidos podem ser compreendidos como “os lixos e os refugos despejados em locais inapropriados” (2011, p. 345). Já para Eigenher (1999, apud PINHO; PEREIRA, 2007), os resíduos sólidos de uma área urbana são constituídos por desde aquilo que vulgarmente se denomina “lixo” (mistura de resíduos produzidos nas residências, comércio e serviços e nas atividades públicas, na preparação de alimentos, no desempenho de funções profissionais e na varrição de logradouros) até resíduos especiais, e quase sempre problemáticos e perigosos, provenientes de processos industriais e de atividades médico-hospitalares.

Assim, o lixo, quando lançado em qualquer local ou quando inadequadamente tratado e disposto, é fonte de proliferação de insetos e roedores, vetores de doenças com consequentes riscos para a saúde pública que daí derivam, sem falar nos incômodos estéticos e odores, além de causar sérios impactos ambientais e sociais negativos (SAYAGO, 1998 apud PINHO; PEREIRA, 2007).

A matéria é essencialmente de engenharia sanitária, cabendo a ela estabelecer meios adequados para o destino e disposição desses resíduos, mas não se podem negar suas implicações jurídicas e sociais, dentre outras (MACHADO, 2003; SIRVINSKAS, 2011). Por esta razão este estudo não adentrará na esfera daquela área do conhecimento, mas ater-se-á aos aspectos da nova legislação relativos ao fim dos lixões, e suas relações com a promoção dos direitos humanos das crianças.

Oriunda de um projeto de lei que tramitou por 19 anos no Congresso Nacional, a Lei da PNRS trouxe importantes propostas de gerenciamento de resíduos. Algumas inovadoras, outras fruto de intensos debates e discussões, e replicação de experiências de sucesso em alguns municípios, como já referido neste trabalho.

Promulgada em 02 de agosto de 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos trouxe princípios, objetivos e instrumentos, bem como diretrizes, metas e ações, a serem adotados pelo Governo Federal isoladamente, ou em regime de cooperação com os Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, incluindo os perigosos.

Dispôs a nova lei também, sobre a responsabilidade dos geradores e do poder público e sobre os instrumentos econômicos aplicáveis. Devem sujeitar-se às determinações da PNRS todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos, além daquelas que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos (BRASIL, 2010).

Convém salientar que o legislador, no artigo primeiro, parágrafo segundo da Lei nº 12.305/2010, ao considerar os tipos de resíduos abrangidos pela norma, excluiu de sua aplicação os rejeitos radioativos, que por sua natureza, são regulados por legislação específica, a saber, a Lei nº 10.308/2011.

A temática dos resíduos sólidos possui ligações com outros diplomas legais, inclusive antecedentes à lei federal específica. Dentre eles, podemos citar como aplicáveis aos resíduos sólidos o disposto nas já mencionadas Leis nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico), Lei nº 9.974/ 2000, Lei nº 9.966/2000, além das também já referidas normas estabelecidas pelo SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do SINMETRO (Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO)), conforme enunciado no artigo 2º da Lei de PNRS.

Mas o recorte da pesquisa é realmente na Lei nº12.305/2010, vez que esta lei federal específica dispôs expressamente as determinações sobre o fim dos lixões, seus prazos, e os planos de resíduos sólidos necessários à consecução deste objetivo.

3.2.1 Dos Resíduos Sólidos

Nos exatos termos da Lei de PNRS, contidos em seu artigo 3º, inc. XVI, são considerados resíduos sólidos

Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em

recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. (BRASIL, 2010).

Note-se que o legislador procura fazer expressamente a diferenciação entre resíduos e rejeitos. Estes, nos termos do artigo 3º, inc. XV, são “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, *não apresentam outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada*” (BRASIL, 2010, grifo nosso).

Destaca-se aqui a preocupação do legislador em dar prioridade ao aproveitamento dos resíduos que não seja diretamente o descarte (disposição final adequada), mas a outras formas de destinação. Aliás, há de se compreender bem a diferença conceitual estabelecida entre estas duas formas de tratamento final do lixo – a destinação final e a disposição final, para melhor entender o espírito desta lei.

De acordo com o texto da lei, **destinação final** adequada é a

Destinação de resíduos que **inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes** do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, **entre elas a disposição final**, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (BRASIL, 2010, art. 3º, inc. VII, grifo nosso).

Já a **disposição final**, nos termos do inciso VIII do mesmo artigo terceiro, é definida como a “*disposição final de rejeitos em aterros*, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos” (BRASIL, 2010, grifo nosso).

3.2.2 Alguns princípios da PNRS

Um importante avanço dessa lei, é que ela traz como um de seus princípios, **a observância a uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos**, que deve considerar as variáveis de ordem ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública (art.6, inc. III da Lei nº 12.305/10).

Este princípio é de fundamental importância quando levados em consideração os aspectos pelos quais o legislador determinou o fim dos lixões no Brasil, especialmente no que tange às razões de ordem socioambiental.

Outro princípio importante do novo diploma legal é o do **desenvolvimento sustentável**, e todas as suas implicações (art. 6, inc. IV), o que representou um avanço frente à legislação de saneamento básico, de 2007, que também dispõe sobre resíduos sólidos, e que traz como destaque no seu rol de princípios a sustentabilidade, mas apenas a econômica (art. 2, inc. VII da Lei nº 11.445/2007).

O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e gerador de cidadania (art. 6, inc. VIII da Lei) mostra-se como um importante passo no que diz respeito à inclusão social.

Uma importante conquista se dá também através do **princípio que embasa o direito da sociedade à informação e ao controle social**, vez que gera transparência e confiança entre os atores envolvidos.

O direito à informação é postulado básico do regime democrático, e essencial ao processo de participação na defesa do patrimônio ambiental brasileiro (EFING; GIBRAN, 2012), além de estar presente em diversos documentos, inclusive em âmbito internacional, como na Declaração dos Direitos Humanos, na Declaração de Estocolmo, na Declaração do Rio e na Agenda 21 (MILARÉ, 2009).

De acordo com Bianchi (2010) o direito à informação está ligado à participação do cidadão, e deveria ser prática usual na Administração Pública.

No seu entendimento, e fazendo uma referência sobre as normas ambientais, a autora afirma que “[...] a ocultação das informações sobre o estado dos recursos naturais e outras informações públicas, como decisões administrativas, os laudos, por exemplo, contribuem para a ineficácia da norma ambiental” (BIANCHI, 2010, p. 179).

Deve-se ressaltar, como bem lembrado por Bianchi (2010), a negação de informação por parte de órgão público enseja a impetração de Mandado de Segurança, para que se possa assegurar a obtenção do direito líquido e certo à informação.

Sobre a informação, Milaré (2009) ressalta que os cidadãos com acesso à informação têm melhores condições de atuar sobre a sociedade, de articular mais eficazmente desejos e ideias, e de tomar parte nas decisões que lhes dizem respeito diretamente. O jurista afirma ainda que “o cidadão bem informado dispõe de valiosa ferramenta de controle social do poder” (MILARÉ, 2009, p.198).

A este respeito, a PNRS conceitua **controle social** como “o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos” (BRASIL, 2010, art. 3º, inc. VI).

Na esfera dos resíduos sólidos, o controle social só será efetivo, quando informações forem devidamente repassadas pelos órgãos competentes e atinjam efetivamente o cidadão, dando-lhe os instrumentos necessários para sua participação eficaz - reflexão e processo de criação, concretização e fiscalização de políticas públicas (EFING; GIBRAN, 2012).

Para Milaré (2009), a sociedade brasileira aprendeu, finalmente, não só a reclamar e a participar, como também a cobrar, a exigir, e a participar, através de meios mais diversos, como por exemplo, os da representação político-partidária, das entidades de classe, das audiências públicas, do ordenamento jurídico (constituição, leis), da justiça e da mobilização popular.

Por oportuno, convém mencionar os três meios básicos pelos quais os grupos sociais podem atuar, segundo Mirra (apud MILARÉ, 2009). São eles:

- a) **Participação nos processos de criação do Direito Ambiental:** este meio de participação pode compreender tanto a **participação no processo legislativo** (com a *iniciativa popular* na apresentação de projetos de leis complementares ou ordinárias e com o *referendo* sobre uma lei relacionada ao meio ambiente); quanto a **participação em órgãos colegiados** dotados de poderes normativos (como por exemplo o CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente e os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente, com a presença de representantes da comunidade, indicados livremente pelas associações civis, dando ensejo à atuação efetiva na criação do direito tutelar ambiental).

- b) **Participação popular na formulação e execução de políticas ambientais:**⁶ com a atuação direta da coletividade na formulação e execução de políticas ambientais, como por exemplo, nas audiências públicas⁷.

⁶ Sobre a participação política e gestão ambiental, Moraes (2003) realizou estudo com relevantes considerações no campo da participação política no processo de tomada de decisão ambiental, ao estudar exemplos de realização de audiências públicas para o licenciamento ambiental.

⁷ “É exatamente aqui que a participação popular tem sido mais deficiente, seja pela ausência de um canal direito que ligue a comunidade aos órgãos da Administração Pública, seja pela falta de composição paritária nos órgãos colegiados que participam da elaboração e da execução dessas políticas, e onde as propostas dos ambientalistas não raras vezes são rejeitadas” (MIRRA, apud MILARÉ, 2009, p. 195).

- c) **Participação popular através do Poder Judiciário:** é assegurado o efetivo acesso ao judiciário dos grupos sociais intermediários e do próprio cidadão na defesa do meio ambiente, através de mecanismos de tutela jurisdicional, como através de ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade), de Ação Civil Pública, de Ação Popular, de Mandado de Segurança e Mandado de Injunção, todos previstos na Constituição Federal de 1988.

Além dos princípios já abordados neste trabalho, a Lei de Resíduos Sólidos trouxe ainda outros importantes, elencados no artigo 6º do diploma legal, como o da **prevenção e precaução** (inc. I); o do **poluidor-pagador e protetor-recebido** (inc. II) o da **ecoeficiência** (inc. V); o da **cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade** (inc. VI); o da **responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos**⁸(inc. VII); o do **respeito às diversidades locais e regionais** (inc. IX) e o da **razoabilidade e proporcionalidade** (inc. XI).

3.2.3 Alguns objetivos e conceitos da PNRS

A Lei nº 12.305/2010 dispõe sobre o estabelecimento de padrões sustentáveis de produção e consumo (de bens e serviços) de forma a atender às necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das futuras gerações. Este objetivo guarda relação com o objetivo de extinção dos lixões até 2014, pois, uma vez adotados tais padrões, o descarte será reduzido, favorecendo a consecução daquela finalidade legal.

E este objetivo está diretamente ligado ao da não geração de resíduos, pois, coerente com os ideais de sustentabilidade e responsabilidade na produção e no consumo, este objetivo estabelecido no art. 7º, inc. II da PNRS, prevê a não geração de resíduos como prioridade, seguido pela redução dos resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final dos rejeitos (EFING; GIBRAN, 2012).

Resta claro, assim, consoante entendimento de Efig e Gibran (2012), que a lei se posiciona paradigmaticamente em oposição ao atual sistema de produção, consumo e geração de resíduos, pugnando, de outro modo, pela adoção do consumo consciente, suplantando o

⁸ Segundo o artigo 30, inc. IV da Lei nº12.305/10, o ciclo de vida de um produto compreende uma série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, que vão desde a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo e o consumo, até sua disposição final.

individualismo, e vislumbrando uma mudança paradigmática “no sentido de se consumir somente o necessário, para obrigar o fornecedor a produzir na medida ideal, minimizando, em âmbito coletivo, o impacto ambiental da produção e do descarte” (EFING; GIBRAN, 2012, p. 223).

Outra inovação importante trazida pela lei ora analisada, diz respeito à logística reversa, definida pela lei como um instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. (BRASIL, art. 3^o, inc. XII). Passa-se a análise das proibições da Lei, e sobre o fim dos lixões.

3.2.3.1 Das proibições e a determinação do fim dos lixões na PNRS

A determinação do fim dos lixões na PNRS consta do rol de proibições do parágrafo primeiro do artigo 9^o, que assim dispõe:

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

[...]

II – **Lançamento *in natura* a céu aberto** [...] (BRASIL, 2010, grifo nosso).

O depósito a céu aberto é comumente conhecido por **lixão**, sendo um dos maiores problemas enfrentados pelas prefeituras das cidades brasileiras, ainda nos dias atuais, apesar do advento da lei específica.

Sirvinskas (2011, p. 350) define depósito a céu aberto como a “disposição do lixo em local inadequado para essa finalidade, causando danos ao ar atmosférico, ao solo e subsolo, ao lençol freático, aos rios e mananciais, à flora, à fauna, e, principalmente, à saúde humana, além de atrair insetos, roedores etc”. O autor destaca que no ambiente dos lixões, há um leque de doenças em proliferação, causando males terríveis a pessoas e animais:

Há muitas enfermidades transmitidas pelos macrovetores, tais como: ratos e pulga (leptospirose, peste bubônica, tifo murino); mosca (febre tifoide, cólera, amebíase); mosquito (malária, febre amarela, dengue, leishmaniose); barata (febre tifoide, cólera, giardise); gado e porco (teníase, cisticercose); cão e gato (toxoplasmose). (SIRVINSKAS, 2011, p. 350).

Além da proibição dos lixões a céu aberto, também são vedados o lançamento em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos (inciso I, do artigo 47); a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade (inciso III do mesmo artigo), além de outras formas vedadas pelo poder público (inc. IV do artigo 47).

O artigo 48 e incisos da PNRS traz, ainda, a proibição da realização de uma série de atividades nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos. Nessas áreas é proibido:

- I - Utilizar rejeitos como alimento;
- II - Realizar catação;
- III - Criação de animais domésticos;
- IV - Fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- V - Outras atividades vedadas pelo poder público.(BRASIL, 2010)

Várias destas proibições da lei parecem ignorar o quadro encontrado em várias cidades brasileiras, pois todas elas são práticas comuns no universo do lixo. De fato, elas são pretensões do legislador, que visam à retirada de pessoas desta realidade adversa e cruel decorrente do encontro entre seres humanos e o lixo.

Assim, ao proibir que as pessoas morem no entorno dos lixões, alimentem-se de seus rejeitos ou criem animais domésticos ali, denota preocupação imediata do legislador com a dignidade dessas pessoas. Da mesma forma, a proibição fixada no inc. II do artigo 48, qual seja, a de realizar catação nas áreas de disposição final de resíduos, ressalta o olhar social do legislador, que, ao inserir no texto legal tal proibição de catação nos lixões e aterros, para preservar a dignidade das pessoas, adultos e crianças que trabalham nesses lugares de forma irregular, não deixou de prever-lhes alternativa de sobrevivência no artigo que trata sobre planos estaduais de resíduos sólidos.

Tanto é que o inc. V do artigo 17 da lei (PNRS), ao tratar do conteúdo mínimo que deve constar dos Planos Estaduais de Resíduos, traz o dever de elaboração de “metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis” (BRASIL, 2010).

Assim, eles poderão trabalhar digna e regularmente, organizados em cooperativas, com as vestimentas adequadas, os direitos assegurados e em ambientes salubres, vez que, a intenção do legislador é que a catação realizada sobre as pilhas de lixo seja abolida.

3.2.3.2 Dos Planos de Resíduos Sólidos na PNRS

Os planos de resíduos sólidos são instrumento da PNRS de elevada importância, previsto no artigo 8º, inc. I da Lei nº 12.305/10 e fundamentais à sua efetiva implementação. No artigo 14 do mesmo diploma legal, são elencadas as espécies de plano de resíduos sólidos previstas na referida lei, senão vejamos:

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:
I – o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
II – os planos estaduais de resíduos sólidos;
III – os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;
IV – os planos intermunicipais de resíduos sólidos;
V – os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;
VI – os planos de gerenciamento de resíduos sólidos. (BRASIL, 2010)

Cada uma dessas modalidades de planos de resíduos traz características próprias, nos limites da responsabilidade de cada ente ou setor, e de acordo com suas peculiaridades.

Saliente-se que, em consonância aos princípios da publicidade, informação e participação, dispõe a PNRS, expressamente, no parágrafo único do artigo 14, que é assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização. (BRASIL, 2010).

Para extrair do citado ditame legal subsídios referentes à temática deste trabalho, mais diretamente ao fim dos lixões e direitos humanos das crianças, é indispensável mencionar que consta tanto do Plano Nacional quanto dos planos estaduais de resíduos, a obrigação de elaboração de “**metas para a eliminação e recuperação de lixões**” (Brasil, artigos 15, inc V e 17, inc. V, grifamos). E não apenas isto, estas metas de promoção do fim dos lixões, devem ser elaboradas em consonância com medidas de inclusão social e de emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis, conforme enunciado nos artigos 15, inc V e 17 inc. V da lei em estudo, ressaltando-se assim a preocupação socioambiental do legislador, como já mencionado.

Ao município, cabe a responsabilidade de gestão dos resíduos sólidos, e no artigo 18 da PNRS estão as determinações relativas aos planos municipais de gestão integrada de resíduos. Estes, a exemplo do que ocorre com os planos nacional e estaduais, tem de observar um conteúdo mínimo na sua elaboração.

Destacam-se alguns itens deste conteúdo mínimo, relacionados ao objetivo da PNRS de eliminação dos lixões no país.

O inciso I do artigo 19 da Lei de PNRS determina que os planos de gestão devam conter o diagnóstico da situação dos resíduos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas.

No inc. II do mesmo artigo, há a determinação da identificação de áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor. Há de se lembrar que, consoante o texto da nova lei, a disposição final ambientalmente adequada é aquela prevista no artigo, 3º, inc. VII, da Lei, e que compreende a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, e o aproveitamento energético ou outras destinações, para só então mencionar a disposição final (distribuição ordenada em aterros, como já tratado neste trabalho).

Na verdade, entre as diretrizes da PNRS, o legislador fixou uma ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos, que coloca a não geração e a redução à frente das demais modalidades de destinação final, conforme se depreende do artigo 9º:

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte **ordem de prioridade**: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (BRASIL, 2010, art. 9, caput da Lei nº 12.305/2010).

O conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada elaborado pelos municípios deve conter também a identificação de possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios, considerando nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais (art. 19, inc. III).

Tal medida é de grande relevância, inclusive no que diz respeito ao recebimento de recursos federais, vez que o próprio legislador previu uma posição vantajosa aos municípios que optarem por medidas consorciadas na gestão dos resíduos sólidos. Tanto é que estipulou no inc. I, do parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei, que serão priorizados no acesso aos recursos da União os municípios que “optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano

intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos.” (BRASIL, 2010).

Esta mesma prioridade na obtenção de recursos da União terá os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (BRASIL, 2010, art. 18, § 1º inc. II).

Como medida de relevância social, os planos de resíduos deverão conter programas e ações que contemplem a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver. (BRASIL, art. 19, inc. XI).

Várias outras medidas constam do texto da lei com relação ao conteúdo mínimo dos planos municipais de gestão de resíduos sólidos. Todas constantes do artigo 19 da PNRS. Mas a lei prevê uma modalidade simplificada de Plano Municipal de Gestão Resíduos Sólidos para os municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, com algumas exceções, prevista nos incisos I, II e III do §3º do diploma legal.

Assim, não poderão fazer jus ao plano municipal de resíduos sólidos com conteúdo simplificado, ainda que tenham menos de 20.000 habitantes, os municípios que:

- a) Integrem áreas de especial interesse turístico;
- b) Estejam inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;
- c) Seu território abranja, total ou parcialmente, unidades de conservação.

Para os municípios que já tiverem Plano de Saneamento Básico (de acordo com a Lei nº 11.445/2007), a Lei da PNRS traz a possibilidade de que Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos possa ser inserido naquele documento.

3.2.3.3. Dos prazos de apresentação dos Planos de Resíduos Sólidos e do fim dos lixões – Possibilidades de cumprimento

Com relação ao cumprimento dos prazos de implementação dos planos e do fim dos lixões, a PNRS estipulou o seguinte: para os planos estaduais e planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, foi fixado o **prazo de agosto de 2012**, consoante artigo 55 do citado diploma legal: “o disposto nos artigos 16 e 18 entra em vigor 2 (dois) anos após a data

de publicação desta lei” (BRASIL, 2010). Vale lembrar que a lei foi promulgada em 02 de agosto de 2010, portanto segundo a lei, **o prazo se exaure realmente em agosto de 2012.**

Para o fim dos lixões, a lei fixou o **prazo de agosto de 2014**, conforme enuncia o artigo 54 da Lei: **“A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (...) deverá ser implantada até 04 (quatro anos) após a data de publicação desta lei”**.⁹ (BRASIL, 2010, grifo nosso).

Mas há um longo caminho a percorrer entre a fixação de determinadas regras na sociedade por um ditame legal, e o seu real cumprimento na prática, mormente quando se refere a mudanças de práticas estabelecidas e arraigadas, decorrentes de todo um processo histórico, de modelos adotados por aquela sociedade no decorrer de seu desenvolvimento, como é o caso dos depósitos irregulares de resíduos sólidos no Brasil.

Por isto pode-se indagar se a sociedade brasileira, governo, empresas, cidadãos enfim, estarão aptos realmente ao cumprimento deste novo ditame legal, especialmente com relação aos prazos por ele fixados. Como o país extinguirá os lixões até o ano de 2014, faltando apenas dois anos para terminar o prazo? Alguns estudos e dados podem apontar um norte, algumas pistas para a obtenção de resposta aos questionamentos acima.

O delineamento da resposta deve partir das discussões acerca do prazo para elaboração dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pelos municípios, o que deveria ocorrer até o mês de agosto do ano de 2012. No entanto, até o presente momento apenas 488 municípios apresentaram os planos, menos de 10% das cidades brasileiras¹⁰, e vários ainda não deram início à sua elaboração.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, os municípios justificam a inexistência de equipe técnica, falta de recursos financeiros ou espera da liberação de recursos prometida pelo governo federal e não repassados¹¹.

Para o presidente da Associação Brasileira de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE, tais dados são desapontadores, haja vista o prazo dado pela Lei aos municípios, que foi de dois anos, e ainda assim, poucos se adequaram.

O mesmo talvez ocorra com o prazo para o fim dos lixões no Brasil. Considerando-se que na lei consta o prazo de 2014 para sua extinção, é provável que vários lixões no país não sejam desativados dentro desta data, em razão, justamente, da não apresentação por parte dos

⁹ A Lei nº 12.305/10 foi promulgada em 02 de agosto de 2010, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2010.

¹⁰ TRIGUEIRO, André. Menos de 10% das cidades apresentaram projeto para tratar lixo. **Jornal Nacional**. Rio de Janeiro, 03 ago 2012. Disponível em: <<http://www.g1.globo.com>>. Acesso em: 03 ago. 2012

¹¹ Mesma referência da nota de rodapé de número 8.

municípios gestores de seus planos de gestão de resíduos. Estes planos são condição fundamental para o recebimento de recursos federais que permitam às prefeituras colocar em prática os projetos de implantação de aterros sanitários nos termos exigidos pela lei.

Na opinião do presidente da Associação Nacional de Catadores de Produtos Recicláveis, Tião Santos¹², o prazo estipulado na lei parece realmente que não será cumprido. No entanto, ele considera que se fossem dados mais quatro anos, ou seja, se o prazo fosse prorrogado até 2016, seria uma data razoável para a adequação dos municípios brasileiros ao cumprimento do objetivo legal (informação verbal).¹³

A situação é agravada ainda, pois a maioria dos municípios brasileiros esbarra no problema da baixa qualificação técnica, não apenas do ponto de vista técnico propriamente dito, mas sobretudo do ponto de vista administrativo, conforme ressalta Karin Segala, coordenadora do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, também envolvido na solução da questão.¹⁴

Segundo diagnóstico constante do Plano Nacional de Resíduos Sólidos elaborado em 2011 pelo Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente)¹⁵ ainda há no Brasil 2.906 lixões a ser erradicados, distribuídos em 2.810 municípios.

O diagnóstico também apontou que, em números absolutos, o estado da Bahia é o que possui mais municípios com a presença de lixões (360), seguido pelo Piauí (218), Minas Gerais (217) e Maranhão (207). O documento apontou ainda que 98% dos lixões existentes no País concentram-se nos municípios de pequeno porte, e 57% estão localizados no Nordeste.

Com relação aos aterros controlados, o mencionado documento aponta que o Brasil possui ainda 1.310 unidades, distribuídas em 1.254 municípios. Então pode-se afirmar que 71% dos municípios brasileiros dispõem seus resíduos e rejeitos em aterros controlados e lixões.

Estimativas indicam que, como a maioria dos municípios brasileiros utilizam lixões e aterros controlados (ambos terrenos sem condições técnicas), a tendência é que a meta estabelecida pela PNRS seja adiada em alguns anos. Assim, caso a média de crescimento do setor nos últimos cinco anos seja repetida, a meta só seria atingida em 150 anos (de 2007 a

¹² Tião Santos foi protagonista do filme “Lixo Extraordinário”, que relatou o cotidiano dos catadores do lixão de Gramacho, no Rio de Janeiro, indicado ao Oscar como melhor documentário.

¹³ Opinião fornecida por Tião Santos em entrevista concedida à autora, no dia 16 de agosto de 2012, no auditório da Escola Bosque, professor Eidorfe Moreira, na ilha de Caratateua, distrito de Belém/PA.

¹⁴ TRIGUEIRO, André. Menos de 10% das cidades apresentaram projeto para tratar lixo. **Jornal Nacional**. Rio de Janeiro, 03 ago 2012. Disponível em: <<http://www.g1.globo.com>>. Acesso em 03 ago. 2012

¹⁵ BRASIL, 2011. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**. Versão Preliminar Para Consulta Pública. Governo Federal. Ministério do Meio Ambiente, Brasília: Set/ 2011, p. 16.

2011, o número de cidades que adotou destinação correta para os resíduos sólidos cresceu 1,67% - 0,33% ao ano em média).¹⁶

Um estudo elaborado pela Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública - ABLP aponta que, para acabar com os lixões no país seriam necessários 448 aterros, sendo 248 regionais, 192 de pequeno porte e oito em capitais. Para o diretor da associação “Seriam necessários investimentos de R\$1,8 bilhão para construí-los e operá-los por cinco anos”. Mas segundo ele, os recursos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento nº 2 (PAC 2) do Governo Federal, estimado em 1,5, bilhão para o setor, seriam praticamente suficientes para coibir os custos. Sem filiar-se aos posicionamentos mais pessimistas ou mesmo impressionar-se com as perspectivas, há de se pensar mecanismos eficazes de atingir o objetivo legal. Um deles seria o consórcio público.

Ainda segundo o representante da ABLP, há falta de mobilização dos municípios, e ainda não há exemplos suficientes de consórcios. Para ele “[...] os municípios terão de cumprir o que está estabelecido na lei. Precisa apenas de vontade política e isso passa pela discussão do tema nas eleições municipais”. Para ele, os prazos determinados na lei são insuficientes, mormente quando comparado a metas estabelecidas em outros países.¹⁷

Por sua vez, a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE) sugere que sejam levados em consideração aspectos regionais na solução do problema. Por isso apontou que

A região Norte terá mais dificuldade para dar destinação correta para os resíduos, pois possui municípios com grande área, isolados, e exigem soluções únicas, sem possibilidade de fazer consórcio [...] Já no Nordeste há inúmeros pequenos municípios, que ficam mais próximos, e podem dar destinação para os dejetos em conjunto.¹⁸

Apesar destas peculiaridades regionais e administrativas de cada município, das questões políticas e do papel de cada ator envolvido, além dos dados existentes, que apontam para o provável não cumprimento da meta legal no prazo estipulado, o Ministério do Meio

¹⁶ Mais de 60% dos municípios estão longe da meta para resíduos sólidos. In: Revista Valor Econômico.03/08/12. Disponível em:< <http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2012/8/3/mais-de-60-dos-municipios-estao-longo-da-meta-para-residuos-solidos>> acesso: 10/08/12

¹⁷ Segundo o representante da ABLP, aponta-se que na Europa, os países da união europeia obtiveram um prazo de 12 anos (de 1998 a 2010) para regularizar o problema dos lixões, e ainda conseguiram ampliar o prazo, para só então poderem destinar seu lixo adequadamente.

¹⁸ Idem.

Ambiente ressalta o caráter de obrigatoriedade do disposto no diploma legal quanto ao fim dos lixões: “O diretor de meio ambiente urbano do órgão reforça que a implantação de aterros sanitários até 2014 é lei. Precisa ser cumprida. Caso não seja, os lixões serão tipificados como crime ambiental, cabendo sanções administrativas e multas”¹⁹

3.2.3.4 Considerações sobre a eficácia das normas jurídicas

A partir das discussões sobre o prognóstico do cumprimento da PNRS no que diz respeito ao fim dos lixões, vale trazer a lume questões referentes à eficácia no cumprimento das normas jurídicas. É notório, diga-se, que no sistema normativo brasileiro, há reiterados diplomas jurídicos sob o carimbo de “leis que não pegam”. É bem verdade também que se tem envidado esforços por parte de operadores do direito, aplicadores da lei, instituições enfim, no sentido de superar tal estigma, como tem ocorrido, por exemplo, com a lei que estipula a tolerância zero para o consumo de bebidas alcoólicas antes de dirigir veículos automotores (Lei nº. 11.705/2008), agora já bem mais respeitada que outrora.

Um sistema normativo eficaz é de fundamental importância para que se dissemine um senso comum de segurança jurídica no país. No Brasil, vê-se que, apesar de o ordenamento jurídico positivo ser apontado como um dos mais completos do direito comparado, há ainda graves deficiências no campo da implementação das normas, principalmente no que se refere ao âmbito da função administrativa, de gestão (MORAES, 2003). Assim, no sentido defendido pelo autor, pode-se afirmar que “a qualidade do sistema normativo só pode ser comprovada por meio da sua efetiva serventia para a implementação” (MORAES, 2004, p. 76)

Ora, se a lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos é um instrumento legal válido no país, e vigente desde agosto de 2010, por que então há tantas dúvidas e perspectivas contrárias ao seu cumprimento eficaz, à sua implementação no cotidiano das cidades brasileiras, e na vida das pessoas até o prazo fatal constante da norma?

A este respeito, vale percorrer o ensino de Bianchi (2010), ainda que sucintamente, sobre a validade, vigência e eficácia das normas legais.

A autora explica que, no Brasil, para que uma norma seja considerada válida, deverá pertencer ao ordenamento jurídico, no qual seu processo de formação e produção tem de estar de acordo com este ordenamento. Assim, a validade da norma estaria condicionada ao fato de

¹⁹ *Ib idem*

sua criação ter sido feita por uma autoridade competente, e mediante processo legislativo específico. Ao citar o entendimento de Lotufo (2005), Bianchi (2010) acrescenta:

Para se saber acerca da validade de uma norma, é necessário se comprovar, cumulativamente: se a autoridade que a promulgou detém o poder legítimo para realizar tal tarefa; se essa autoridade tem competência *ratione materiae* para editá-la; se a norma não foi revogada de forma expressa por outra norma; se há incompatibilidade com outras normas do sistema, configurando-se, dessa forma, revogação implícita ou tácita, sobretudo na hipótese de haver uma norma hierarquicamente superior ou uma norma posterior; e por último caso, se se observou o processo legislativo (*due process of law*). (BIANCHI, 2010, p. 260)

Vale lembrar que nos casos de inconstitucionalidade, cabe ao Superior Tribunal de Justiça (em caso de lei infraconstitucional) e ao STF – Supremo Tribunal Federal, a atribuição de dizer se as normas no país são válidas ou inválidas (SANTI, 1995 *apud* BIANCHI, 2010). Completa a mesma autora: atendidos todos os elementos essenciais para a formação da norma jurídica ela será considerada válida, e após o cumprimento dos aspectos formais para sua entrada em vigor, ela estará apta a produzir efeitos jurídicos.

Com relação à vigência, Silva (2004 *apud* Bianchi, 2010) entende que esta é a qualidade da norma que a faz existir juridicamente e a torna de observância obrigatória, isto é, que a faz exigível, sob certas condições.

Para Pelá (2005), viger é ter força para reger as condutas inter-humanas sobre as quais a norma incide. “Vigência é uma propriedade da norma jurídica que está pronta para propagar efeitos assim que ocorrem os fatos previstos em suas hipóteses” (PELÁ, 2005 *apud* BIANCHI, 2010, p. 261).

Desta feita, as normas jurídicas passam a existir, com sua promulgação, começando a vigorar, ou ter obrigatoriedade, com a sua publicação no Diário Oficial (BIANCHI, 2010).

A autora explica ainda que, em regra, a norma em vigor tem efeito imediato e geral, valendo para o futuro²⁰. Portanto, a norma passa a existir juridicamente com a sua vigência, tornando-se obrigatória para todos os destinatários.

Pode-se afirmar então, de acordo com a reflexão da jurista, que a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, seja uma norma válida e vigente no ordenamento jurídico pátrio, estando assim apta a produzir os efeitos aos quais foi proposta, vez que atendeu aos critérios exigidos para sua validade. Mas os questionamentos acerca do seu real cumprimento pela sociedade, especialmente com relação ao fim dos lixões, objeto deste

²⁰ Note-se que, com relação à entrada em vigor das normas, deverão ser observadas as regras gerais do direito com relação ao respeito ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e a coisa julgada.

trabalho, estão ligados a aspectos relacionados às repercussões sociais de uma norma jurídica. Trata-se de uma discussão a respeito de sua eficácia. Assim, tem-se que as normas jurídicas podem ser vistas pela sociedade sob 3 perspectivas: efeitos da norma, eficácia da norma, e adequação interna da norma. Vejamos cada uma delas, extraídas do entendimento de Sabadell (2000) citado por Bianchi (2010, p. 262):

- a) Efeitos da norma – é qualquer repercussão social que a norma venha a produzir, como por exemplo, decisões tomadas por uma empresa em virtude de uma lei;
- b) Eficácia da norma – a norma será eficaz quando for respeitada por seus destinatários, ou quando a sua violação for punida pelo Estado. É representada então, por um grau de cumprimento da norma dentro da prática social.
- c) Adequação interna da norma – diz respeito à capacidade da norma de atingir, na prática, o fim social estabelecido pelo legislador.

Depreende-se assim que, com relação ao fim dos lixões, é inegável que há um debate em voga na sociedade brasileira sobre a eficácia e a adequação interna da norma que fixa as diretrizes da política nacional de resíduos sólidos, principalmente quanto aos prazos por ela fixados - de eliminação dos lixões e instalação de aterros sanitários para destinação e disposição final de resíduos.

Com relação à eficácia das normas jurídicas, adota-se neste trabalho a noção de eficácia defendida por Bianchi (2010), quais sejam a de *eficácia jurídica* da norma e de *eficácia social* da mesma, não obstante os autores também, quanto à sua classificação, façam menção à eficácia técnica “que representa a qualidade da norma que permite que os fatos ocorridos se submetam ao conteúdo da lei, conferindo juridicidade ao fato” (BIANCHI, 2010, p.264) .

Assim, para a autora mencionada, toda norma produz efeitos, no sentido de alterar de alguma maneira o meio social, e estes efeitos podem ser positivos ou negativos. “Assim, eficácia significa a qualidade da norma de produzir efeitos mediatos e imediatos, provenientes da sua condição de norma vigente”. (BIANCHI, 2010, p. 264).

A eficácia, no sentido jurídico, diz respeito à capacidade da norma de produzir efeitos (DAL COL, 2002 *apud* BIANCHI, 2010). Já a eficácia social, significa a aptidão normativa para realizar os seus efeitos no plano dos fatos, ou no âmbito da vida em sociedade, e é neste sentido que a sociologia jurídica emprega o termo eficácia (BIANCHI, 2010).

Ainda que se possam restar dúvidas a respeito da eficácia da PNRS, parece válido o pensamento de Sabadell (2000, *apud* BIANCHI, 2010), segundo o qual, mesmo que uma

norma seja ineficaz, ainda assim ela não é destituída de importância social, vez que no seu entendimento, “as normas que muitas vezes não possuem aplicação prática, entram em vigor para veicular uma mensagem a respeito de intenções políticas do legislador, exercendo, desse modo, uma função pedagógica, a fim de destacar valores e sensibilizar a sociedade” (SABADELL, 2000 *apud* BIANCHI, 2010).

É preciso deixar claro que, com este posicionamento, não se está afirmando que a PNRS, necessariamente, seja uma norma ineficaz no ordenamento jurídico pátrio. No entanto, o que se observa na prática, é que alguns de seus dispositivos ainda não possuem condições concretas de cumprimento.

Dado o exposto, não se pretende filiar-se a correntes mais pessimistas sobre o fim dos lixões no Brasil, nem defender a possibilidade de seu cumprimento no prazo estipulado pela lei (daqui a dois anos). O que se reitera, é que há de se chegar a um entendimento razoável entre os diversos atores envolvidos (governos Federal, Estadual, Municipal, sociedade civil, setor produtivo, movimentos sociais, estudiosos, enfim) a fim de buscar medidas plausíveis de adequação dos prazos da PNRS à realidade do país, quiçá até dilatando-os, com vistas a proporcionar um eficaz cumprimento da norma de gestão de resíduos sólidos. Evitar-se-ia assim o descumprimento da lei e conferir-se-ia uma maior segurança jurídica no país.

4 OS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E OS LIXÕES

O fim dos lixões no país como uma obrigatoriedade a ser alcançada até o ano de 2014 esbarra em alguns desafios à sua concretização, vez que não dizem respeito somente a questões relativas à gestão, mas também dizem respeito a outros fatores, dentre os quais, padrões de desenvolvimento, produção e consumo adotados nas cidades brasileiras, além de peculiaridades regionais, vontade política e participação de diversos atores, dentre outras variáveis, como já apontado neste trabalho.

Desafio maior ainda pode ser encontrado, quando à temática dos resíduos sólidos em si é inserido o fator humano que permeia a questão - o que não deve ser de modo algum ignorado, já que em todos os lixões existentes no país há a presença de pessoas, em sua maioria catadores, viradores, homens, mulheres. Em alguns, cruel e revoltantemente, são encontradas crianças, pequenos seres humanos, e que a partir dessa condição, sujeitos de direitos, merecedores de especial atenção em razão de sua fragilidade e vulnerabilidade.

E quando há este encontro perverso - entre crianças e lixões, entre infantes e os depósitos irregulares de resíduos sólidos – há inequivocamente, uma franca violação aos direitos humanos. Neste contexto, a fim de situar melhor a discussão, será discorrido alguns aspectos relativos ao fim dos lixões, e a promoção dos direitos humanos e ambientais, bem como sobre os direitos humanos das crianças, para ao final serem abordados aspectos relativos a este encontro perverso – o das crianças e o lixo.

4.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE NO CONTEXTO DO FIM DOS LIXÕES

O posicionamento que vislumbra o nexos claro entre direitos humanos e meio ambiente já não encontra maior resistência hodiernamente, sendo considerável o número de autores que se filiam a esta corrente.

Assim, é possível afirmar que o direito a um meio ambiente saudável e equilibrado é parte integrante dos direitos assegurados aos seres humanos, ampliando suas perspectivas de uma vida saudável, digna, e condizente com os ideais de sustentabilidade.

Em nosso ordenamento jurídico, este entendimento está posto em vários diplomas legais, mas encravado de forma contundente desde 1988, na Lei Maior do país, que reservou capítulo específico ao meio ambiente, assegurando, no *caput* do artigo 225 que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Este dispositivo legal consagrou no país o direito ao meio ambiente como um direito humano fundamental, o que pode ser caracterizado tanto por aspectos formais como por aspectos materiais (BIANCHI, 2010, p. 233)

Ademais, a Carta Magna de 1988, ao classificar o direito ao meio ambiente como um direito fundamental deu ensejo a uma responsabilização social e ao reconhecimento de uma condição imprescindível para assegurar o futuro da humanidade no planeta (ROSSIT apud BIANCHI, 2010).

Internacionalmente, apesar de o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ainda não estar acolhido de forma expressa nos tratados internacionais sobre direitos humanos, é possível contemplá-los em pactos regionais e instrumentos internacionais que dispõem sobre o meio ambiente, como por exemplo, na Declaração de Estocolmo de 1972, no Relatório Ksentini de 1994, e na Declaração de Viscaia de 1999, que continham a afirmação do direito ao meio ambiente como parte dos direitos humanos (BIANCHI, 2010).

Tanto é que a Declaração de 1972, logo em seu princípio 1, faz constar que o meio ambiente humano é essencial para o bem estar do homem e para o gozo dos direitos fundamentais, inclusive o direito à vida, sendo possível afirmar que o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado foi estabelecido nesta Declaração (BIANCHI, 2010).

Posteriormente, na Conferência das Nações Unidas de 1992, no Rio de Janeiro, que representou uma atualização da Declaração de 1972, foi dado um enfoque à questão do desenvolvimento com sustentabilidade, e este modelo de desenvolvimento também pode ser considerado um direito humano, conforme leciona Bianchi (2010).

O reconhecimento internacional explícito da fundamentalidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado veio proclamado na Declaração de Viscaia, de 1999, que propôs à comunidade internacional, em um instrumento de abrangência universal, o reconhecimento do direito humano ao meio ambiente. Isto pode ser depreendido da leitura de seu artigo 13, que dispõe que o direito ao meio ambiente deverá ser exercido de forma compatível com os demais direitos humanos, inclusive no que diz respeito ao direito ao desenvolvimento (BIANCHI, 2010).²¹

A partir daqui pode-se contemplar o elo entre estes três temas, pela ordem: direitos humanos – meio ambiente – fim dos lixões. Ou ainda de modo inverso: o **fim dos lixões**, como medida de caráter eminentemente ambiental num primeiro momento, busca atingir o enunciado constitucional a um **meio ambiente** equilibrado, e na medida em que os lixões representam um atentado aos direitos da pessoa humana, violando princípios a eles inerentes, pode-se afirmar então que o fim dos lixões pode representar também um mecanismo de afirmação dos **direitos humanos**.

²¹ Para a autora há um problema a ser considerado nesses instrumentos internacionais, no que diz respeito ao âmbito de sua concretização e eficácia dos direitos neles constantes, isto porque não há o caráter de obrigatoriedade e coercitividade de suas disposições, e sua aplicação acaba ficando a critério dos países que os firmaram, na medida de sua boa fé, o que causa grande frustração, vez que o que se espera na verdade, é que a discussão saia da esfera dos debates e passe a valer no meio social, seja no plano internacional ou no plano interno de cada país (BIANCHI, 2010), e assim alcançando vidas, melhorando as condições reais dos que são destinatários dos instrumentos – as pessoas.

Corroborando a análise, pode-se afirmar que os lixões a céu aberto, além de ocasionarem graves danos ao meio ambiente, geralmente irreparáveis, agregam também uma gama considerável de violações de direitos, em especial os direitos humanos em sua concepção contemporânea, que pugna pela universalidade, indivisibilidade, inerência, dentre outros (WEIS, 2010), e também uma violação de princípios, relacionados aos direitos da pessoa humana.

Neste entendimento, a própria violação ao meio ambiente ocasionada pelos lixões traduz-se de per si, como uma violação aos direitos do homem e do cidadão. Quanto à violação aos princípios, dentre os mais vilipendiados no cotidiano dos lixões está o da **dignidade da pessoa humana** e o da **inclusão social**, ambos, fundamentais à constituição de indivíduos saudáveis, emocional e fisicamente, e de cidadãos aptos a conduzir os rumos de suas vidas e a contribuir para com a sociedade na qual estão inseridos. E no que tange às crianças, soma-se a estes princípios a franca violação ao **Direito ao Desenvolvimento**. Daí a necessidade de combater tais depósitos irregulares de resíduos, tanto através de instrumentos legais, como também por meio de mecanismos e desenvolvimento de políticas que garantam sua efetivação.

Mas as discussões específicas sobre o combate aos lixões como mecanismo de afirmação dos direitos humanos só ganharam força a partir do caso “Öneryldiz X Turquia”, ocorrido no ano de 1993, em que o Estado da Turquia foi condenado a pagar mais de 150.000 euros a um membro da família Öneryldiz pela perda de nove parentes em um acidente decorrente de explosão de gases de um lixão em Istambul.

Este evento representou o pontapé inicial das lutas e debates que se seguiram sobre o assunto, e influenciaram outras nações a buscar soluções que pudessem evitar a repetição de tragédias como aquela, ou mesmo de buscar o enfrentamento de outros aspectos negativos relacionados aos lixões em seus países, inclusive quanto à nociva presença de crianças nesses depósitos irregulares. E é a partir do recorte nestes pequeninos seres humanos, sujeitos de direitos e objetos especiais de proteção pelo Estado, pela família e pela sociedade é que passa-se a discorrer sobre aspectos dos direitos humanos a eles inerentes, neste contexto do fim dos lixões.

4.2 DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS

Nas últimas décadas, a história dos direitos humanos vem se pautando tanto pela tendência da universalização de direitos como já fora mencionado aqui, bem como pela sua singularização e especificidade, através do reconhecimento de diferenças inerentes a certos grupos, como por exemplo, as crianças.

Piovesan (2005) explica que após a primeira fase de proteção dos direitos humanos, marcada pela tônica da proteção geral, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, passou-se a considerar insuficiente o tratamento do indivíduo de forma genérica, havendo a necessidade de se proceder à especificação do sujeito de direito, que passou a ser visto em sua particularidade e peculiaridade. A autora ensina que:

Nessa ótica determinados sujeitos de direito ou determinadas violações de direitos exigem uma resposta específica e diferenciada. [...] percebe-se, posteriormente, a necessidade de conferir a determinados grupos uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade [...] Nesse cenário, por exemplo, a população afro-descendente, as mulheres, *as crianças* e demais grupos *devem ser vistos nas especificidades e peculiaridades de sua condição social.* (PIOVESAN, 2005, p. 47, grifo nosso).

No mesmo sentido, MELO (2011), com respaldo na autora supramencionada, assinala:

[...] ao lado de um sistema geral de direitos humanos passou-se a construir um sistema especial de proteção [...] Nasce, assim, ao lado do direito à igualdade, o direito à diferença, **conferindo-se a determinados grupos uma tutela especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade** (MELO, 2011, p. 42, grifo nosso).

E é neste sentido que se abordará a temática dos direitos humanos das crianças, fazendo-se um recorte em suas singularidades e especificidades. No entanto, antes de se percorrer pelos direitos desse grupo social, há de se fazer duas observações. A primeira, diz respeito ao termo “criança” utilizado neste estudo, que se dá no mesmo sentido do adotado pela Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, que o define como *“todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, em conformidade com a lei aplicável à criança, a*

maioridade seja alcançada antes”. (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989, artigo 1º, grifo nosso).

A observação é necessária, pois, no Brasil, a legislação específica sobre os direitos das crianças, Lei nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA faz uma diferenciação no que diz respeito à denominação, na medida em que estabelece que: “Considera-se **criança**, para os efeitos desta Lei, a pessoa **até doze anos de idade incompletos**, e **adolescente** aquela entre **doze e dezoito anos de idade**.” (BRASIL, 1989, Art. 2º).

Assim, considerando-se que o objeto deste trabalho contempla a concretização dos direitos humanos das crianças em idade que vai desde a primeira infância até a idade de 18 anos, achou-se por bem adotar o termo “criança” definido pela Convenção de 1989, evitando-se assim utilizar o termo “crianças e adolescentes”, tal qual utilizado e desmembrado pelo ECA, ainda que o trabalho esteja voltado à promoção dos direitos tanto de crianças, quanto de adolescentes.

A segunda observação diz respeito à necessidade de se esclarecer que o sentido de “criança” aqui adotado vislumbra contemplar a criança em todas as suas necessidades, como titular de direitos.

A ideia transcende a figura da criança “abstrata” para repousar sobre a da criança “concreta”, tal qual considerada como efetivamente sujeito titular de direitos, e mais especificamente, sujeito de direitos humanos, na medida em que permita a “garantia de seus direitos pela afirmação plural das suas subjetividades” (MELO, 2011, p. 36).

Dando-se ênfase, o sentido mesmo de criança que se elege aqui, é o inerente ao novo paradigma de titularidade de direitos humanos pelas crianças, que é o que assegura o reconhecimento de suas competências (tanto as subjetivas quanto as jurídicas), de suas significações, de suas capacidades de ação, de seu direito à participação, e o que leva em consideração a sua trajetória de vida. E este reconhecimento²² tem de ser realizado tanto pela sociedade como pela própria criança, a fim de que compreenda sua colocação neste novo lugar social como sujeito de direitos humanos, bem como de que tenha noção clara do caráter “injurídico” de qualquer limitação ao mesmo (MELO, 2011).

²² Para o autor, os direitos de reconhecimento voltam-se à consideração da existência de grupos estigmatizados e diferentes na sociedade, e que por esta condição sofrem a usurpação ou negativa de bens materiais e outros em razão desta exclusão. Assim, a titularidade de direitos humanos por crianças passa fundamentalmente pela afirmação de seu direito de reconhecimento diante de uma diferença que é nitidamente geracional, devendo o reconhecimento desta condição ser traduzido em esforços públicos estatais e não estatais que pautem-se pelo respeito a mesma (MELO, 2011, p. 42).

Tal entendimento, reconhece-se, ainda está em consolidação, mas já é adotado por muitos dos que buscam a efetividade de políticas públicas na qual estejam envolvidos, de um modo ou de outro, interesses de crianças.

Como exemplo, pode-se citar o posicionamento de Melo (2011), em relação a crianças em situação de rua, para o qual parte do êxito de políticas para esse grupo deve basear-se também na:

[...] possibilidade de (des)construção do Direito, pelo abandono de concepções homogeneizantes e normalizantes, permitindo a emergência dos próprios sujeitos, com a complexidade de suas trajetórias de vida, valorizando o lugar da criança a partir de seu protagonismo social, sem um pressuposto do que deva ser feito por elas, mas que nos indique direitos que, se garantidos, permitiriam maior emancipação social. (MELO, 2011, p, 37)

Feitas tais considerações, contempla-se agora o universo da criança como sujeito de direitos, iluminado por dois princípios de direitos humanos de importância singular para a compreensão da matéria, e ainda à luz do direito ao desenvolvimento, fundamental a todas as crianças.

4.2.1 A Criança como sujeito de direitos à luz dos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Inclusão Social, e do Direito ao Desenvolvimento.

Como já mencionado anteriormente, dentre os princípios de direitos humanos mais violados e vilipendiados no contexto crianças e lixo, são os da **dignidade da pessoa humana** e o da **inclusão social**, bem como o **direito ao desenvolvimento**, vez que as crianças são consideradas sujeitos em formação, onde estão sendo forjadas sua noção de mundo, seu caráter, suas bases para a vida.

O **princípio da dignidade da pessoa humana** foi abraçado expressamente pela Constituição cidadã, de 1988, ao fazer constar em artigo 1º do Título I que dispõe sobre os Princípios fundamentais, que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, que tem como um de seus fundamentos “**a dignidade da pessoa humana**” (BRASIL, 1998, Art. 1º inciso III, grifo nosso).

Cocurutto (2010) ensina que a dignidade é um valor fundamental, que deve integrar a própria noção de pessoa humana, pois é um vetor inicial e final na vida de cada um. O autor lembra que, por sua posição geográfica constitucional, tal princípio apresenta-se como núcleo

basilar do Estado de Direito, de modo que não há como haver nem democracia e nem direito, sem sua efetiva concretização em todos os ramos jurídicos da vida social (COCURUTTO, 2010, p. 47).

Desse modo, dada a importância do princípio da dignidade humana no texto constitucional, Bittar (2003, apud COCURUTTO, 2010) afirma, com relação a tal princípio que,

sob a sua significância escondem-se todos os direitos humanos, desta forma alcançando-se: relações de consumo; prestação de serviços essenciais pelo Estado; cumprimento de políticas públicas; atendimento de necessidades sociais; construção da justiça social; política legislativa; moralidade administrativa; políticas econômicas e de distribuição de recursos; políticas previdenciárias; políticas de incentivo à criação e a reprodução da cultura; políticas educacionais; políticas urbanas e rurais; políticas penitenciárias etc. (BITTAR, 2003 apud COCURUTTO, 2010, p. 48).

Nesta direção é o pensamento de Oliveira (2003), para a qual a dignidade requer um contexto real, social e material para sua concretização. Na visão da autora, *“quem consegue realizar as potencialidades básicas da vida humana tem uma vida digna”* (OLIVEIRA, 2003 p. 56, grifamos).

Mas embora fixado no corpo da Carta Magna brasileira, fazendo parte do texto constitucional, o princípio da dignidade humana, tal qual outros princípios integrantes dos direitos humanos, não é incorporado imediatamente no dia a dia das pessoas pelo fato de ter sido codificado, constitucionalizado, abraçado pelo ordenamento jurídico pátrio, vez que é o resultado de algo a ser construído.

Oliveira (2003, p. 82) entende que *“a construção da dignidade é um processo tanto mais complexo e longo quanto maiores as desigualdades sociais e os preconceitos e discriminações enraizados no cotidiano da sociedade”*. Para a autora, para haver mudanças socioculturais, há de se ter conhecimento dos problemas a serem equacionados, consciência de sua necessidade e disposição para a luta e o conhecimento da causa dos problemas. (OLIVEIRA, 2003).

A incorporação do fundamento do princípio da dignidade é de basilar importância para a proteção, defesa e consolidação da criança como sujeito de direito, sendo de grande valia para a concretização dos direitos humanos das crianças, sobretudo daquelas que vivem no universo dos lixões encontrados na maioria dos municípios brasileiros.

Outro princípio a ser respeitado, por ser capaz de consolidar a posição das crianças neste novo lugar social de sujeitos de direitos, é o **princípio da inclusão social**. Este princípio está inserido implicitamente nos incisos I, III e IV, do artigo 3º da Constituição Federal, que trata como objetivos da República Federativa do Brasil (COCURUTTO, 2010):

- I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- [...]
- III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988, Art. 3º, incisos I, III e IV).

Ademais, visa proporcionar a todos os cidadãos os direitos sociais elencados constitucionalmente, respeitando-se o momento adequado para o gozo desses direitos que já foram assegurados pela Lei Suprema (como por exemplo, no caso das crianças, que ainda não possuem a idade mínima para alguns deles), e guarda estreita relação com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Os direitos sociais, como já mencionado neste trabalho, são os constantes do artigo 6º da Constituição Federal de 1988. São eles: **a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados**.

Não se pode excluir quaisquer destes direitos da pessoa humana, sob pena de atingi-lhe sua própria dignidade. Por isso diz-se que a inclusão social é pressuposto básico para a dignidade do ser humano (COCURUTTO, 2010).

A dignidade emerge com a inclusão social mediante a eliminação da pobreza e marginalização, redução das desigualdades sociais, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou qualquer forma de discriminação, para que se tenha uma sociedade livre, justa e solidária. (COCURUTTO, 2010, p. 45).

Para o autor, tanto a dignidade quanto à inclusão são verdades universais, a serem aplicadas em toda parte, ocasião e circunstâncias. São princípios, e por isso qualquer ato que contribua com a vida digna das pessoas, beneficiará a humanidade e atenderá a concretização destes princípios. *A contrario sensu*, todo fator que implique em exclusão social deve ser

afastado, na medida em que representa verdadeira afronta à Constituição Federal (COCURUTTO, 2010).

Uma consideração importante a respeito destes dois princípios é que o da dignidade da pessoa humana tem caráter preponderantemente jurídico, enquanto que o da inclusão social além de jurídico é também fático, e deste modo, sua concretização depende de fatores políticos (COCURUTTO, 2003). Para o autor:

*“Na essência, a inclusão ampla e irrestrita das pessoas ao convívio social com igualdade de oportunidades para a realização de uma vida feliz, dependerá da atuação dos órgãos dos três Poderes do Estado, **mas o enfoque político dessa questão se apresenta primordial.**”* (COCURUTTO, 2010, p. 44, grifo nosso).

Assim, pode-se afirmar que as crianças que vivem no ambiente dos lixões, que deveriam usufruir preferencialmente da observância a estes princípios de direitos humanos em suas vidas, ao contrário, são as que mais sofrem com suas violações, especialmente quando não podem fazer jus aos direitos à educação, à saúde, à alimentação, a moradia, ao lazer, a segurança, a proteção da infância e à assistência aos desamparados.

E este mesmo entendimento é válido quando se observa o franco descumprimento ao **Direito ao Desenvolvimento** ao qual também fazem jus as crianças que convivem no universo do lixo. Sua observância seria elemento necessário à consolidação do entendimento que eleva a criança à condição de sujeito de direito.

Cocurutto (2010) analisa comparativamente o direito ao desenvolvimento das crianças previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989), e o do Estatuto da Criança e do adolescente (instrumentos que serão analisados adiante, na seção 4.2.2, que trata dos instrumentos nacionais e internacionais de proteção) e constata que no ECA o modelo é protetivo (o que, segundo o autor, suscitou historicamente interpretações condizentes com a perspectiva deficitária de pessoa em processo de desenvolvimento, e não reconhedora das competências das crianças e seu direito à participação), em contraste ao modelo de direito ao desenvolvimento preconizado pela Convenção, que é fundado na evolução das capacidades da criança (previsto no artigo 5º da Convenção), bem como na concepção que vislumbra um direito ao desenvolvimento atual, baseado na qualidade de vida da criança, ainda que numa perspectiva de futuro (conforme artigo 27 da convenção, que estabelece que “Os estados-partes reconhecem o direito de toda criança a um nível de vida

adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social”). (COCURUTTO, 2010).

Para o autor, é neste sentido trazido pela Convenção que deve ser pautado o entendimento de desenvolvimento reportado ao presente, onde há reconhecimento de competências, mas também numa perspectiva de desenvolvimento como liberdade, conforme prega Amartya Sen, na medida em que:

“[...] a expansão da liberdade é vista como principal fim e o principal meio do desenvolvimento, que deve ser entendido como a eliminação de privações de liberdade que limitem as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agentes” (SEN, 2000 apud COCURUTTO, 2010).

Assim, em se tratando das crianças presentes nos lixões, filiamo-nos a este último entendimento sobre seu direito ao desenvolvimento, vez que compreende o desenvolvimento como um conceito compreensivo, tal qual defendido por Cocurutto (2010), e voltado à plena realização dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais do ser humano, obrigando os estados e a sociedade a criar um ambiente que promova o crescimento das crianças de maneira saudável e protegida em suas capacidades físicas, mentais, a fim de que seus talentos, personalidade e potenciais desabrochem conscientemente. (COCURUTTO, 2010).

Mas estes dois princípios (dignidade e inclusão social) somados ao direito ao desenvolvimento, são apenas alguns constantes do rol de direitos humanos das crianças, que foi construído ao longo dos tempos.

4.2.2 A Construção dos Direitos da Criança no Século XX – Documentos e Instrumentos Nacionais e Internacionais de Proteção.

A construção dos direitos humanos das crianças tem ocorrido de forma lenta e gradual ao longo da história. Ela integra o próprio movimento de emancipação progressiva do homem e em seguida da mulher, nos séculos XVII e XVIII, com a formulação dos Direitos Naturais do Homem e do Cidadão, e evoluiu através da incorporação de novos direitos não

considerados anteriormente, que dizem respeito à própria evolução das sociedades humanas, dando origem às gerações de Direitos (MARCÍLIO, 1998).²³

Para Marcílio (1998), o século XX representa o século da descoberta, da valorização, da defesa e da proteção da criança, em que foram formulados seus direitos básicos, a partir do entendimento da criança como um ser humano especial. Isto só foi possível a partir dos avanços da medicina, das ciências jurídicas, das ciências pedagógicas e das ciências psicológicas. Vejamos como se deu esta construção ao longo do século XX, segundo a autora.

Em 1923 foram estabelecidos os primeiros “princípios” dos Direitos das Crianças, pela International Union for Child Welfare, uma organização não governamental.

Em 26 de setembro de 1924, a Assembléia Geral da então Liga das Nações, reunida na cidade de Genebra, na Suíça, aprovou a primeira Declaração dos Direitos da Criança que, incorporando os princípios contidos no documento de 1923, enunciava que:

- 1- A criança tem o direito de se desenvolver de maneira normal, material e espiritualmente;
- 2- A criança que tem fome deve ser alimentada; a criança doente deve ser tratada; a criança retardada deve ser encorajada; o órfão e o abandonado devem ser abrigados e protegidos;
- 3- A criança deve ser preparada para ganhar sua vida e deve ser protegida contra todo tipo de exploração;
- 4- A criança deve ser educada dentro do sentimento de que suas melhores qualidades devem ser postas a serviço de seus irmãos. (MARCÍLIO, 1998, p. 47)

Em 1946 é criado o UNICEF (United Nations International Child Emergency Fund), um Fundo Internacional de Ajuda Emergencial à Infância Necessitada, a fim de socorrer as crianças vítimas das atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial, diante da existência de milhares delas órfãs ou deslocadas de seus países e famílias. Segundo Marcílio (1998) foi a primeira vez que, efetivamente, teve-se o reconhecimento internacional de que as crianças necessitavam de atenção especial.

Os recursos do fundo foram destinados em seus três primeiros anos, principalmente às crianças de 14 países arrasados pela guerra na Europa e na China, bem como às crianças refugiadas da Palestina em decorrência da criação do Estado de Israel (de 1948 a 1952). Posteriormente, a Assembleia Geral da ONU de 1950, diante da recuperação da Europa, recomendou que as atenções da ajuda emergencial do UNICEF fossem transferidas para

²³ Norberto Bobbio discorre com profundidade sobre cada uma destas gerações de direitos em sua clássica obra “L’età dei Diritti”. Cf. BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus – Elsevier, 2004.

melhoria da saúde e nutrição de crianças de países pobres, e em 1953, a Assembleia Geral decidiu que o UNICEF seria um órgão permanente das Nações Unidas, sendo que no ano de 1958 suas ações foram ampliadas, voltando-se também ao atendimento de serviços sociais para crianças e suas famílias, aí incluídos a educação (MARCÍLIO, 1998, p, 48).

Somente em 20 de novembro do ano de 1959, e sob influência da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, as Nações Unidas proclamaram a **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, primeiro documento na história a considerar a criança como sujeito de direitos e como prioridade absoluta aos seus pais, à família, aos indivíduos de per si, às organizações voluntárias, às autoridades locais e aos governos, enfim, cabendo a todos os esforços para o reconhecimento dos direitos e liberdades nela enunciados bem como à observância e concretização dos princípios nela contidos (MARCÍLIO, 1998).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança consta de dez princípios: ²⁴

Princípio 1º – A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

Princípio 2º – A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição de leis visando este objetivo, levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da crianças.

Princípio 3º – Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.

Princípio 4º – A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e proteção especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas.

Princípio 5º – À criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação, e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.

Princípio 6º - Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

Princípio 7º - A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da

²⁴ Fonte: ONU. Comitê Social Humanitário e Cultural da Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br>> Acesso: 10 out 2012

sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

Princípio 8º - A criança figurará, em qualquer circunstância, entre os primeiros a receber proteção e socorro.

Princípio 9º - A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

Princípio 10º - A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes. (ONU. **Declaração dos Direitos da Criança**, 1959).

No ano de 1989, a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos promoveu a **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**. Este documento é mais abrangente, dando ênfase aos direitos já consagrados nos documentos anteriores, e ampliando o rol de direitos consagrados.

Na verdade, esta Convenção é o primeiro instrumento internacional a incorporar todos os direitos humanos – civis, culturais, econômicos, políticos e sociais para crianças, adolescentes e jovens com menos de 18 anos. Mas a Convenção evitou fazer a distinção entre essas áreas, assumindo a tendência de dar ênfase à indivisibilidade, a implementação recíproca e a igual importância de todos os direitos (STEINER; ALSTON, 2000 *apud* PIOVESAN, 2012).

O documento é composto de 56 artigos, que sintetizados com propriedade por Piovesan (2012) abarcam os seguintes direitos:

O direito à vida e à proteção contra a pena capital; o direito a ter uma nacionalidade; a proteção ante a separação dos pais; o direito de deixar qualquer país e de entrar em seu próprio país; o direito de entrar e sair de qualquer Estado-parte para fins de reunificação familiar; a proteção para não ser levada ilicitamente ao exterior; a proteção dos seus interesses no caso de adoção; a liberdade de pensamento, consciência e religião; o direito ao acesso a serviços de saúde, devendo o Estado reduzir a mortalidade infantil e abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde; o direito a um nível adequado de vida e segurança social; o direito à educação, devendo o Estado oferecer educação primária compulsória e gratuita; a proteção contra a exploração econômica, com a fixação de idade mínima para admissão em emprego; a proteção contra o envolvimento na produção, tráfico e uso de drogas e substâncias psicotrópicas; a proteção contra a exploração e o abuso sexual (PIOVESAN, 2012, p. 282).

A Convenção sobre os Direitos da Criança é um tratado com status jurídico diferenciado em relação aos instrumentos anteriores, pois não é apenas uma declaração de princípios gerais. Vai mais além. Uma vez ratificada pelo Estado parte, passa a ser vinculativa, ou seja, representa um vínculo jurídico para o Estado que a ela aderir, o qual deve adequar suas normas de direito interno (as normas legais vigentes no seu próprio país) às da Convenção, para que possa aplicar eficazmente os direitos e liberdades consagrados naquele Tratado Internacional.²⁵

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança teve grande repercussão internacional e nacionalmente, junto aos governos nacionais, sendo o tratado internacional de proteção de direitos humanos com o mais elevado número de ratificações (PIOVESAN, 2012). Segundo a ONU, a Convenção já foi ratificada por quase a totalidade de nações existentes no mundo, com exceção dos Estados Unidos e da Somália, que até a conclusão desta pesquisa ainda não a tinham ratificado.²⁶

O Brasil, por sua vez, aderiu ao documento ainda no ano de 1989, mesmo que o país já tivesse assegurado especial proteção à criança desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, por influência da Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959.

O mecanismo de controle e fiscalização dos direitos enunciados na Convenção junto aos países que a ratificaram é realizado pelo **Comitê para os Direitos da Criança**, órgão oficial da ONU, composto de corpo de especialistas internacionais que devem examinar os relatórios periódicos encaminhados pelos Estados-partes, e formular recomendações gerais aos países sobre os direitos da criança previsto nos tratados internacionais (PIOVESAN, 2012; WEIS, 2011).

Mas o Comitê não pode receber denúncias individuais de violação de direitos de determinada criança, mas pode encaminhá-las a outros Comitês, caso trate-se de fato relacionado à criança em outros temas, como por exemplo, em casos de direitos econômicos, sociais e culturais, tortura, discriminação etc. (WEIS, 2011).

O Comitê para os Direitos da Criança tem o dever de monitorar e acompanhar também a implantação dos ditames de dois protocolos facultativos sobre os Direitos da Criança, criados em 25 de Maio de 2000 pela Assembleia Geral da ONU, visando melhor realizar os

²⁵ Informação constante do sitio do UNICEF. Disponível em: <www.unicefg.org/pt> Acesso: 15 out. 2012.

²⁶ **Somália e Estados Unidos Deveriam Ratificar a Convenção Sobre os Direitos da Criança.** Centro Regional de Informação das Nações Unidas – UNRIC. Disponível em:<<http://www.unric.org>> Acesso: 15 out 2012.

objetivos da Convenção. São eles o **Protocolo Facultativo sobre a Participação de Crianças em Conflitos Armados** (ratificado por 139 nações), e o **Protocolo Facultativo sobre a Proibição da Venda de Crianças, da Prostituição Infantil e da Pornografia Infantil** (ratificado por 141 países).²⁷

O Brasil ratificou ambos os protocolos facultativos em 27 de janeiro de 2004, quando o governo brasileiro depositou os instrumentos de ratificação na Secretaria Geral da ONU, sendo que suas determinações entraram em vigor para o país em 27 de fevereiro de 2004.²⁸

No mesmo ano o país adotou o conteúdo dos protocolos em seu ordenamento jurídico interno, através do **Decreto Nº 5.006, de 8 de março de 2004**, que promulgou o Protocolo facultativo à Convenção Sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados, e do **Decreto Nº 5.007, de 8 de março de 2004**, que promulgou o Protocolo Facultativo à Convenção referente à venda de crianças, à prostituição e à pornografia infantil.

No âmbito interno, e já por influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Brasil fez constar de seu ordenamento jurídico determinações alusivas à proteção de crianças mesmo antes do advento da Convenção de 1989, mas já por influência das discussões preparatórias à sua realização, porquanto inseriu em sua Lei Maior, de 1988, dispositivos que visavam garantir esta proteção (CONCEIÇÃO JUNIOR; PES, 2010).

Por isso, ainda que o documento pátrio seja anterior à Convenção, a Constituição Federal de 1988 encontra-se em plena consonância com a mesma, concebendo também a criança como sujeito de direito, apto a merecer especial atenção, proteção e prioridade absoluta (PIOVESAN, 2012).

Segundo Marcílio (1998, p. 50), a redação de três artigos na Constituição Federal de 1988 específicos às crianças, foi fruto de esforços e ações coordenadas iniciadas por influência dos documentos internacionais e da Frente Parlamentar pela Constituinte. Assim, em 1987 foi criada a Comissão Nacional da Criança, instituída por portaria interministerial e por representantes da sociedade civil organizada, sendo instituída em seguida a Frente Parlamentar Suprapartidária pelos Direitos da Criança, com a conseqüente multiplicação no país, dos Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente, o que culminou com a redação de três dos artigos da carta (227 a 229).

²⁷ Fonte: Centro Regional de Informação das Nações Unidas – UNRIC. Disponível em: <<http://www.unric.org>>. Acesso: 15 out 2012

²⁸ Informação disponível em <<http://www.unicef.brazil.org>>. Acesso: 16 out. 2012

Além desses artigos, há de se incluir também a disposição contida no artigo 6º da Carta Magna, dentre os dispositivos constitucionais que preveem especial proteção à criança no país. Vejamos.

O artigo 6º trouxe disposições sobre os direitos humanos sociais das crianças, ao definir que “**Art. 6º - São direitos sociais [...] a proteção [...] à infância [...].**” (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O artigo 227, já com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 65/ 2010, que incluiu os jovens no rol de sua proteção, dispõe:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade, e do estado assegurar à **criança, ao adolescente e ao jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1998, artigo 227).

O artigo é subdividido em oito parágrafos e sete incisos que dispõem sobre algumas especificidades, como por exemplo, a criação de programas e políticas governamentais voltados à garantia dos direitos contidos no *caput*, bem como sobre a idade mínima para o trabalho, direitos previdenciários, adoção e outros.

O artigo 228 contém importante determinação na esfera penal, relativas à maioridade penal de crianças e adolescentes: “**Art. 228 – São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas de legislação especial**” (BRASIL, 1998, grifo nosso). O assunto é bastante controverso no país, e alvo de debates acirrados entre entidades protetoras dos direitos das crianças, defensores da redução da maioridade penal, vítimas de crianças autoras de ato infracional²⁹, e outros segmentos da sociedade. Mas ainda é uma garantia constitucional, a menos que seja objeto de Emenda que venha modificá-la.

Já o artigo 229 estabelece: “**Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar a amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade**” (BRASIL, 1998, grifo nosso). Interessante o caráter de mão dupla desta norma, que ao passo que prevê proteção à infância, de outro modo faz constar disposição relativa à proteção da velhice, dificuldades financeiras ou enfermidade dos pais, fortalecendo assim o legislador, o sentido dos laços familiares, presente em toda a Carta Magna.

²⁹ GONÇALVES (2010, p. 448) esclarece que o termo **ato infracional** é utilizado para designar a prática ilícita, equiparada a crime, praticada por pessoa menor de 18 anos de idade.

Mas o instrumento legal específico no país de proteção a crianças é datado do mesmo ano da Convenção, 1989, que foi o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e que entrou em vigor respeitando o princípio da proteção integral, reconhecendo a criança como cidadão e sujeito de direitos, e revogando o antigo Código de Menores, de 1979, considerado discriminatório, bem como a então Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor - FUNABEM (MARCÍLIO, 1998).

Como já salientado anteriormente, o Estatuto considera criança a pessoa de zero até 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos incompletos, devendo esta denominação e respectiva faixa etária ser adotada no Brasil, para efeitos de cumprimento do Estatuto.

Sobre o ECA, Marcílio (1998) destaca que:

Este documento legal representa uma verdadeira revolução em termos de doutrina, ideias, práxis e atitudes nacionais ante a criança. Em sua formulação, contou igualmente com intensa e ampla participação do governo e sobretudo, da sociedade, expressa em organizações como a Pastoral do Menor, o UNICEF, a OAB, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, movimentos de igrejas e universidades, dentre tantos outros organismos (MARCÍLIO, 1998, p. 46-57) .

Após a apreciação destes instrumentos legais nacionais e dos de âmbito internacional, é possível afirmar que os direitos relativos a crianças e adolescentes ainda não são cumpridos em sua integralidade na realidade atual. E nem poderiam. Segundo Ikawa, Piovesan e Fachin (2010), isto se dá em razão de, tanto os direitos humanos quanto as suas violações, serem fruto de um “construído” histórico, e não de um “dado”.

Se os direitos humanos não são um dado, mas um construído, enfatiza-se que as violações a estes direitos também o são. As exclusões, as discriminações, as desigualdades, as intolerâncias e as injustiças são um construído histórico, a ser urgentemente desconstruído. Há que se assumir o risco de romper com a cultura da naturalização da desigualdade e da exclusão social, que, enquanto construídos históricos, não compõem de forma inexorável o destino da humanidade. Há que se desatar essas amarras, mutiladoras do protagonismo, da cidadania, e da dignidade de seres humanos (IKAWA; PIOVESAN; FACHIN, 2010, p. 8).

Quando trazida para o universo do lixo, a realidade parece ser ainda mais desoladora, pela gama de violações ali ocorridas contra as crianças, em franco desrespeito aos instrumentos jurídicos ora analisados.

Mas há de se ter otimismo. Há de se contemplar os instrumentos já construídos e as conquistas já alcançadas tanto em âmbito doméstico quanto no âmbito externo, que se complementam e demonstram sua importância, no sentido de consolidar, proteger e promover os direitos da criança.

Tem-se, no entanto, a compreensão de que, neste processo de desconstrução de violações históricas e construção de sólidos direitos humanos das crianças, especialmente no campo de sua concretização prática na vida das crianças, muito ainda há de ser feito quando se busca a defesa dos direitos das crianças que convivem no ambiente dos lixões. Neles, o cenário parece ser ainda mais sórdido em razão do encontro de crianças e lixo, que é por si só perverso, e demasiadamente cruel, vez que agrega um acúmulo de violações de direitos – os de primeira, segunda e terceira geração, ou melhor explicitando, os direitos individuais (primeira) relativos à sua dignidade pessoal; os sociais (segunda), como educação, saúde e o de ter sua infância protegida; bem como os de terceira geração, como por exemplo o direito ao meio ambiente equilibrado. (BOBBIO, 2000).

Por esta razão, não podem passar incólumes aos defensores dos direitos humanos das crianças, estas que convivem no lixo, havendo alguns aspectos interessantes neste mister a ser analisados. Passemos então a considerá-los.

4.3 AS CRIANÇAS E OS LIXÕES – ENCONTRO PERVERSO

Segundo o Secretário Geral da ONU, Ban Ki-Moon, em cerimônia ocorrida em 25 de maio de 2010 para celebrar o aniversário de dez anos dos dois Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança,

*A infância é o tempo da inocência e da aprendizagem, um período para formar o caráter e encontrar o seu caminho para a idade adulta. Pelo menos, é isso que deveria ser. Mas a triste verdade é que demasiadas crianças no mundo atual são vítimas de abusos terríveis.*³⁰ (grifo nosso)

Os abusos e violações de direitos cometidos contra as crianças estão por toda parte, e tem se intensificado notadamente em meio à realidade urbana. No relatório “**Situação Mundial da Infância 2012**”, realizado pelo United Nations Children’s Fund – UNICEF,

³⁰ **ONU lança campanha a favor da proibição universal da venda de crianças e da prostituição infantil.** In: Centro Regional de Informação das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt>>. Acesso: 15 out 2012.

Antony Lake, secretário executivo do fundo aponta que cerca de 50% das crianças de todo o mundo vivem em áreas urbanas, palco constantes destas afrontas:

“De fato, centenas de milhões de crianças vivem hoje em favelas urbanas, muitas delas sem acesso a serviços básicos. São vulneráveis a perigos que vão de violência e exploração, a lesões, doenças e morte, que resultam da vida em núcleos urbanos superlotados, **instalados sobre perigosos depósitos de lixo** ou às margens de ferrovias [...].” (UNITED NATIONS CHILDREN’S FUND – UNICEF. **Situação Mundial da Infância 2012**. Crianças em um mundo urbano. Fev. 2012, p. 5)

Destaca ainda o secretário executivo da entidade que “ [...] *os avanços urbanos tem sido desiguais, e milhões de crianças em contextos urbanos marginalizados enfrentam diariamente desafios e privações de seus direitos*”³¹ (grifo nosso).

Uma das maiores vítimas destas privações, abusos e violações, são as crianças brasileiras que convivem no universo do lixo, expostas a toda sorte de males, e que desde cedo tem sua infância roubada, apresentando consequências de ordem física, emocional e social. Por isso enfatiza-se que **as crianças e os lixões representam um encontro perverso**.

Sobre estas crianças Abreu (2001) destaca:

Nos lixões, ficam sujeitas ainda a acidentes e a outros problemas como abuso sexual, gravidez precoce e uso de drogas [...].O lixo é sua sala de aula, seu parque de diversões, sua alimentação, sua fonte de renda. Vivem em condições de pobreza absoluta. Realizam um trabalho cruel. (ABREU, 2001, p.16).

Elas estão presentes ali por diversos motivos, derivados principalmente em razão da pobreza e da exclusão social: realização de trabalho infantil para ajudar os pais, apenas para acompanhar os pais catadores, para brincar, por morarem nas áreas limítrofes ao lixão, enfim, várias são as causas de sua “presença” nos depósitos a céu aberto, sendo grande o número de crianças no país que se encontra nesta condição. Apesar disto, há algumas lacunas a serem destacadas no trato da abordagem que envolve as crianças nos lixões.

A primeira delas diz respeito à literatura. O número de publicações específicas que tratam da relação entre crianças e lixo é incipiente. Há alguns estudos esparsos de autores que trabalham com o tema, bem como publicações de organismos (especialmente não

³¹ UNITED NATIONS CHILDREN’S FUND – UNICEF. **Situação Mundial da Infância 2012**: Crianças em um mundo urbano. Fev. 2012. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_22713.htm> Acesso: 07 out. 2012.

governamentais) que se detém de certo modo sobre a matéria, mas geralmente com o enfoque no trabalho infantil que é realizado nos depósitos irregulares de resíduos.

A segunda diz respeito à legislação, mesmo nos textos legais que de alguma forma se relacionam com o tema. Assim, é possível afirmar que, na Política Nacional de Resíduos Sólidos recentemente em vigor no país, não há um dispositivo específico voltado à disciplina de políticas específicas para inclusão social de crianças que convivem nos depósitos irregulares de lixo, e nem no instrumento por excelência voltado às crianças no país – o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que não apresenta disposições específicas sobre ações ou medidas pontuais voltadas a coibir o encontro perverso entre crianças e lixo.

Apesar disto, é possível valer-se destes instrumentos para buscar a promoção dos direitos humanos das crianças frequentadoras dos lixões, sob a ótica da hermenêutica jurídica, a fim de suprir as lacunas existentes. Assim, exemplificativamente, pode-se afirmar que na Política Nacional de Resíduos Sólidos não há disposições específicas que mencione crianças. O que se tem, é um dispositivo sobre a proibição de realizar catação sobre as montanhas de lixo e sobre a vedação de fixação de moradias no entorno dos lixões. Daí, hermeneuticamente, principalmente quando considera-se que parte das crianças presentes nos lixões também são catadores, pode-se afirmar que elas também estão proibidas de realizar tal atividade nos depósitos irregulares espalhados pelo país, ainda que indiretamente. Seguindo a mesma linha de raciocínio, quanto à proibição de fixar moradias no entorno dos lixões, estes pequenos brasileiros também não poderiam residir nesses locais, em razão da proibição legal, ainda que não seja dirigido às crianças o texto da lei.

Igualmente, quanto ao Estatuto, apesar de não trazer disposições específicas e ações voltadas a coibir a relação nociva entre crianças e o lixo, este instrumento legal dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes, com medidas que visam resguardar os direitos humanos dos mesmos, inclusive os sociais, de saúde, educação, enfim, direitos que asseguram e motivam, ainda que indiretamente e não especificamente, o combate à presença de crianças nos lixões. E estas disposições legais podem ser invocadas, seguramente, quando da defesa e promoção dos direitos das crianças que convivem com o universo do lixo, ainda mais o sob o manto da Constituição Federal e dos instrumentos internacionais de proteção, em especial, da Declaração Universal dos Direitos da Criança e da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Neste sentido, Bruñol (2001, apud KÜMMEL, 2010, p.79) aponta como vantagem à proteção dos direitos das crianças o fato deles estarem ligados aos instrumentos internacionais: “O direito das crianças, de acordo com diversos estudos, dispõe de mecanismos mais efetivos de proteção, na medida em que permanecem ligados à proteção

geral dos direitos humanos.” Isto porque, de acordo com tal entendimento, por trás da noção de direitos humanos há a de que todas as pessoas (inclusive as crianças), gozam de direitos consagrados aos seres humanos, sendo dever do estado promovê-los e protegê-los efetivamente (BRUÑOL, 2001 apud KÜMMEL, 2010).

Mas não se pode olvidar que as lacunas acima destacadas, apesar de não serem escusa para a não promoção dos direitos humanos das crianças presentes nos lixões, dificultam a sua defesa, ou ao menos deixam de favorecê-la, pois apesar de saber-se que o cumprimento de uma lei não é assegurado pelo fato de estar positivada no ordenamento jurídico, esta previsão específica aumentaria as possibilidades de êxito.

Neste diapasão, Kümmel (2010) ressalta:

É por isso que se pode afirmar que os mecanismos de proteção aos direitos humanos são aplicáveis a crianças e adolescentes. **A proteção específica a crianças e adolescentes amplia estes mecanismos, mas não exclui aqueles dirigidos a todos os seres humanos** (KÜMMEL, 2010, p. 79, grifo nosso).

Portanto, a urgência de se tratar a questão de forma mais singularizada, vislumbrando a construção de mecanismos legais voltados a coibir a presença de crianças nos lixões expressa e especificamente, representa contribuição aos direitos humanos dessas crianças.

No bojo destas discussões, merecem destaque alguns estudos esparsos e documentos produzidos sobre a temática das crianças nos lixões.

Um deles foi realizado no ano de 2005, no Brasil, pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI, denominado “Crianças e Adolescentes no Universo do Lixo”, com pesquisas realizadas nas cidades de Belém, Brasília, Olinda, São Bernardo e Porto Alegre, representando as cinco regiões do país, e que apontou, dentre outros fatores, que a temática das crianças em lixões no país teve um período de apogeu e declínio.

Segundo o documento, até a década de 1990, as crianças e adolescentes que trabalhavam nos lixões eram tidas como “invisíveis” pela sociedade brasileira. Até que no ano de 1994 um incidente na localidade de Aguazinha, no município de Olinda, Pernambuco, no qual crianças teriam sido contaminadas após ingerirem carne humana no lixão decorrente de lixo hospitalar, expôs ao Brasil e ao mundo, de forma contundente, a situação de violações de direitos as quais são submetidas crianças no universo do lixo.³²

³² FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – FNPETI.

O documento destaca que, a partir deste evento, o UNICEF em parceria com a Organização Internacional do Trabalho – OIT, participou da criação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI, em 1994, a partir do qual foi criado pelo governo federal no ano de 1996, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que, dentre outras ações, realizou o apoio a crianças e suas famílias, através da concessão de bolsas, inserção das crianças beneficiadas na escola, e jornada ampliada.

Ainda segundo a pesquisa, em 1998 foi criado por iniciativa do UNICEF, o Fórum Nacional Lixo e Cidadania, a fim de analisar as especificidades do trabalho infanto-juvenil no lixo, tendo como objetivos a inserção na escola das crianças que trabalhavam com lixo, a inserção social e econômica de catadores, a erradicação dos lixões e a implantação de aterros sanitários.³³ Em 1999, foi lançada a campanha nacional “Criança no lixo, nunca mais”, que teve ampla repercussão na sociedade e nos meios de comunicação. A campanha foi motivada pela divulgação de pesquisa realizada com o apoio do UNICEF, que apontava naquele ano a presença de cerca de cinquenta mil crianças vivendo nos lixões em todo país.³⁴

Ainda segundo esta publicação³⁵ a retirada do UNICEF do Programa Nacional Lixo e Cidadania, contribuiu para que a problemática das crianças que trabalhavam nos lixões deixasse de figurar na agenda política do país:

A precoce decisão do UNICEF de retirar-se da participação efetiva no Programa Nacional Lixo e Cidadania, a partir de 2003, contribuiu para que a problemática da criança e do adolescente trabalhadores no lixo, deixasse de figurar na agenda política de qualquer instituição, pois o Fórum Nacional Lixo e Cidadania deu continuidade somente ao cumprimento dos outros objetivos, ou seja, organização e mobilização dos catadores de materiais recicláveis e erradicação dos lixões. (FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – FNPETI. **Crianças e Adolescentes no Universo do Lixo**, 2005, p. 16)³⁶

O documento representa importante contribuição à temática, pois, ao analisar a situação das crianças que trabalhavam nos lixões das cinco cidades mencionadas,

Crianças e Adolescentes no Universo do Lixo. Brasília, 2005.

³³ Note-se que dois destes objetivos foram inseridos na PNRS de 2010, à exceção da disposição específica sobre a inserção das crianças na escola.

³⁴ FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – FNPETI. **Crianças e Adolescentes no Universo do Lixo**. Brasília, 2005.

³⁵ Idem

³⁶ Esta informação mostra-se relevante, sobretudo quando se verifica a mencionada lacuna existente na Política Nacional de Resíduos Sólidos, vigente desde 2010, de ações específicas voltadas as crianças, como já apontado.

especialmente aquelas que recebiam bolsas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, o estudo concluiu que, apesar de receberem as bolsas do programa governamental, várias das crianças beneficiadas continuavam a frequentar o ambiente dos lixões, pois não houve de fato rupturas significativas com o universo material e simbólico do lixo, que permanecia o mesmo em suas vidas: *“Ou seja, eles continuavam brincando no lixo, comendo do lixo, vestindo-se com roupas encontradas no lixo, utilizando-se de materiais do lixo – como sobras humanas”* (FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – FNPETI. **Crianças e Adolescentes no Universo do Lixo**, 2005, p. 61, grifo nosso).

Note-se que a pesquisa acima mencionada do FNPETI foi realizada num cenário de existência de lixões. O estudo investigou como estava a vida das crianças após o recebimento da bolsa do PETI e da colocação em educação integral, considerando-se um relevante fator: o de que os lixões continuavam em funcionamento, apesar de que a erradicação dos lixões no país já figurava nos debates à época, inclusive constando de projeto de lei que tramitava no congresso, como já mencionado neste trabalho. Assim, o fim dos lixões não era uma realidade mediata nem imediata no universo da pesquisa, vez que não havia no país determinação expressa que os proibisse ou estipulasse prazo à sua extinção. Daí provavelmente a dificuldade de se retirar as crianças do lixão, mesmo com o incentivo financeiro às famílias e estímulos à inclusão na escola. O fato é que os lixões continuavam lá.

Este fator não deve ser desprezado, pois que fundamental à problemática desta pesquisa. A compreensão do estudo do caso do lixão do Bairro das Flores no município de Benevides, recentemente transformado em aterro controlado, no qual a presença de crianças foi proibida, é fundamental para iluminar a questão.

5 O CASO DO LIXÃO DE BENEVIDES

5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O município de Benevides, Estado do Pará, convivia há mais de 20 anos com um lixão localizado no Bairro das Flores, que apesar de receber a denominação das mais variadas espécies de plantas em suas ruas, em nada se assemelha à beleza e perfume destes organismos vegetais.

Inicialmente localizado numa região mais afastada do centro do município, ao longo dos anos o entorno do lixão foi sendo tomado por ocupações irregulares, avançando sobre a zona urbana municipal, sendo que atualmente pode-se afirmar que está localizado bem próximo ao seu centro urbano.

Apesar de quase três décadas desde que as primeiras levas de resíduos sólidos e dejetos terem sido depositados no local, tanto o poder público municipal ao longo de várias administrações quanto a população do lugar conviviam com o problema. Muitos moradores faziam do depósito irregular uma extensão de suas casas, em que coletavam materiais recicláveis para a venda, bem como recolhiam alimentos e objetos para seu consumo e uso pessoal.

Nesta realidade, além dos problemas de ordem ambiental, chamava à atenção a situação das crianças, presença constante no lixão, e que eram levadas ao local para ajudar na renda da família com a atividade de catação de materiais recicláveis, para brincar, ou simplesmente para acompanhar os adultos em suas atividades.

Este cenário perdurou até o ano de 2010, quando a realidade vivida por crianças e suas famílias começou a mudar, após o trabalho conjunto iniciado dois anos antes pelo Ministério Público Estadual - MPE (com medidas extrajudiciais e judiciais), representantes da sociedade civil e do poder público, o que redundou no fechamento do lixão, e posterior funcionamento do depósito de resíduos na categoria de aterro controlado, com galpão de reciclagem, regulamentação de uma cooperativa de catadores, e com a necessária proibição da presença de crianças no local.

A ação foi deflagrada após o recebimento pelo órgão ministerial de denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar do município, através de relatório que comunicava a presença de crianças no local, inclusive com a informação de que uma destas crianças havia sofrido um acidente ao cair de um caminhão de coleta de lixo da Prefeitura, que fazia o descarrego de dejetos no lixão.

O Ministério Público Estadual passou então a realizar diligências no sentido de acompanhar aquela realidade mais de perto, realizou visitas ao local do lixão e às famílias do entorno, acompanhou a situação da poluição ambiental, da presença de crianças no local, da moradia, da saúde, oficiou às autoridades competentes relacionadas à questão, convocou os responsáveis e demais interessados no problema para integrar as ações, prestar informações e esclarecimentos, bem como oferecer elementos, testemunhos e contribuições, e instaurou o Inquérito Civil de nº 011/2008- MP/ Benevides, destinado a apurar as irregularidades do lixão a céu aberto, dando início às providências de sua alçada no intento de solucionar a questão.

Após identificar a municipalidade como grande responsável pela instalação do lixão no Bairro das Flores, por instalar e realizar lançamentos de todos os resíduos sólidos do município no local, o MPE constatou ainda que a atividade de depósito de lixo no local se dava de forma irregular, vez que não possuía o licenciamento ambiental necessário ao seu funcionamento.

Após a realização de Audiência Extrajudicial na sede do MPE no município, e de Audiência Pública com representantes do órgão, além da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e de membros da sociedade civil, especialmente de organizações não governamentais com atuação na área, foi proposta a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pela Prefeitura junto ao *parquet*, em que seriam assumidos compromissos pela municipalidade no sentido de solver a questão.

Todas das tentativas conciliatórias por parte do Ministério Público Estadual de solucionar a questão foram frustradas, mormente pelo desinteresse da municipalidade em formalizar Termo de Ajustamento de Conduta naquela oportunidade.

O problema foi agravado ainda pelo fato de que a SEDURB, órgão do Governo Estadual à época com ingerência sobre a matéria (Atualmente SEIDURB), ter protocolado pedido de licenciamento de Aterro Controlado no local do lixão, e em razão de estar executando em conjunto com a Prefeitura Municipal de Benevides um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e aterramento e compactação do lixo no local, sem o devido licenciamento ambiental por parte da SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará.

Ocorre que tanto o pedido de licenciamento do Aterro Controlado no local quanto a realização das atividades mencionadas acima sem o devido licenciamento, eram indevidas, uma vez que contrariavam o Plano Diretor do Município, Lei nº. 1031, de 11 de outubro de 2006, que previa a desativação do Lixão do Bairro das Flores. Ademais, vários estudos ambientais na área apontavam que outra área do município, localizada longe do centro urbano, seria a mais adequada para a instalação do aterro sanitário municipal.

Assim, em razão da negativa da municipalidade em firmar o TAC, das irregularidades de caráter ambiental, aliados às de ordem social e de violação de direitos, inclusive pela situação das crianças presentes no lixão, não restou ao órgão ministerial alternativa, que não a propositura de Ação Civil Pública, com pedido liminar, em face dos responsáveis. A ação foi ajuizada em outubro de 2009, junto à 1ª Vara da Comarca de Benevides, sob o **Número de Processo 0024952-23.2009.814.0097**.

Estes acontecimentos redundaram em mudanças de ordem social e ambiental no entorno do lixão do Bairro das Flores, inclusive no que diz respeito à paisagem do lugar, às condições de saúde dos moradores, às novas condições de trabalho e vida de muitas das pessoas que trabalham e sobrevivem dos resíduos sólidos depositados ali.

Todos os acontecimentos acima mencionados foram acompanhados e divulgados pelos veículos de comunicação locais, tanto pela mídia impressa quanto pela televisiva, o que contribuiu para dar publicidade aos fatos e ao processo. Seus desdobramentos, bem como principais resultados, serão analisados em seção específica a seguir, bem como destacada a participação dos principais atores envolvidos na configuração deste conflito socioambiental.

5.2 PRINCIPAIS ATORES ENVOLVIDOS

Na configuração da problemática abordada nesta pesquisa e iluminada pelo estudo do caso ocorrido no lixão do Bairro das Flores em Benevides, pode-se apontar a participação de alguns atores. Eles serão destacados neste trabalho na medida de sua contribuição ao desfecho, sem, no entanto, obedecer a uma ordem de importância. Por uma questão de recorte e aproximação ao objeto do trabalho, alguns outros atores integrantes do problema socioambiental serão apenas citados sem, todavia, deixar de se ressaltar sua relevância para o estudo.

5.2.1 As crianças e suas famílias

Os meninos e meninas do lixão do Bairro das Flores em Benevides foram por muito tempo o retrato do encontro perverso entre crianças e resíduos sólidos. Encontro este que por nada se justifica. Não há amparo nem na lei, nem na doutrina, nem nas mais diversas literaturas, nem na sociedade, que possa sequer cogitar esta interação. Ao contrário, os mais variados instrumentos jurídicos de proteção aos direitos das crianças, sejam nacionais quanto internacionais, os organismos de defesa dos direitos dos infantes, e a sociedade em geral, são unânimes em condenar esta convivência cruel e os resultados dela decorrentes.

Mas assim como ainda ocorre nos dias de hoje em muitos dos lixões de várias cidades no Brasil e no mundo, as cerca de 50 crianças outrora presentes no depósito a céu aberto do município de Benevides/Pará, conviveram por anos com esta realidade. No delineamento da

solução da problemática socioambiental, elas foram o ponto central. Foi a partir delas, ou do que ocorria a elas, que tudo foi iniciado.

Neste estudo, verificou-se que as crianças do Lixão do Bairro das Flores em Benevides, são filhos, sobrinhos e netos de pessoas que também cresceram no universo do lixo. Todos os responsáveis entrevistados sobrevivem do trabalho no aterro controlado. Mais da metade deles foram catadores no lixão a céu aberto desde mais jovens, alguns desde a infância. Todos continuam no mesmo trabalho, mas agora na cooperativa de catadores (à exceção de um casal entrevistado, que não é cooperado) após as mudanças ocorridas no lugar. Quase a totalidade das famílias entrevistadas, à exceção de uma, gira em torno da figura feminina, sendo destacada a relação das crianças com as mães (quase a totalidade das entrevistadas convive com outros companheiros, e não mais com os pais biológicos das crianças), com as tias e com as avós.

Foram identificadas relações de parentesco entre as famílias do Lixão do Bairro das Flores. Muitas pessoas trouxeram seus irmãos, filhos e netos, que ao longo dos anos foram constituindo suas famílias e acabaram também por sobreviver do lixão. Estas relações não são aqui analisadas, mas a sua existência indica a constituição de redes sociais mesmo em situação de extrema pobreza.

As crianças presentes no lixão do Bairro das Flores frequentavam o lugar pelos mais variados motivos: trabalhar na catação e viração para ajudar os pais na renda da família – o principal, acompanhar os pais por não terem com quem ser deixados, ou simplesmente para brincar e catar objetos para si como roupas, sapatos e brinquedos.

A maioria delas foi unânime em afirmar que hoje a vida está melhor depois da proibição da entrada de crianças no lugar, sua frequência à escola, e o recebimento de uma ajuda financeira através do Programa Federal Bolsa Família, cerca de R\$ 60,00 (sessenta reais) por filho, segundo a mãe de três crianças que antes trabalhavam no lixão, o que não acontecia antes do trabalho iniciado pelo Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Benevides.

Outro fator apontado pelas próprias crianças e que também contribuiu à mudança em sua qualidade de vida, foi a regularização do trabalho dos pais através da implantação da Cooperativa de Catadores no aterro, o que possibilitou que eles trabalhassem com horário certo, em condições de segurança no galpão de reciclagem (não mais sobre a montanha de lixo), e o recebimento de uma bolsa auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada catador cooperado, por parte da Prefeitura Municipal.

Hoje tá bom. Antes era muito ruim ter que trabalhar na sujeira, pegar furada de prego. Hoje minha mãe e meu padraço são da cooperativa, e eu recebo Bolsa Família. Em casa temos televisão, geladeira, fogão, tudo novo. Mas mesmo assim querida morar em outro lugar, por causa da violência. O que eu quero ser no futuro? Médica (Edkelly Araújo, 15 anos, estudante do 4º ano do ensino fundamental, em entrevista concedida à autora em 03 de novembro de 2012).

Segundo a mãe de duas crianças que trabalhavam no lixão, hoje a renda da família gira em torno de mais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pois ela e o companheiro, recebem R\$300,00 (trezentos) reais cada da cooperativa, e mais cerca de R\$250,00 reais para cada um deles pelo trabalho de separação de materiais de reciclagem no galpão, o que somados aos benefícios do Bolsa Família, permitem que eles tenham uma vida “boa”, como afirmaram. **“Antes era ruim, não tinha um ‘certo’ todo mês”**, afirmou Raimunda Araújo, de 43 anos.

Seu filho mais velho, Edcley Araújo, hoje com 17 anos, também trabalhava no lixão, mas após sua saída de lá, passou a ajudar a família trabalhando como aprendiz num abatedouro de frango do município. **“Pra nós foi melhor tudo isso que aconteceu aqui. Ainda mais porque ele saiu e arrumou algo pra fazer, porque se ficar na rua a bandidagem e as más companhias vão arrastar eles”**, (Raimunda Araújo em entrevista à autora, no dia 03/11/2012).

Outra criança, uma menina que hoje tem 16 anos e sempre trabalhou com a mãe para ajudar na renda da família, relatou com satisfação as transformações ocorridas em sua vida, desde que as mudanças chegaram por ali.

Mudou muito agora. Antes tinha que trabalhar para ajudar minha mãe, porque é só ela, eu e meu irmão, que é ‘especial’. Antes eu tinha medo de trabalhar lá por causa de acidentes com o trator e o caminhão. Hoje uso até aparelho nos dentes, e faço o tratamento dentário particular. Estamos na escola, recebemos bolsa família, minha mãe tá na cooperativa, e além do trabalho dela pelos produtos recicláveis arrecadados, ainda tem a bolsa auxílio para o catador. Agora quero terminar meus estudos, quero me formar, e ser bombeira”, afirmou. (Fernanda Paiva Palheta, 15 anos, em entrevista concedida à autora em 03/11/12)

A entrevistada também expressou o desejo de morar em outro lugar, longe do aterro controlado. Sua mãe disse estar satisfeita com o trabalho na cooperativa. **“Hoje tá melhor. Sustento eles sozinha. Vim pra cá porque o pai deles não me ajuda em nada. Já moro aqui há dezessete anos, e de lá pra cá, com essas mudanças, tudo melhorou”** (Marilda da Silva

em entrevista concedida à autora em 03/11/12) Ao ser indagada se pretendia continuar morando ali e trabalhando na cooperativa, afirmou:

Sim, pretendo, mas agora a gente não sabe como vai ficar daqui pra frente porque vai mudar o prefeito, né? Mas meu trabalho é bom. Já minha filha não quer mais voltar. A 'Carminha' não quer mais voltar pro lixão, né, amor? (risos). (Sra. Marilda da Silva em entrevista à autora em 03/11/12).

É interessante salientar que as crianças entrevistadas demonstraram ter uma participação ativa na família, cientes dos recursos auferidos mensalmente na casa por cada membro da família, inclusive através deles mesmos (como no caso dos que recebiam recursos do Programa Bolsa Família), e os principais gastos no lar.

Foi verificado também que algumas crianças que saíram do trabalho no lixão e hoje atingiram a maioridade, estão trabalhando na cooperativa de catadores, e outras tem a pretensão de fazê-lo. Maria Rosemary Pinheiro dos Santos ressaltou que seus filhos, Rondinei e Raiane, que desde os 12 e 10 anos, respectivamente, trabalhavam no lixão para ajudar na renda familiar, hoje tem outras pretensões.

“O menino hoje tem 18 anos, e também trabalha na cooperativa, mas ele quer trabalhar junto com o pai, numa empresa de terraplenagem. A menina também quer ser da cooperativa quanto completar 18 anos, mas só por um tempo. Ela quer mesmo é ser professora”.³⁷

A entrevistada afirma que assim que eles saíram do lixão, sentiram falta do que obtinham com o trabalho no depósito a céu aberto, mas depois, com as mudanças, o filho mais velho trabalhando na cooperativa juntamente com ela, e a filha de 12 anos recebendo os valores do programa Bolsa Família, as coisas melhoraram: **“Antes quando foi (sic) proibido, eles achavam ruim, sentiam falta do dinheiro. Agora estamos satisfeitos”** (grifo nosso).

O mesmo foi ressaltado por Paulo de Souza, de 10 anos, filho da catadora Rosângela Souza: **“Pra mim foi bom sair do lixão, mas antes eu achava coisas pra mim: roupa, sapato, brinquedo”**. Perguntado sobre se as mudanças ocorridas em sua vida foram positivas respondeu que sim, mas demonstrou descontentamento pela falta do que fazer em seu tempo

³⁷ Entrevista concedida em 03/12/2012, pela senhora Rosemary Pinheiro dos Santos, à autora.

ocioso, quando não está na escola. Com os olhos marejados, respondeu: ***“Antes eu catava latinha. Agora não tem o que fazer. Antes (no lixão) eu tinha uma ocupação.”***

Por mais que pareça haver contradição na afirmativa da criança, já que considerou positiva sua saída do lixão, sua fala, na verdade, não é contraditória, mas apenas denota descontentamento pela falta de políticas públicas específicas para dar suporte às crianças que saíram do lixão, como escolas em tempo integral ou atividades esportivas no Bairro, o que amenizaria o desejo de “ocupação” expresso pelo garoto. Sobre o assunto, sua mãe afirmou: ***“É, ele tá sempre reclamando disto, mas é porque ele tá sem aula esses dias porque a escola está em reforma. Mas agora eu vou mandar ele pra tia Bete”***, ao referir-se ao trabalho desenvolvido com as crianças do Bairro através do Projeto Mãos que Criam, desenvolvido por uma organização não governamental, como se observará adiante.

O irmão de Paulo, Romildo Santos de Souza, hoje tem 14 anos e está no 5º ano. Ele também disse que sua vida mudou pra melhor depois da proibição de crianças, do fechamento do lixão, e da implantação do aterro controlado, mas demonstrou uma característica própria de algumas crianças que crescem no universo do lixo: a falta da noção de dignidade pessoal, de autoestima em níveis saudáveis, e de identidade. Ao ser indagado sobre seu sobrenome, respondeu, olhando para a mãe: ***“Não, senhora. Eu não tenho não. É só Romildo. Eu tenho, mãe?”*** Obteve como resposta da mãe, um tanto contrariada: ***“Claro que tem, menino, é ‘Santos de Souza’!”***, afirmou sua mãe, a catadora Rosângela de Souza.

A grande maioria das crianças entrevistadas, relataram positivamente sua saída desde o fim do lixão do Bairro das Flores, o que aliado a outros fatores, como a execução de políticas públicas municipais a partir da provocação do Ministério Público Estadual, redundaram na melhoria.

Mas dois casos apurados na pesquisa chamaram atenção, pois foram em outro sentido, contrariando o que vinha sendo apurado desde então, o que pode ilustrar bem o que pode estar acontecendo ainda a outras crianças que estão na mesma comunidade. Antes de ser pensado como exceção à regra, expõe as diversas variáveis que dizem respeito à afirmação dos direitos em nossa sociedade.

Um dos casos é expresso pelo relato do menino Alcides Vilela Júnior, de 13 anos. Único entrevistado que afirmou ainda trabalhar no lixão (de fato a entrevista foi concedida em um sábado, após o trabalho da criança no aterro controlado. Ele ainda estava de botas de borracha, e desacompanhado de um responsável).

Eu não estudo, não. Parei na terceira série. Moro ali na invasão, mais lá pra trás. Consigo entrar no aterro lá por trás, por uma falha na cerca. Fico escondido. Eu trabalho aí às vezes. Dá pra pegar algumas coisas pra ajudar a família. Aí só trabalha eu. Minhas irmãs de 14 e outras duas de 11, não. (Alcides Vilela Júnior, 13 anos, em entrevista à autora em 03/11/2012).

De olhar triste e cabisbaixo, afirmou ainda: ***“Sim, eu quero ser alguma coisa quando eu crescer mais, mas não sei o quê”***. E indagou em seguida, com certa impaciência: ***“Já acabou? É que eu ainda tenho que trabalhar, fazer umas coisas ‘prali’ ”***.

Outra situação observada de crianças que não tiveram mudanças significativas em sua vida após as mudanças decorrentes do fechamento do lixão e reabertura como aterro controlado, foi a dos filhos de Silvane da Silva Araújo, de 33 anos. Ela teve 11 filhos. Hoje 8 moram com ela. As crianças, que tem entre 1 e 13 anos de idade, vivem em condições de precariedade e miséria. A casa de um único cômodo é paupérrima, sem condições mínimas de salubridade. Não há eletrodomésticos, os utensílios e roupas são depositados em barris de lixo vazios, e quase não há móveis, a não ser alguns poucos em péssimo estado de conservação.

Tal contexto pode ser explicado pelo fato de tanto ela quanto seu companheiro, não estarem inseridos na cooperativa de catadores, e não possuírem a bolsa auxílio de R\$300,00 reais obtida por cada catador cooperado.

Some-se a isto o fato de que vários de seus filhos não estarem na escola, apesar de alguns ainda estarem recebendo o “Bolsa Família”. A renda da família gira em torno de R\$ 230,00 mensais, advindos do referido programa Federal, percebido por algumas de suas crianças, acrescida de um valor de cerca de R\$100,00 reais semanais, do que é obtido por ela e o marido na atividade de catação.

As coisas pra nós não ‘mudou’ muito depois do fechamento do lixão. Primeiro porque eu nunca concordei que meus filhos trabalhassem lá, porque são muito pequenos. É perigoso. Também não melhorou nosso dinheiro, porque eu e meu marido não estamos na cooperativa. Lá, o ganho é mensal, e pra nós tem que ter toda semana um dinheirinho. Não dá pra esperar chegar no fim do mês, por causa das crianças (Silvane da Silva Araújo, 33 anos, em entrevista concedida à autora em 03/11/12).

A entrevistada afirmou que também cresceu no universo do lixo, e que trabalha lá desde os 10 anos de idade, para ajudar seus pais. A mãe e a irmã também trabalham lá, e estão na cooperativa de catadores:

Eu trabalho aqui desde os meus 10 anos. Prá nós continua assim, difícil. Olha hoje, por exemplo, que já são mais de 11 horas da manhã e ainda não tem nada pra comer. Meu marido foi lá por trás do ‘lixeiro’ e pegou um tapete. Agora ele foi ali pra tentar vender e comprar ao menos um frango pra nós (Silvane da Silva Araújo em entrevista à autora em 03/11/2012).

Apesar de algumas das crianças (a menor parte delas) ainda encontrar-se na situação de extrema precariedade e vulnerabilidade, principalmente pela situação de pobreza que ainda se observa no Bairro, as crianças tiveram um papel de extrema relevância no caso ocorrido do lixão do Bairro das Flores, sendo que foi a partir da situação do que ocorria a elas, e em seguida a fatores de ordem ambiental, é que foram desencadeadas as mudanças mais significativas na vida de muitas pessoas ali, principalmente na medida em que houve o afastamento do contato direto com o lixo, reduzindo acidentes e doenças, e da melhoria da renda familiar em razão do trabalho dos pais na cooperativa, e a colocação das crianças na escola, fazendo jus ao recebimento do Bolsa Família. Apesar disto, não se pode olvidar que, da observação das crianças e outras pessoas do entorno do lixão, foi possível detectar que, apesar de algumas delas ainda estar simbolicamente (embora não apenas simbolicamente) atreladas ao universo do lixo, as mudanças ali ocorridas foram positivas e significativas.

5.2.2 A imprensa

O papel da imprensa no caso do lixão do Bairro das Flores em Benevides foi fundamental para a consolidação do resultado obtido pela ação conjunta deflagrada naquele município, principalmente no que diz respeito à proibição da presença de crianças no depósito a céu aberto, e no fechamento do lixão, e sua posterior reabertura como aterro controlado.

Isto porque a publicidade dada pela imprensa à questão deu ampla visibilidade ao problema, representando um meio eficaz de divulgação para que a sociedade tomasse conhecimento dos acontecimentos, bem como um mecanismo de pressão para que as autoridades competentes buscassem uma solução.

Tanto através da mídia impressa publicadas nos dois principais jornais de grande circulação no Estado, quanto através de matérias jornalísticas na mídia televisiva, a imprensa registrou a sequencia dos fatos ocorridos no lixão de Benevides, e seu desenrolar, inclusive alguns destes registros tendo figurando no rol de documentos que integram a Ação Civil Pública, Processo nº 0024952-23.2009.814.0097- 1ª Vara da Comarca de Benevides.

Algumas das principais matérias jornalísticas que trataram do caso podem ser verificadas em anexos no final deste trabalho ³⁸.

Vale destacar, no entanto, trechos de algumas reportagens, a fim de ratificar as causas pelas quais se chegou à conclusão de que a imprensa foi ator de destaque no caso do lixão do Bairro das Flores.

Na matéria intitulada “Sem tempo para ser criança”, lê-se:

A cena não chega a ser incomum: sobre os caminhões da prefeitura que descarregam lixo no aterro do Bairro das Flores, município de Benevides, crianças disputam espaço entre os catadores, sob a convivência dos pais e longe dos olhos da prefeitura. A cena se repete há pelo menos dois meses, quando as aulas nas duas escolas mais próximas do lixão foram interrompidas pelas férias escolares. Sem opção, filhos e filhas de catadores vão para o meio do lixo garimpar com os pais o sustento da família. Assusta ver duas crianças que aparentam nem ter idade para frequentar uma escola procurando algo para servir de brinquedo no meio do lixo. Mais ainda, ver os irmãos maiores escalando um caminhão para disputar as sacolas plásticas cheias de lixo que ainda nem entraram no lixão. A desculpa dos pais para o emprego das crianças é a falta de opções de lazer. No bairro de Benevides em que as ruas têm nome de flores, não há creches nem escolas. Não há quadras de esporte e muito menos praças. (“**Sem tempo para ser criança**”. Cf. anexo A).

Em outro trecho de reportagem, consta o relato:

Uma cena virou rotina no bairro das Flores, no município de Benevides. Um grupo de crianças passou a disputar quase todos os dias espaço com os adultos sobre os caminhões da prefeitura que descarregam lixo doméstico num aterro sanitário ... Muitos dos pais que levam os filhos para o lixão com o objetivo de recolher tudo o que pode ser vendido para a reciclagem, se tornaram catadores ainda na infância. São pessoas como Renata Pinheiro dos Santos, de 25 anos. Ela é mãe solteira de um menino de quatro anos, e contou que cresceu no meio do lixo, disputando a coleta com outros garotos e garotas. ‘É a lei do mais forte e do mais rápido. Quem chegar primeiro, fica com a melhor parte’, disse Renata, que esperava o despejo de mais lixo por dois caminhões da prefeitura. (“**Crianças são obrigadas a catar lixo**”. Cf. Anexo B)

Outras matérias jornalísticas destacaram importantes fatos, como a sugestão de assinatura de Termo de Compromisso pelo MP Estadual, e a propositura da Ação Civil pública. Algumas destacaram o cotidiano de violência e insegurança constantes no Bairro das Flores, em razão da existência do lixão (vide Anexos “I” e “J”). As matérias jornalísticas

³⁸ Cf. anexos A, B, C, D, E e F, ao final do trabalho.

televisivas estão em DVD's nos autos da Ação Civil Pública, cujas cópias também foram objetos de análise nesta pesquisa.

Aproximadamente 150 pessoas compareceram à audiência pública realizada pela Promotoria de Justiça de Benevides, destinada a discutir os problemas decorrentes do lixão instalado pela Prefeitura Municipal no Bairro das Flores. A audiência foi realizada pelos promotores de justiça Eliane Moreira, Giane Pauxis e Márcio Maués. A audiência ocorreu dentro do Inquérito Civil n. 11/2008, instaurado pela Promotoria de Justiça. Durante as investigações, **foi apurado a ocorrência de poluição ambiental**, conforme laudo expedido pelo Centro de perícias Renato Chaves, que detectou ainda a possível contaminação do lençol freático, o que pode provocar sérias consequências, já que uma das atividades econômicas mais relevantes do Município de Benevides é a exploração de água mineral, distribuída para todo o Estado do Pará. **Foi apurado também a ocorrência de trabalho infantil**, além do fato do lixão ter se transformado num local de constantes práticas criminosas, tais como homicídios, tráfico de drogas e roubos. O Ministério Público propôs à Prefeitura Municipal a formalização de um Termo de Ajuste de Conduta, a fim de que sejam tomadas medidas de curto, médio e longo prazos, para a solução dos problemas apontados. (**MP propõe TAC sobre o lixão de Benevides**. Matéria publicada no jornal Diário do Pará, Caderno Pará, 07 Mai 2009, grifos nossos.)

Ressaltada a relevância da atuação da imprensa no caso do Lixão de Benevides, passa-se às considerações sobre a participação de outro importante ator, o Conselho Tutelar do município.

5.2.3 O Conselho Tutelar

Segundo o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990, Art. 131). É composto por cinco membros, escolhidos pelos cidadãos do município pra atender casos de crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos, e tomar as providências adequadas para fazer valer esses direitos (SÊDA, 1991 *apud* KAMINSKI, 2002).

Segundo Rosário (2002), os tempos são difíceis para aqueles que lidam com os direitos humanos das crianças, vez que estas são as vítimas destacadas do modelo de exclusão vigente. Para a autora, é neste contexto que é ressaltada a importância dos Conselhos Tutelares:

Precisamente em razão de não constituirmos o cuidado e a proteção como uma cultura, assumindo integralmente seus valores, é que o Conselho Tutelar assume

atribuições de grande importância social. Ao cumprir suas atribuições para garantir a condição de sujeitos de direitos às crianças e aos adolescentes, o Conselho Tutelar age 'encarregado pela sociedade' (Artigo 131 do ECA), protegendo-os da violência produzida pela mesma sociedade que lhe atribui funções e competências. (ROSÁRIO, 2002, p. 14).

No caso em estudo, pode-se verificar que o Conselho Tutelar pautou-se por atuações distintas (uma com característica negativa, e outra positiva) no decorrer do caso do lixão do Bairro das Flores, conforme se depreende da análise de matérias jornalísticas, bem como pelas informações constantes da Ação Civil Pública sobre o caso.

Assim, pode-se afirmar que, em algumas oportunidades, o Conselho Tutelar foi omissivo, na medida em que se furtou de cumprir suas atribuições enquanto órgão encarregado pela defesa dos direitos da criança e do adolescente. Conforme já ressaltado, o problema do lixão no Bairro das Flores remonta há mais de 20 anos, e a presença de crianças no local não era fato novo. Tanto é que, nesta pesquisa, quando da realização de entrevistas com alguns dos pais de crianças outrora frequentadoras do lixão, detectou-se que muitas destas mães ou pais, também haviam crescido no lixão de Benevides, sendo seus filhos e netos, representantes já de outras gerações de crianças presentes naquela realidade cruel.

A omissão do órgão foi relatada pela imprensa, conforme observado a seguir.

No alto do caminhão, chama à atenção a presença de dois pequenos catadores. Eles são irmãos e dizem ter 14 e 11 anos de idade, mas aparentam ter bem menos. A compleição física do mais velho é de uma criança de menos de dez anos. Sem luva ou qualquer outro equipamento de segurança, ele protege o rosto com uma camisa [...] **O Conselho Tutelar de Benevides afirma desconhecer a denúncia de exploração infantil no bairro das Flores**. 'Nós temos feito visitas constantes e não encontramos crianças na área do lixão', afirmou o conselheiro Elias Ferreira Medrão. Segundo, na semana passada, o conselho esteve no local e não encontrou nenhuma criança em atividade irregular. 'Nem denúncias recebemos sobre esse tipo de situação nos últimos tempos', conta. **(Fiscal da prefeitura ignora o caso e Conselho Tutelar nega a denúncia**. In: Crianças são obrigadas a catar lixo. Jornal O Liberal. Caderno Atualidades, p. 7. 27 Fev. 2009, grifo nosso)

Em outro episódio, uma conselheira tutelar ratifica esta omissão, de acordo com matéria jornalística televisiva divulgada em uma emissora de TV de Belém, e que consta dos autos do processo da Ação Civil Pública. Afirmando evitar realizar fiscalizações no lixão por

motivos de falta de segurança e violência no local, a conselheira afirma: “[...] *Nós moramos aqui. Nós temos família, temos filhos que estudam. E quem vai guardar nossa vida?*”³⁹

Sem entrar no mérito da violência notória que existe no local⁴⁰, não pode o Conselho Tutelar respaldar-se nestas alegações para deixar de realizar seu mister legal, conferido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

No entanto, já em outra oportunidade, o Conselho Tutelar figurou como importante ator no caso do lixão do Bairro das Flores, na medida em que saiu da posição de inércia e resignação com a situação, passando à posição de indignação, protagonizando denúncias ao Ministério Público. Assim, consta do processo que a Ação Civil Pública foi proposta a partir de relatos por parte daquele Conselho (desta vez sim, no cumprimento de suas atribuições legais), ao Ministério Público Estadual, sobre a presença de crianças no local, e mais precisamente, sobre acidente ocorrido com uma das crianças, ao cair de um caminhão de coleta de lixo da prefeitura, conforme se verifica às fls, 45 dos autos do Processo nº 0024952-23.2009.814.0097. Este fato teve grande relevância, vez que instigou o *parquet* a apurar as irregularidades e adotar as providências cabíveis.

Ainda que o Conselho Tutelar tenha negligenciado a questão em certas oportunidades, conforme demonstrado, e ainda que não tenha participado de algumas etapas importantes na fase extrajudicial, como por exemplo, quando deixou de comparecer à Audiência Pública realizada em 05 de maio de 2009, cuja ausência foi ressaltada pela Promotora de Justiça que a presidiu (conforme vídeo da Audiência Pública constante no processo em questão), o papel deste ator pode ser destacado como relevante e fundamental à consecução da retirada de crianças do lixão, e também no que diz respeito às apurações das irregularidades ambientais, vez que ambas foram deflagradas num mesmo momento, a partir do relatório do órgão.

5.2.4 Organizações Não Governamentais

O papel da sociedade civil organizada é de conhecida importância quando da busca de soluções aos conflitos sociais em diversas áreas. No caso do lixão do Bairro das Flores em Benevides, há de se destacar a atuação de algumas delas, como o **Projeto Social da Ordem Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus**, do **Instituto Palavra da Vida**, do **Lions Clube de Benevides**, por atenderem também crianças oriundas do lixão, bem como a atuação do

³⁹ PROENÇA, Aline. PAIXÃO, Jorge. Matéria Jornalística Televisiva. “**Infância roubada pela miséria e pelo abandono social**”. TV SBT. Belém/PA. 03 Mar. 2009.

⁴⁰ Ver reportagens de jornal nos anexos “I” e “J” deste trabalho.

Projeto Mãos que Criam, localizado no Bairro das Flores, a poucos metros da entrada do aterro controlado, e voltado ao atendimento das crianças do lixão e suas famílias. Em especial, esta última organização teve uma atuação crucial nas fases extrajudicial e judicial da demanda de Benevides. Vejamos a atuação de cada uma delas.

O Projeto da Ordem Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus tem importante atuação no município de Benevides. Localizado numa casa cedida pelo consulado canadense, o Projeto consiste numa creche voltada a crianças carentes do Município de Benevides, e atende crianças do lixão do Bairro das Flores.

O projeto tem o apoio de organizações internacionais, como as alemãs “Kinderhilfe Brasilien - KIBRA”, “Socialwerk Brasilienhilfe” e “Kinder in Not”⁴¹, e atende crianças desde a década de 1990.

Outra organização que também presta assistência a algumas crianças do Bairro das Flores em Benevides é o **Instituto Palavra da Vida**, que mantém uma escola no município. A escola é particular, mas atende 15 crianças do Bairro das Flores com bolsa integral, merenda e material escolar, além de transporte. O instituto também realiza atividades de recreação esporádicas a um numero maior de crianças moradoras do entorno do lixão, tendo a prática de esportes uma das principais características.

Dentre os organismos não governamentais com atuação no Bairro das Flores, destaca-se o **Projeto Mãos que Criam**, desenvolvido pela Missão Cristã Evangélica do Brasil – MICEB, que tem relevante atuação junto às famílias e crianças do lixão. A sede do Projeto está situada há poucos metros do recentemente denominado Aterro Controlado. As responsáveis residem no próprio Bairro das Flores, e acompanham a situação das crianças no local desde o ano de 2006.

O Projeto Mãos que Criam atende às crianças do lixão e suas famílias, desenvolvendo principalmente as seguintes atividades: cursos de capacitação profissional para senhoras, reforço escolar, escolinha regular para crianças, aulas de inglês para crianças e adolescentes, alfabetização de jovens e adultos, além de aulas sobre como tratar a água para o consumo das famílias. O projeto é mantido através de doações de mantenedores, alguns internacionais, e conta com o trabalho de voluntários na realização de suas atividades. Também conta com a parceria do Lions Clube de Benevides, e com o Instituto Palavra da Vida para algumas de suas realizações.

⁴¹ “Creche para crianças do lixão – Projeto da Ordem das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus”. Disponível em: <www.kibra.org/pt/projekte/benevides>. Acesso: 19 Out 2012.

A organização destacou-se ativamente por contribuir com o Ministério Público Estadual na solução da demanda em Benevides. A maior parte do laudo fotográfico com a realidade perversa das crianças do lixão que consta da Ação Civil Pública foi cedido pelos responsáveis pelo Projeto, que também participaram das principais fases extrajudiciais, inclusive da Audiência Pública realizada pelo Ministério Público Estadual, manifestando-se sobre a questão, conforme consta dos autos. Em entrevista com suas responsáveis, foi verificado que a entidade já havia procurado as autoridades municipais na busca de uma solução para questão, desde o início de sua atuação no bairro, no ano de 2006. Por estas razões, representaram um importante papel na busca de uma solução para a problemática ambiental e das crianças no local.

Dentre as entidades com atuação social no Município de Benevides, há de se ressaltar também o trabalho da **Igreja Católica** local, que inclusive contribuiu com a cessão do salão paroquial para a realização de audiência pública, e do **Lions Clube de Benevides**, com importante atuação no lugar.

5.2.5 O Ministério Público

O Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Benevides, foi sem dúvida um importante protagonista na busca de solução para o conflito socioambiental ocorrido no Município de Benevides, como ressaltado pela maioria dos entrevistados, desde as crianças e suas famílias, até aos representantes das organizações não governamentais. Este tipo de atuação tem sido adotada por parte considerável dos membros dos órgãos ministeriais em todo país, especialmente os do *parquet* estaduais, mais próximos do cidadão comum e das comunidades.

Aliás, a realidade social tem exigido uma nova fisionomia de atuação do Ministério Público, principalmente a partir da Constituição de 1998, através da qual o órgão recebeu tarefas muito mais abrangentes, sendo-lhe incumbida a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, além do regime democrático e da ordem jurídica. (CAPPELLI, 2003)

Para a consecução dos resultados obtidos no caso do lixão de Benevides, principalmente no que diz respeito à sua desativação e transformação em aterro controlado, foi fundamental atuação do Ministério Público Estadual, tanto através da propositura da Ação

Civil Pública, bem como extrajudicialmente, através dos esforços envidados por membros do *parquet* responsáveis pela demanda, como se demonstrará adiante no estudo do processo judicial.

A este respeito, tem-se observado com frequência cada vez maior, o destaque extrajudicial que os membros do MP têm dado às suas atuações, especialmente em questões ligadas ao meio ambiente, como é no presente caso.

CAPPELLI (2003) ressalta que há uma nítida preferência pela solução extrajudicial dos conflitos na atualidade, sendo que, para autora, a experiência tem reforçado a convicção ministerial por esta solução quando se trata de problemas ambientais. Mas não apenas destes.

Sobre a atuação do órgão, Melo destaca a atuação do Ministério Público em várias demandas, “[...] até para obrigar uma criança a entrar na escola, ou para receber atendimento hospitalar” (Melo, 1999, p. 105). Na área ambiental, que é mais abrangente, representando o interesse de inúmeras pessoas, Melo (2009) ressalta que os membros do *parquet* têm de tomar uma série de atitudes e participar de movimentos, visando a implementação de direitos na vida de cada um, devendo atuar de forma articulada com demais atividades do município ou do Estado, já que esta área envolve todos os aspectos da vida nas cidades.

Na visão da autora, a atuação dos órgãos do Ministério Público deve - se pautar pelo diálogo com a municipalidade e demais atores envolvidos, inclusive formando grupos de trabalho para auxiliar na solução dos conflitos e garantia dos direitos (MELO, 2007, p. 106). Melo afirma que o Ministério Público pode ser um grande aliado dos gestores ambientais, sendo fundamental que estes obtenham o apoio do órgão em suas ações, sempre que possível (MELO, 2007). Mas a autora ressalta, no entanto, que no caso de processos em favor do meio ambiente, as autoridades ambientais tem de cumprir seu papel e estar alertas, sob pena delas próprias serem responsabilizadas por sua ação ou omissão. E foi exatamente isto que ocorreu em Benevides, no qual além do município, a pessoa do prefeito municipal e a figura do Governo do Estado do Pará também foram demandados.

Voltando às considerações de Cappelli (2003) sobre a atuação extrajudicial do MP, a autora enfatiza que várias razões subjazem a opção extrajudicial das demandas pelos membros do *parquet*, ainda que silenciosamente compartilhadas por tais Promotores de Justiça e Procuradores da República de todo Brasil, podendo-se enumerar algumas, baseadas em Capelli (2003, p. 245):

- Morosidade no julgamento das demandas – a qualidade de título executivo extrajudicial do compromisso do ajustamento, confere vantagem à propositura de

ação civil pública, mesmo que se reconheça sua complexidade por envolverem a formação de uma prova altamente técnica;

- O compromisso de ajustamento é mais abrangente do que a decisão judicial, em face dos reflexos administrativos e criminais;
- Menor custo, já que o acesso à justiça é caro (custo pericial, honorários etc);
- Maior reflexo social da solução extrajudicial, ao permitir o trato dos problemas sob diversas óticas, por assuntos, permitindo-se estabelecer prioridades, realizar audiências públicas, e a intervenção da comunidade.

Por tais razões, a solução extrajudicial, além de mais célere (e por isso mais eficaz), confere importância político-institucional ao *parquet* e propicia diretamente o conhecimento dos problemas, sua investigação e deslinde (CAPELLI, 2003).

Para a autora, neste tipo de solução de conflitos

A prova é coligida sem intermediários e a solução só é adotada, no mais das vezes, após várias reuniões com órgãos públicos, oitiva de técnicos da comunidade, propiciando a adoção de decisão consensual, e por isso, também, legitimada (CAPELLI, 2003, p.246).

Por isto o Ministério Público só terá interesse processual ao ajuizamento da ação, após esgotados todos os meios persuasivos e convincentes para a solução dos conflitos.

É interessante ressaltar que esta foi exatamente a linha de atuação adotada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no caso do lixão em Benevides. Após recebimento de denúncias do conselho tutelar e da comunidade, o órgão ministerial primeiramente, conheceu a realidade local, ouviu a comunidade, promoveu audiências extrajudiciais e audiência pública, instaurou inquérito civil, propôs ajustamento de conduta junto à municipalidade além de outras, para somente após o que - e uma vez frustradas tais tentativas extrajudiciais - promover a Ação Civil Pública contra a municipalidade e demais réus.

Mas é imprescindível destacar uma característica observada durante o estudo deste demanda: o resultado do fechamento do lixão, e posterior funcionamento como Aterro Controlado, e a proibição de crianças no local, foi obtido mais pela atuação extrajudicial do MP, do que através da medida judicial propriamente dita. Esta observação será melhor explicitada adiante, na subseção que traz as considerações sobre a Ação Civil Pública.

Durante a pesquisa, em entrevista à presidente do Projeto Mãos que Criam, esta ressaltou a importância do MP na busca de uma solução para os problemas ambientais e sociais causados à comunidade do Bairro das Flores em decorrência do lixão, sobretudo com relação às crianças. Perguntada sobre a relevância da atuação dos membros do *parquet* responsáveis pelo ajuizamento da ação, ela respondeu, destacando a atuação de um deles: “Ela é incrível. Fez uma revolução aqui. Foi incessante na busca de solucionar este problema.” (informação verbal).⁴²

Na análise do processo, verificou-se que o Ministério Público realmente empenhou-se em uma solução extrajudicial sobre o caso, aproximando-se da realidade dos afetados pela situação, em especial das crianças e de suas famílias. Fez constantes reuniões não somente na sede da promotoria local, mas também foi às ruas, à casa das pessoas, ao local das violações de direitos.

Em entrevista à autoria, uma das Promotoras com atuação destacada no caso e responsável pela condução da principal audiência pública no município sobre a questão, ressaltou este relevante papel do Ministério Público, e afirmou vislumbrar que a solução para a problemática dos lixões das nas cidades representa um mecanismo de afirmação dos direitos humanos.

Desta forma, pode-se destacar o Ministério Público Estadual, através dos membros do *parquet* à época, lotados na Promotoria de Justiça de Benevides, como um ator fundamental na busca de uma solução para o problema ambiental e social de violação de direitos humanos das crianças ocorrido no lixão do Bairro das Flores em Benevides.

5.2.5.1 Breves considerações sobre a judicialização dos conflitos sociais e das políticas públicas

Na análise do caso do lixão do Bairro das Flores convém abordar a temática da judicialização dos conflitos sociais e das políticas públicas. O tema é já considerado usual nos debates doutrinários nacionais, especialmente quando se observa que a consecução da realização dos direitos sociais, que deveriam ser concretizadas no campo destas políticas públicas, tem de sê-lo através de postulações judiciais, ante a inação do Estado ou de sua ação em desacordo às leis e aos interesses de dada sociedade.

⁴² Observação verbal obtida em entrevista realizada com a presidente da ONG Mãos Que Criam, na sede da organização, no Bairro das Flores, Município de Benevides, em 22 de março de 2012.

Vários autores tratam da matéria no campo das ciências jurídicas, como por exemplo Dias (2007), Nogueira (2008), Coradini & Silveira (2010), Freire Júnior (2005), Appio (2005) dentre outros, bem como no campo da antropologia, como Cardoso de Oliveira (2010) e Mello (2010).

O intento desta menção não é de aprofundamento na matéria, mas o de destacar uma característica deste conflito socioambiental envolvendo o caso do lixão de Benevides. O ordenamento jurídico brasileiro possui vasta gama de direitos assegurados ao cidadão, mas verifica-se a cada dia a dificuldade de serem atendidas as demandas legais no país, gerando um certo abismo entre o que se é consagrado nas leis e sua concretização na prática, através das políticas públicas.

Mas o que são, afinal, políticas públicas? Para Grau (2000) “A expressão políticas públicas designa todas as atuações do Estado, cobrindo todas as formas de intervenção do poder público na vida social” (GRAU, 2000, p.21).

Appio (2005) entende que as políticas públicas podem ser consideradas “ [...] como instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com a finalidade de assegurar igualdade de oportunidades aos cidadãos, tendo por escopo assegurar as condições materiais de uma existência digna a todos os cidadãos” (APPIO, 2005, p. 136).

Freire Júnior (2005) observa que as políticas públicas são os meios necessários para a efetivação dos direitos fundamentais, uma vez que pouco vale o mero reconhecimento formal de direitos se ele não vem acompanhado de instrumentos para efetivá-los. Para o autor, muitas podem ser as políticas públicas a serem planejadas e executadas pelo Estado, sendo impossível a catalogação de todas (como por exemplo, saúde, educação, moradia, lazer, resíduos sólidos etc), pois “[...] *do mesmo modo que os direitos fundamentais são inexauríveis, não podem as políticas que pretendem implementá-los ser previamente estabelecidas*” (FREIRE JÚNIOR, 2005, p. 48).

A doutrina divide-se a respeito da procedência ou não do controle judicial das políticas públicas, alguns até invocando que se trata de uma afronta à democracia, outros, um atentado à separação dos poderes constante do texto constitucional, e há aqueles que afirmam que tal judicialização têm ocorrido de forma acentuada e até exagerada.

Mas para fins de realização deste trabalho, que aborda temática de ordem socioambiental e de promoção dos direitos humanos das crianças, há de se filiar à corrente que vislumbra a possibilidade de lançar mão de medidas judiciais para a obtenção dos direitos almejados. Pois como bem questionou Freire Júnior (2005, p. 68): “ Qual o direito que não é

justiciável? Retirar essa característica (justiciabilidade) é transformar o direito em um mero favor ou uma obrigação moral”.

Isto porque há de se levar em consideração a realidade no país, em que diversos motivos são frequentemente alegados para a não realização de políticas públicas e para o descumprimento dos ditames legais voltados ao cidadão comum e à coletividade. A judicialização das demandas podem contribuir para que os interessados façam jus ao que lhes é legalmente assegurado (e no caso dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, do que lhes é assegurado através de instrumentos internacionais e nacionais de proteção (aqui incluídos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, ou outros não expressos, mas que refiram-se aos direitos fundamentais das crianças).

O contrário deste entendimento talvez possa parecer uma atitude de acomodação frente às omissões políticas, postura que não é aceitável no que diz respeito à proteção do direito de vulneráveis, de minorias, e nem de conflitos socioambientais, como é o caso do lixão em Benevides (estes últimos, de titularidade coletiva ou difusa).

O fato é que há uma inegável dimensão política nos conflitos sociais, há muito já realçada, também por outras ciências, como a Antropologia do Direito (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010). É inegável a compreensão desta dimensão, para melhor se verificar que, no sistema jurídico brasileiro, muitas das vezes as demandas sociais tem de ser judicializadas para sua concretização.

Neste sentido, Barros (2008) testifica que, a partir do momento em que se constitui uma omissão ou mesmo uma insuficiência na implementação de políticas públicas, justifica-se a sua judicialização e efetivo controle pelo Poder Judiciário com vistas a preservar direitos. Destaca a autora que uma das formas de provocação daquele poder no sentido de atendimento das demandas pelo poder público é justamente a Ação Civil Pública.

Como já explicitado, a judicialização apresenta-se como uma das formas de solução dos conflitos sociais, mas não a única. Tanto é que já foi ressaltada a viabilidade das formas extrajudiciais na solução das demandas ocorridas na sociedade, sendo modalidade bastante utilizada pelo Ministério Público.

No caso do lixão de Benevides, restará demonstrado que houve uma necessidade real de tentar solver a questão através da via judicial, mas também ficou claro no presente caso, que as medidas extrajudiciais deflagradas pelo Ministério Público Estadual, auxiliaram indubitavelmente a obtenção do resultado almejado, que era não somente o de buscar uma adequação da municipalidade à lei, mas principalmente, o de alcançar a melhoria da vida das

pessoas do lixão, em especial a das crianças, na medida em que fossem sanadas as irregularidades ambientais ocorridas no lugar.

5.2.5.2 O Processo - Considerações sobre a Ação Civil Pública

A Ação Civil pública é um instrumento legal regido pela Lei Federal n. 7.347/85, que disciplina a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e por dano à ordem urbanística.

A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. No rol dos legitimados para a sua propositura, está o Ministério Público.

No caso do lixão do Bairro das Flores em Benevides, o Ministério Público não logrou êxito nas diversas tentativas conciliatórias junto à Prefeitura Municipal e demais responsáveis, por isto teve de fazer uso do instrumento legal para atingir seu intento, como já ressaltado anteriormente neste trabalho. Assim em outubro do ano de 2009, ajuizou Ação Civil Pública com pedido liminar, junto à 1ª Vara da Comarca de Benevides, **Processo nº 0024952-23.2009.814.0097**, constando do mesmo os documentos que fundamentaram a propositura.

Note-se que, apesar da ação também objetivar buscar uma solução para a presença das crianças no local, o objeto atacado na ação foi principalmente irregularidades ambientais. Mas o MP também ressaltou a presença de crianças ali, inclusive juntando solicitação de providencias e comunicações feitas ao Ministério Público Federal do Trabalho (para apurar realização de trabalho infantil), e manteve constante interface com o Conselho Tutelar local.

Os laudos periciais presentes nos autos foram contundentes em atestar as irregularidades ambientais. Em um deles, (às fls. 101 do processo), consta que:

[...] os peritos constaram um grande depósito de lixo a céu aberto (lixão), com aproximadamente 03 ha (três hectares) de área, onde a prefeitura de Benevides despeja seu lixo, a área é composta de resíduos sólidos inorgânicos (papel, plástico, vidro, madeira, couro, borracha, entulhos de construção e rejeitos), resíduos orgânicos (carcaças de animais, lixo domiciliar – restos de alimentos – com composição amida de 50 % de matéria orgânica e folhagem). O lixo orgânico acrescido da precipitação pluviométrica (chuva) que é abundante no local produz um líquido denominado chorume que por sua grande quantidade de matéria orgânica é de alto potencial poluidor, e pode causar a contaminação do lençol freático (água no subsolo) e também na água de superfície (rios e lagos próximos), além disso, o lixo estava causando desfiguração da paisagem, aspecto desagradável, produção de maus

odores, proliferação de insetos e roedores transmissões de doenças (Processo N° 0024952-23.2009.814.0097 – 1ª Vara da Comarca de Benevides, fls. 101).

Ademais, às fls. 102 do documento, os peritos responderam afirmativamente à pergunta sobre se o lançamento dos resíduos encontrados estaria ocorrendo em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e regulamentos.

Os técnicos também detectaram que foi constatada a poluição do solo e que pode ocorrer a poluição do lençol freático, afirmando que tal poluição pode acarretar prejuízos à saúde humana.

Em sua defesa, a Prefeitura Municipal de Benevides relatou (às fls. 39 do Inquérito Civil) que o lixão havia sido instalado pela mesma há aproximadamente 20 (vinte) anos, e que o mesmo era utilizado para lançamento dos resíduos sólidos domésticos de todo o Município, e afirmou às fls. 40 do documento, que o lixão “*não possui licença ambiental*” (grifou-se), portanto funcionava de forma irregular.

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente, por sua vez, através da Nota Técnica 152/GEINFRA/2008, informou que, com em relação às licenças obtidas outrora pela Prefeitura de Benevides, elas não apenas perderam sua validade, como foram expedidas sendo impostas condições que jamais foram observadas pela Municipalidade, o que autorizou o Ministério Público Estadual a afirmar que o local funcionava sem licença ambiental válida.

Cumprе ressaltar que a própria municipalidade reconheceu o caráter nocivo, tanto do ponto de vista social quanto ambiental do lixão do Bairro das Flores, ao afirmar, às fls. 131 que:

O Lixão de Benevides trouxe algumas mazelas para a nossa cidade, pois é do conhecimento de toda a sociedade paraense, que por onde existem áreas desta natureza (Lixão do Aurá, Lixão de Santa Izabel, entre outros), existe também a proliferação da prostituição, do trabalho infantil, e do comércio desenfreado ligado ao uso de drogas atraindo todo o tipo de malfeitores para as circunvizinhanças, colaborando desta forma, para que a insegurança pública assuma proporções antes inimaginadas (fls. 131 do Processo mencionado).

Assim, em reunião realizada no dia 09 de setembro de 2009, na presença do Ministério Público e alguns membros da comunidade, o representante da Municipalidade informou que a Prefeitura não tinha interesse em formalizar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, por entender não haver necessidade para tal.

Afirmou ainda que em relação ao licenciamento do plano de recuperação de área degradada, não havia licença ambiental expedida.

Diante da realidade apresentada, o membro do *parquet* responsável pela questão, em obediência ao seu dever legal, teve de agir em busca de resguardar o meio ambiente, com influência direta sobre o cotidiano da vida das pessoas, em especial das crianças. Tomou como base os seguintes dispositivos disponíveis no ordenamento jurídico pátrio:

Artigo 225 da Constituição Federal: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (BRASIL, 1998).

E também dispositivos da Lei n.º 6.938/81, *in verbis*:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (BRASIL, 1981);

É interessante ressaltar que o membro do Ministério Público não poderia lançar mão da Política Nacional de Resíduos Sólidos na sua fundamentação, pois só entrou em vigor no ano de 2010. Mas pôde utilizar uma legislação do próprio município de Benevides, que já previa a desativação do referido lixão.

Trata-se da Lei n.º 1.031/2006 que aprovou o Plano Diretor do Município e que prevê categoricamente como uma das diretrizes da Política Municipal de Saneamento **a desativação do lixão do Bairro das Flores e a instalação do sistema de tratamento dos resíduos sólidos do município**, com aterro sanitário. Veja-se:

Art. 72. A formulação, implantação, funcionamento e ampliação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

V - **Promover a desativação do atual lixão da cidade situado no bairro das flores, e a recuperação da área já degradada;**

VI - Instalar sistema de tratamento dos resíduos sólidos do município, com aterro sanitário, bem como central de reciclagem e de compostagem dos resíduos sólidos. (BENEVIDES, 2006, grifo nosso).

Também foram citadas Resoluções do CONAMA, como a Nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que prevê em seu artigo 2º que:

Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA e em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos (CONAMA, Res. 001/86).

Assim, o MP de Benevides demandou contra aquela municipalidade, pugnando pelo seguinte, conforme os autos:

- Imposição da obrigação de fazer consistente no fechamento do Lixão localizado no Bairro das Flores neste Município;
- Imposição da Obrigação de fazer consistente na recuperação da área degradada pela atividade do lixão, a qual deve ser regularmente licenciada;
- Imposição da Obrigação de não fazer consistente na imposição à Prefeitura Municipal de Benevides da obrigação de abster-se de jogar lixo no Lixão localizado no Bairro das Flores neste Município;
- Imposição da Obrigação de fazer consistente na organização de um sistema de coleta e destinação de resíduos em acordo com a legislação ambiental,

consistente em aterro sanitário o qual deve ser devidamente licenciado e para o qual devem ser realizados Estudos de Impacto Ambiental a fim de verificar sua localização mais adequada;

- Imposição ao Estado do Pará da obrigação de não fazer consistente na imposição da obrigação de abster-se de requerer e conceder licença ambiental para instalação de aterro sanitário no Município de Benevides/PA;
- Imposição da obrigação de indenizar consistente no pagamento de indenização a ser arbitrada pelo Juízo competente e recolhida ao Fundo Estadual de Meio Ambiente.

Mas é necessário ressaltar uma peculiaridade neste processo: o resultado obtido não se deu em razão de uma sentença ou na obtenção da liminar requerida. Isto porque o processo, proposto no final do ano de 2009, só teve seu primeiro despacho – pasme-se –quase 2 anos depois, mesmo sendo um feito com pedido liminar, e sendo demanda de ordem ambiental cujo atendimento beneficiaria o interesse de vulneráveis – as crianças.

Às fls. 1.160 do processo, consta o primeiro despacho, proferido em 10 de março de 2011, de mero expediente, ordenando diligências de regularização do numero de folhas e de preenchimento do termo de abertura no processo (que deveriam ser realizadas com prioridade vez que se tratava de feito com pedido liminar).

Em um segundo despacho, proferido às fls. 1.161 dos autos, em 15 de abril de 2011, após os vistos, justificou-se o tempo de conclusão face ao elevadíssimo volume de trabalho naquela comarca. Nesta oportunidade, foi ordenada a notificação dos representantes legais das pessoas jurídicas de direito público demandadas, a fim de se pronunciarem.

Até o presente momento, quase 3 anos após a propositura da ação, não houve um despacho sobre o pedido liminar, e nem sentença de mérito exarada no processo. Portanto, do exame destas questões, pode-se depreender algumas considerações relevantes.

A primeira delas é que a Ação civil pública proposta pelo MP Estadual no fórum de Benevides contra a municipalidade e outros entes públicos, embora não tenha até o presente momento obtido o êxito judicial pretendido, teve um caráter pedagógico e como mecanismo de pressão na solução de demanda urgente, na medida em que estimulou a Prefeitura a adotar providencias de sua alçada para resolver ou mitigar a questão.

Uma segunda consideração importante, é que o MP logrou êxito mais através das medidas extrajudiciais adotadas, do que através da Ação Civil pública, que, ressalte-se ainda

poderá atingir seus objetos (as obrigações de fazer e não fazer pretendidas pelo órgão ministerial), vez que a ação ainda está em curso.

No curso do inquérito civil, e ainda que tenha havido recusa por parte da municipalidade à assinatura do Termo de Ajustamento de conduta proposto, a prefeitura adotou diversas medidas no sentido mitigar o problema. Tais medidas podem parecer paliativas, ou realizadas mais pelo temor de uma responsabilização do que no exercício racional da execução de uma política pública satisfatória, mas que na prática, trouxeram melhorias à vida das pessoas. Dentre elas, pode-se destacar a regularização da Cooperativa de Catadores, a conclusão do galpão de reciclagem, a concessão de uma bolsa municipal para cada catador, em complementação à sua renda, o fechamento do lixão, e a proibição da presença de crianças no local, buscando-se resguardar sua integridade física e emocional. Estas medidas, e ainda outras, serão melhor explicitadas adiante, em seção própria que destaca e analisa a participação de outro ator social na configuração do caso estudado em Benevides – a Prefeitura Municipal.

5.2.6 A Prefeitura Municipal

Inicialmente cabe salientar que após a realização desta pesquisa, pôde-se concluir que as ações e medidas aqui destacadas, foram resultado de uma conjunção de fatores, como as medidas extrajudiciais e judicial adotada pelo Ministério Público Estadual, a veiculação de toda a situação na imprensa, a pressão de alguns atores como a igreja, e alguns seguimentos da sociedade.

Verificou-se também que o Município de Benevides teve seu papel destacado em dois momentos bem específicos neste caso ocorrido no lixão do Bairro das Flores.

No primeiro momento a municipalidade figurou como degradador do meio ambiente, na medida em que despejava resíduos sólidos em lixão a céu aberto, não licenciado pelo órgão responsável, e descumpridor de seu mister no que diz respeito a execução de políticas públicas voltadas à realizar os direitos sociais dos habitantes do entorno do lixão do Bairro das flores, fossem adultos ou crianças. Por isto o município figurou no polo passivo da ação civil pública, a ele sendo impostas obrigações de fazer e não fazer, conforme já observado no item 5.2.5.2, que trata das considerações sobre o processo.

Em um segundo momento, o município figurou como um importante ator, ao realizar um trabalho social, e desenvolver uma política pública voltada ao atendimento e à solução de parte do problema ocorrido no lixão e às pessoas do lugar, apesar de ainda não ter atendido a todas as exigências legais no que diz respeito à regularização ambiental do depósito de resíduos. Note-se que aqui não se entrará no mérito sobre a motivação das ações, se por vontade política ou se por imposição legal, mas o fato é que houve um posicionamento fundamental do ente municipal, que contribuiu à mudança da realidade perversa ali encontrada.

Em entrevista com a representante da Prefeitura Municipal de Benevides, Secretária Adjunta de Meio Ambiente e Coordenadora do Projeto de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, foi ressaltado o interesse da municipalidade em mitigar ou mesmo solucionar os problemas socioambientais decorrentes do lixão. Na oportunidade, foram ressaltadas as principais ações do município neste sentido, a partir da movimentação iniciada pelo Ministério Público Estadual no lugar.

Dentre elas, destacam-se:

Mudanças estruturais no lixão. Após a intervenção do MP, inicialmente o lixão foi fechado, e proibido o depósito no local, sendo que a lixo era depositado em outra localidade – Santa Izabel do Pará. No entanto, após Convenio com Governo do Estado do Pará, através da SEDURB à época, foi realizada a implantação de um aterro controlado, que seria menos impactante que o lixão, pois os resíduos depositados são diariamente cobertos e compactados, e há o controle de entrada e saída de pessoas no lugar, mas este tipo de aterro não possui todos os recursos de engenharia e saneamento necessários a fim de evitar a contaminação do solo do ar e do lençol freático. Mas a representante da prefeitura informou que o município estava empenhado em se adequar às normas de caracterização de aterro sanitário

Com tais mudanças, a área foi totalmente cercada, dividindo-se a área do lixão das moradias, vez que antes não possuía qualquer divisão, era como se o lixão fosse uma extensão da casa de muitos moradores.

As crianças foram proibidas de entrar no aterro controlado, bem como vedado o ingresso de quaisquer pessoas não autorizadas. Questionada sobre se ainda havia registros da presença de crianças no local, a Secretária Adjunta de Meio Ambiente informou que, no mês de julho do corrente ano de 2012, houve uma denúncia sobre a presença de crianças no local. A entrevistada informou que compareceu ao local juntamente com o representante do Ministério Público de Benevides, e no momento de sua visita não se verificou a presença de nenhuma criança.

A representante da municipalidade reconheceu que o fato pode realmente ter ocorrido, pois foi no período das férias escolares, e por isto alguma criança pode ter burlado a vigilância e entrado no local (exatamente como o caso de uma criança detectado nesta pesquisa, durante trabalho de campo). Ainda no entendimento da entrevistada, desde a proibição da entrada de crianças, o município tem procurado ser diligente no cumprimento desta determinação, inclusive estimulando os pais, em reuniões na Cooperativa de Catadores, a não permitirem a entrada de seus filhos no aterro controlado.

Sobre a adequação do município à Lei de PNRS, foi indagado se o Município de Benevides já havia apresentado seu plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e se obedeceu ao prazo legal fixado pela lei – Agosto de 2012. A representante da prefeitura afirmou que o plano estava ainda em fase de elaboração, e que estavam encontrando algumas dificuldades no que diz respeito a formação de corpo técnico para trabalhar no Plano. Ressaltou ainda que o município de Benevides já teria contatado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém, para firmar convenio de cooperação técnica, mas que ainda não tinha sido concretizado em razão de ser ano eleitoral, e os trabalhos estarem paralisados.

Apesar disto, a representante da Prefeitura de Benevides considerou que o município terá condições de adequar-se às exigências da PNRS no que diz respeito à determinação do fim dos lixões e implantação de aterro sanitário, que é uma categoria ambientalmente adequada⁴³, até o ano de 2014, prazo final previsto pela lei.

Outra ação importante do município foi a regularização da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Benevides – COOCMARB, fundada no ano de 2007. Segundo informações concedidas por seu presidente, Lecy Monteiro da Silva, em entrevista concedida à autora em 16 de janeiro de 2012, foi informado que a cooperativa conta com cerca de 50 (cinquenta) catadores cooperados, sendo que a maioria deles são catadores antigos do lixão, e que foram amparados pela cooperativa. O entrevistado informou que dentre as vantagens, está o ganho certo no fim do mês.

Ademais, a Secretaria Adjunta de Meio Ambiente informou que a prefeitura passou a conceder a cada catador, a **Bolsa Reciclar**, um benefício do município no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** a cada membro cooperado.

Indagada sobre se este benefício concedido pela Prefeitura não inviabilizaria a noção de emancipação dos catadores preconizada pela PNRS, a Secretária Adjunta Municipal afirmou que os catadores ainda estão em fase de adaptação na cooperativa, e que os mesmos

⁴³ Segundo Gonçalves (2003) esta seria a disposição final mais adequada, pois trabalha com a impermeabilização do solo. Assim o lençol freático não é contaminado pelo chorume.

teriam dificuldades de organização, problemas de gestão e dificuldades de solução de conflitos internos, e por isto precisavam do apoio financeiro e técnico oferecido pela Prefeitura, mas que o município estimularia a emancipação dos catadores.

Segundo o Sr. Marcos Cristo, gerente da coleta seletiva e do galpão de reciclagem, outra vantagem obtida pelos catadores cooperados, é que, após a conclusão do galpão de reciclagem e triagem de resíduos, eles não têm mais contato direto com a montanha de lixo, e nem acesso ao lixo domiciliar depositado, sendo que ficam restritos à coleta dos resíduos recicláveis que é realizada no galpão de reciclagem. Os custos desta atividade, segundo o entrevistado, são integralmente assumidos pela prefeitura.⁴⁴

Outra ação importante por parte do Município de Benevides foi a criação, no ano de 2009, do Projeto Natal de Benevides, que consiste em uma programação natalina, cuja decoração é realizada com produtos recicláveis recolhidos no município. Segundo a representante da prefeitura, o projeto conta com a participação de cerca de 1.500 pessoas envolvidas.

O projeto também busca estimular a educação ambiental nas escolas do município, sendo que para a programação do ano de 2011, promoveu concurso para a arrecadação de materiais recicláveis junto aos alunos da rede municipal de ensino, obtendo a participação de cerca de 15.000 alunos na coleta de materiais recicláveis, o que, segundo a autora, permitiria uma melhoria na qualidade ambiental do município.

Quanto à atuação do município então, restou claro que, na configuração do caso em estudo, houve uma mudança de categoria do ente municipal, que passou de poluidor e descumpridor de seu mister constitucional, para o de ator social cuja atuação foi relevante na transformação da realidade perversa em que se encontravam as crianças e demais pessoas do universo do lixão municipal.

Cabe salientar que, apesar de tal mudança não ter sido engendrada por iniciativa do próprio município, vez que o problema já perdurava há décadas diante da inércia municipal ou de algumas poucas ações paliativas (conforme constante do Processo da Ação Civil Pública em estudo), pois decorrente da atuação extrajudicial (principalmente) e judicial do Ministério Público do Estado do Pará, não se pode retirar a importância das ações realizadas pela municipalidade até o presente momento.

Concluiu-se ainda que, no delineamento do caso do lixão do Bairro das Flores, o fechamento do lixão e posterior reabertura como aterro controlado, e a proibição de crianças

⁴⁴ Entrevista concedida à autora em 16 de janeiro de 2012.

de frequentarem o local, representaram um importante mecanismo de afirmação e promoção de direitos das crianças, na medida em que as afastou das causas diretas de violação de direitos decorrentes do encontro perverso entre elas e o lixo.

No entanto, faltam elementos para uma eficaz concretização dos direitos humanos das crianças do lixão do Bairro das Flores, se levarmos em consideração os princípios norteadores dos direitos da infância, como o da proteção integral e o do superior interesse da criança, além dos princípios gerais de direitos humanos já abordados neste trabalho, especialmente os da dignidade da pessoa humana e o da inclusão social. Mais especificamente, falta no município ainda, a elaboração e execução de políticas públicas voltadas especificamente às crianças do Bairro das Flores, principalmente às egressas do lixão.

Verificou-se que atualmente, as ações dirigidas às crianças do lugar, continuam sendo basicamente as de frequentar a escola (as mesmas que já havia antes, não sendo construídas novas que tivessem, por exemplo, ensino integral – daí a queixa de ociosidade de um dos meninos entrevistados), além de recebimento do repasse municipal de verba oriunda do programa Bolsa Família Federal, que conforme observado, teve grande importância para a melhoria da qualidade de vida das crianças pesquisadas, mas não são suficientes para a total satisfação das necessidades da infância. Portanto, restou notório que, embora as ações do município estimuladas pelo Ministério Público Estadual, e desenvolvidas para a solução de parte do problema do lixão tenha tido reflexo direto na qualidade de vida das crianças, representando um mecanismo de afirmação dos direitos das crianças, a municipalidade ainda carece do desenvolvimento de políticas públicas voltadas especificamente às crianças, dentro do âmbito de suas competências legais.

Neste mister, salienta-se mais uma vez o papel relevante das organizações não governamentais com atuação no município, e principalmente no Bairro das Flores que, na tentativa de preenchimento de parte da lacuna deixada pelo ente municipal, desenvolvem importantes ações voltadas as crianças do entorno do lixão, conforme já observado.

Outros atores tiveram papéis importantes quando da análise do caso em estudo, mas como já afirmado anteriormente, por questões de recorte e aproximação ao objeto de estudo, não terão suas atuações destacadas aqui. Dentre eles estão, o Governo do Estado, através da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB à época (atual SEIDURB), responsável por convenio e repasses ao município para a gestão dos resíduos sólidos; o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), também por repasses ao município; a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, órgão responsável pelo licenciamento ambiental do aterro pretendido pelo Município; a DEMA – Divisão

Especializada em Meio Ambiente da Polícia Civil, que solicitou os laudos periciais do Instituto Renato Chaves, que atestaram a poluição ambiental no local, dentre outros.

6 A ICONOGRAFIA DO LIXÃO

A partir das imagens obtidas na pesquisa de campo junto à representante do Projeto Mãos que Criam, pela própria autora, e das constantes da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual, construiu-se uma iconografia do lixão do Bairro das Flores.

A fotografia (imagem) é uma ferramenta metodológica que evidencia uma interpretação sobre o fato analisado, e representa mais do que meras ilustrações. Tem o condão de “dizer”, através da observação, indo muito além do que a própria palavra escrita.

A importância do uso desta metodologia já foi ressaltada por Samain (1995), Godolphin (1995) e Novaes (1999), e inspiraram a adoção de recurso semelhante nesta dissertação.⁴⁵ Vejamos.

Em seu trabalho “ ‘Ver’ e ‘Dizer’ na tradição etnográfica”, Samain (1995) discorre sobre os usos da fotografia na obra etnográfica do antropólogo Bronislaw Manilowski e sua influência nas ciências humanas, destacando que Manilowski é o pai de uma teoria antropológica que procura entender como funciona uma determinada sociedade. Para o estudioso, não se pode entender um fato social a não ser remetendo-o ao conjunto da estrutura social (organização econômica, jurídica, política, religiosa, familiares) e suas inter-relações. As relações entre uma dada instituição e o conjunto do corpo social.

Na opinião de Samain (1995), o que Manilowski tem de mais primoroso a oferecer, é o fato de ter posto em evidência o inter-relacionamento fotografia e texto no discurso antropológico, e por extensão, no discurso científico em geral, daí a inspiração do trabalho deste pesquisador neste trabalho.

Samain (1995) ressalta ainda que o pesquisador não condensava as fotografias no final da publicação como um anexo, um apêndice, mas ordenava as imagens dentro de seu texto, procurando fazer uma simbiose máxima entre o que dizia seus textos e o que sustentava visualmente o documento pictórico (fotografias, desenhos, esquemas) a que remetia.

⁴⁵ É fundamental ressaltar que o escopo da escolha desta metodologia no presente trabalho, tem por objetivo enriquecer a narrativa, formando um todo coordenado de imagens fotográficas e texto, de forma a expressar de forma mais clara, contundente, legítima e persuasiva, as idéias constantes da pesquisa, sem jamais ousar enveredar sobre o campo da antropologia, nem mesmo sobre as discussões a cerca da antropologia visual.

Por isto pode-se afirmar que suas fotografias ultrapassavam a mera ilustração

Em outras palavras, existe, na utilização que Malinowski faz de suas fotografias algo que ultrapassa – e de longe – a simples ilustração. Nesse vaivém entre as fotografias e as legendas remissivas ao seu próprio texto, o qual, por sua vez, reintroduz e reconduz o leitor na própria prancha visual que lhe corresponde, fica patente que, para Malinowski, o verbal e o pictório (desenhos, esquemas e fotografias) são cúmplices necessários para a elaboração de uma antropologia descritiva aprofundada. Tal osmose é capital para ele. (SAMAIN, 1995, p. 33 e 34).

Assim, na visão do antropólogo, o texto não basta por si só, e a fotografia também não. Para que proporcionassem sentido e significação, teriam de vir acoplados, inter-relacionados constantemente:

Eis como trabalha Malinowski, promovendo uma impressionante circularidade entre textos e fotografias, e procurando sua constante aliança. União esta que, longe de instaurar a redundância e a duplicação, representa, a seu ver, o indispensável esforço para se aproximar, mais seguramente, dos homens e dos fatos sociais que estuda. Em outras palavras, as fotografias de Malinowski devem, elas também, “funcionar” e, efetivamente, funcionam. (SAMAIN, 1995, p. 37)

No presente trabalho, as imagens (fotografias) obtidas ao longo desta pesquisa são contundentes, e muitas vezes “falam” por si.

Trata-se de uso de técnica também inspirada em Malinowski que, conforme destaca Samain (1995, p. 39): “Nessa perspectiva, entender-se-á por que Malinowski investe fortemente na eficácia da fotografia enquanto ela lhe serve e também ao seu leitor, de base tangível e expressiva para elaborar essas comparações e fundamentar visualmente essas inter-relações ou concatenações.”

A iconografia neste trabalho inspira-se também, nas considerações de Godolphin (1995), que utiliza a fotografia como recurso narrativo nas mensagens etnográficas.

Dentre as formas apresentadas pelo autor para o uso da fotografia nas mensagens etnográficas, daremos destaque à seguinte, tal qual foi utilizada neste trabalho:

c) a fotografia como um elemento do discurso antropológico: como parte integrante de um ‘texto’ que o antropólogo constrói ao propor uma interpretação da situação social estudada. O texto, tradicionalmente escrito, pode também ser apresentado de

forma imagética, como um filme ou uma exposição fotográfica (GODOLPHIN, 1995, p. 167 e 168).

Na visão do autor, a imagem não deve ilustrar meramente o texto, nem o texto deve tão somente explicar a mensagem, mas ambos devem complementar-se, concorrendo para proporcionar uma reflexão sobre dado tema (GODOLPHIN, 1995).

O autor ressalta que “as fotos não só podem ajudar na descrição, como podem de fato reconstruir o ‘clima’ das situações vivenciadas, nas cores que elas se apresentavam, criar um ambiente de verossimilhança e, por conseguinte, de persuasão.” (GODOLPHIN, 1995, p. 174).

Sem pretender enveredar pelas nuances da antropologia, mas tomando por base a utilização da fotografia em trabalhos daquela área do conhecimento, destaca-se a afirmação de Godolphin (1995), segundo a qual a foto não é uma obra aberta, nem se trata de fotojornalismo. Ela depende do uso que faz dela o pesquisador: precisa ser capaz de captar uma situação etnográfica e sociológica, e transmitir as peculiaridades dessa situação para uma terceira pessoa, através de uma comunicação eficiente da intenção do pesquisador.

Para o autor “por isso que é, quase sempre preciso se utilizar de textos que acompanhem a imagem, textos que apresentem os referentes mínimos necessários para situar elementos de análise” (GODOLPHIN, 1995, p. 174). Este autor reforça seu posicionamento acrescentando que, somente quando a fotografia é disposta de forma ordenada em um texto visual ou escrito, e acrescida de um texto escrito ou falado, a fim de situar elementos visíveis, é que o conjunto ganha sentido, formando um discurso estruturado e inteligível da realidade estudada. Neste capítulo, preferimos construir uma iconografia como mensagem e como documento. O texto que a precede nos capítulos anteriores é que a torna inteligível e lhe atribui sentido. Por sua vez, as imagens contribuem para dar concretude aos fatos aqui analisados.

Desta perspectiva, nos aproximamos mais da posição de Novaes (1999), para quem na antropologia, a fotografia é, no plano etnográfico, uma espécie de reserva de documentos: ela permite conservar coisas que não se irá rever outra vez. A autora, ao analisar o pensamento de Lèvi-Strauss sobre o uso deste recurso metodológico, em várias de suas obras, e comparadas a outros tipos de arte (o autor considerava a arte uma linguagem), chega a contrariar o intelectual, ao afirmar que ele próprio, apesar de pregar a fotografia por uma perspectiva meramente racional, impregnava em seus próprios trabalhos, ainda que não se apercebesse disso, o uso da mesma com requintes de sensibilidade (NOVAES, 1999).

Para a autora, o próprio Lèvi-Strauss afirmou em algumas oportunidades que a foto seria um documento, e apesar de existirem belas fotos, para o autor tratar-se-ia de uma arte de fato menor. Segundo ela Lèvi-Strauss também afirma que os documentos fotográficos provam-lhe sua existência, sem testemunhar a seu favor, nem torná-los sensíveis ao autor (LÈVI-STRAUSS, 1994 *apud* NOVAES, 1999).

É por isto que para a antropóloga, Lévi-Strauss não tinha noção da importância de seu trabalho como fotógrafo, raramente utilizando-se da fotografia, e quando o fazia, era a partir de uma visão mais estética que etnográfica, ao contrário de Malinowski, que fez um uso crescente da fotografia em suas obras, dando ao elemento pictório um papel que complementa o texto verbal (NOVAES, 1999).

Para a autora ainda, a fotografia tem o condão de atestar aquilo que foi e já não é mais, tal qual um diário de viagem. Registra, como o fez o “fotógrafo” Lévi-Strauss, um momento fugaz.

(...) É, como diz Susan Sontag, simultaneamente uma pseudopresença e um signo de ausência (1986:25). Mas as fotografias nos ensinam "um novo código visual, transformam e ampliam nossas noções do que vale a pena olhar e do que pode ser observado. São uma gramática e, mais importante ainda, uma ética da visão" (:13). Nesse sentido a fotografia implica igualmente conhecimento. Lévi-Strauss sabe disso (NOVAES, 1999, Revista de Antropologia. vol.42, n.1-2).

Assim, pode-se afirmar com base no entendimento de Novaes (1999), que a fotografia imprime o real, e deixa suas marcas, após o que o homem não pode intervir (e é somente neste sentido – o da impressão - que alguns críticos como Barthes a vêem como uma mensagem sem código). E este real, apesar de momentâneo e fugaz, traz uma realidade referencial.

Assim, o sentido em que se realiza a iconografia do lixão do Bairro das Flores em Benevides, não é o de utilização das imagens como meros documentos, mas como mensagens, carregadas de histórias do que acontecia ali (desde antes da propositura da Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual até o cenário tal qual encontrado hoje), com a medida certa da razão necessária aos estudos científicos, e da sensibilidade que convém aos estudos ligados aos direitos humanos. Extrair as imagens do corpo do texto tem aqui o objetivo de elucidar como a situação era percebida pelos principais atores que a vivenciavam, notadamente o Ministério Público e a organização não governamental que apoiou a ação.

Pode-se então conceber a iconografia do lixão do Bairro das Flores em Benevides, dando destaque a ilustres personagens e variados cenários. Em comum, a precariedade social,

a vulnerabilidade, a insalubridade, as vidas desperdiçadas. É como se estes personagens, eles mesmos, se confundissem com as figuras e objetos encontrados no lixão, ou como na definição de Bauman (2005) ao tratar do ambiente da vida contemporânea, é como se eles mesmos fossem tratados como uma espécie de “refúgio humano”. Assim delinea-se esta iconografia, composta dos itens a seguir.

6.1 AS CRIANÇAS

Não visitamos essas montanhas, seja fisicamente ou em pensamento, da mesma forma como não nos aventuramos em bairros problemáticos, ruas perigosas, guetos urbanos, campos de refugiados em busca de asilo e outras áreas interditadas. Nós as evitamos com cuidado (ou somos afastados delas) em nossas escapadas turísticas compulsivas. Removemos os dejetos da maneira mais radical e efetiva: tornando-os invisíveis, por não olhá-los, e inimagináveis, por não pensarmos neles (BAUMAN, 2005, p.38).

No lixão do Bairro das Flores, antes de sua transformação em aterro controlado, o que saltava aos olhos era sem dúvida, a situação das crianças. Frágeis, vulneráveis, em desenvolvimento (várias ainda na primeira infância), e sujeitas a toda sorte de violações a direitos e princípios, especialmente os da dignidade da pessoa humana, e o da inclusão, e os direitos ao desenvolvimento, a um futuro, ao meio ambiente sadio, ao direito de serem crianças.

As crianças são apresentadas em dois momentos nesta iconografia. Em um, antes das mudanças ocorridas no lixão e já relatadas no capítulo 5. Em outro, quando for mostrado o cenário atual, após a intervenção extrajudicial e judicial do Ministério Público, no item 6.1.2.

6.1.1 O antes

Figura 3 – Crianças se aglomeram para catar lixo.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos que Criam.

Figura 4 – Menino procura lixo em meio aos urubus.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos que Criam, 2006.

Figura 5 – Criança ajuda a levar produtos coletados do lixo.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos que Criam, 2006.

Figura 6 – Meninos acompanham adulto na procura por objetos no lixão.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos que Criam, 2006.

Figura 7 – Bebê no colo da mãe, observa a pilha de lixo.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2006.

Figura 8 – Bebê com os pés descalços no lixão.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2006.

Figura 9 – Menino revira a pilha de lixo.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2006.

Figura 10 – Garotos catam lixo no depósito a céu aberto em Benevides.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2009.

Figura 11 – Menina brinca em frente ao monte de lixo.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2009.

Figura 12 – Criança moradora do entorno do lixão.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2007.

Figura 13 – Menina brinca com pipa no entorno do lixão.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2007.

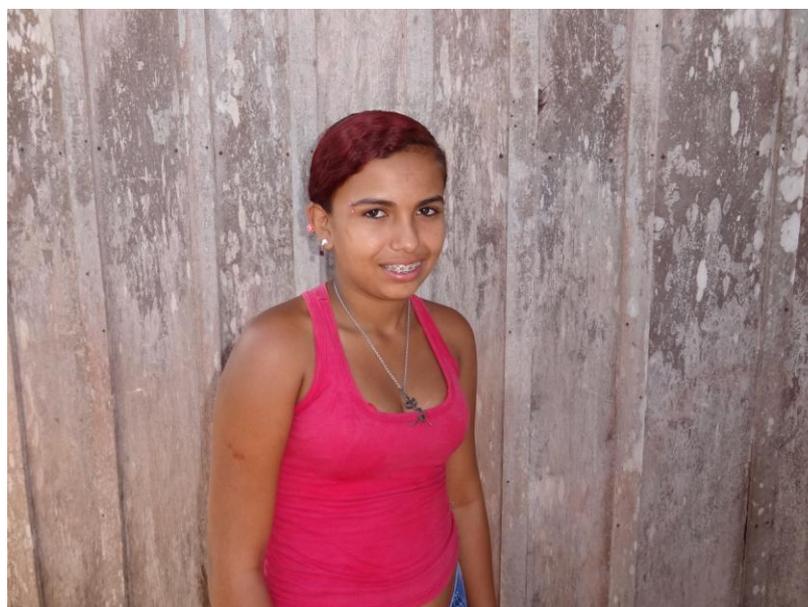
Figura 14 – Crianças brincam em frente a espelho, em casa no entorno do lixão.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2007.

6.1.2 O depois

Figura 15 – Menina hoje com 16 anos, não precisa mais ajudar mãe a catar lixo. Ela faz tratamento dentário em uma clínica particular e quer ser trabalhar no Corpo de Bombeiros.



Fonte: Autora, 2012.

Figura 16 – Menino de 11 anos não cata mais latas no lixão, mas expressou descontentamento pela proibição da presença de crianças, pois ali encontrava brinquedos e roupas.



Fonte: Autora, 2012.

Figura 17 – Menino mora hoje com a avó e está feliz por não mais trabalhar no lixão. Ele realiza tratamento auditivo em Belém.



Fonte: Autora, 2012.

Figura 18 – Menino, aos 14 anos, ajudou a mãe a catar lixo por anos. Hoje está na escola.



Fonte: Autora, 2012.

Figura 19 – Menina não acompanha mais a mãe, catadora cooperada, ao aterro. Elas têm casa própria, geladeira, fogão e aparelho televisão novos.



Fonte: Autora, 2012.

Figura 20 – Irmãos entre 1 e 13 anos, com a mãe. Os pais não fazem parte da cooperativa de catadores, e as crianças estão fora da escola.



Fonte: Autora, 2012.

Figura 21 – Menino de 14 anos e semblante triste foi o único pesquisado que afirmou ainda trabalhar no aterro para ajudar a família.



Fonte: Autora, 2012.

6.2 A SITUAÇÃO DA MORADIA

A população excedente é mais uma variedade de refugio humano. Ao contrário dos *homini sacri*, das ‘vidas indignas de serem vividas’, das vítimas dos projetos de construção da ordem, seus membros não são ‘alvos legítimos’ excluídos da proteção da lei por ordem do soberano. São em vez disso, ‘baixas colaterais’, não intencionais e não planejadas do progresso econômico (BAUMAN, 2005, p. 53)

As casas do entorno do lixão do Bairro das Flores em Benevides destacam-se pela ausência de saneamento, o que, aliado à poluição causada pelo próprio lixão, pela pobreza, e pelas condições de baixo nível de instrução dos moradores, agravam ainda mais os problemas de saúde.

Figura 22 – Habitação no entorno do lixão de Benevides.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2009.

Figura 23 – Menino e menina brincam em frente à moradia sem saneamento.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2009.

Figura 24 – Moradores andam sobre tábuas em moradia sem saneamento.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2009.

6.3 DA INSALUBRIDADE

Os coletores de lixo são os heróis não decantados da modernidade. Dia após dia, eles reavivam a linha de fronteira entre normalidade e patologia, saúde e doença, desejável e repulsivo, aceito e rejeitado, o *comme il faut* e o *comme il ne faut pas*, o dentro e o fora do universo humano. (BAUMAN, 2005, p.39)

Como já demonstrado neste trabalho, várias são as doenças a que estão expostos os frequentadores do lixão e os moradores do seu entorno, em razão do contato constante com objetos contaminados, chorume, bem como em razão da proliferação de vetores. No lixão do Bairro das Flores em Benevides, esta era a realidade.

Figura 25 – Criança com doença de pele.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2007.

Figura 26 – Mãe com doença de pele.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2007.

Figura 27 – Bebê com doença de pele – I.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2007.

Figura 28 – Bebê com doença de pele – II.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2007.

Figura 29 – Presença de vetores no lixo (moscas).



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2006.

Figura 30 – Alimento a ser consumido retirado do lixo, coberto de vetores.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2006.

Figura 31 – Cão doente, pertencente a um morador do lixão.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2007.

6.4 OUTROS PERSONAGENS (VIDAS DESPERDIÇADAS)

Sempre há um número demasiado deles. ‘Eles’ são os sujeitos dos quais devia haver menos – ou, melhor ainda, nenhum. E nunca há um número suficiente de nós. ‘Nós’ são as pessoas das quais devia haver mais (BAUMAN, 2005, p.47)

No cenário de pobreza, insalubridade e violações de direitos encontrado no lixão do Bairro das Flores e seu entorno, alguns outros personagens foram destacados. Em comum, seres humanos, sujeitos de direitos e obrigações, mas completamente privados de qualquer forma de dignidade, a dignidade a que teriam direito por simplesmente possuírem a condição garantidora de tais direitos – a qualidade de pessoa humana.

6.4.1 A maternidade no lixão

Dentre os personagens do lixão, um dos que mais se destacam são as mães. Semelhantes a todas as mães elas tem a tarefa de criar, sustentar e educar os filhos. No entanto, olhares tristes, sorrisos, esmero nos pequenos detalhes, denotam que, quando inseridos num contexto de violações de direitos como é o apresentado no universo do lixo, tal tarefa se mostra mais árdua.

Figura 32 – Mãe e filhos, em moradia no entorno do lixão – I.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2006.

Figura 33 – Mãe e filhos, em moradia do entorno do lixão – II.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2006.

Figura 34 – Mãe e filhos recebem doação de leite, em moradia no entorno do lixão.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2006.

Figura 35 – Mãe mostra o cuidado com bebê recém-nascido, no entorno do lixão.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2007.

Figura 36 – Mães e filhos, em moradia no entorno do lixão em Benevides.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2006.

6.4.2 O trabalho no lixão – Catadoras

Os registros fotográficos demonstram que as catadoras são presença marcante no lixão do Bairro das Flores. Neste trabalho, apurou-se que a maioria dos núcleos familiares gira em torno das mulheres – mães, avós, tias. Desde antes de sua organização em cooperativa, e trabalhando em condições de insalubridade, sem vestimenta adequada ou qualquer tipo de incentivo, e trabalhando ainda na montanha de lixo, elas destacam-se por seu trabalho duro, coragem e perseverança.

Figura 37 – Catadora no lixão de Benevides – I.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2006.

Figura 38 – Catadora posa para foto no lixão de Benevides – II.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2006.

Figura 39 – Catadora no lixão de Benevides – III.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2006.

Figura 40 – Catadora no lixão de Benevides – IV.



Fonte: Arquivo do Projeto Mãos Que Criam, 2006.

Figura 41 – As irmãs catadoras, hoje cooperadas, trabalham no aterro desde a época do lixão.



Fonte: Autora, 2012.

6.4.3 O trabalho social (Projeto Mãos que Criam)

Além de representar um importante ator na configuração atual do caso do lixão do Bairro das Flores, conforme já demonstrado no item que abordou o papel das organizações não governamentais, destaca-se nesta iconografia também o trabalho que a organização tem realizado junto à comunidade do entorno do lixão desde o ano de 2006, através do Projeto Mãos que Criam, denunciando e envidando esforços para, juntamente com outros atores como o poder público, as famílias, e as instituições, mudar a realidade de violação a que eram submetidas as crianças do lixão.

Figura 42 – Sede do Projeto Mãos que Criam.



Fonte: Autora, 2012.

Figura 43 – Curso de corte e costura para moradoras do entorno do lixão.



Fonte: Autora, 2012.

Figura 44 – Trabalhos manuais desenvolvidos por moradoras do lixão.



Fonte: Autora, 2012.

Figura 45 – Trabalho com crianças moradoras do entorno do lixão em Benevides.



Fonte: Autora, 2012.

Figura 46 – Trabalho com crianças moradoras do entorno do lixão – II.



Fonte: Autora, 2012.

6.5 O CENÁRIO ATUAL (O ATERRO CONTROLADO)

Redundância compartilha o espaço semântico de ‘rejeitos’, ‘dejetos’, ‘restos’, ‘lixo’ – com refugio. (...) O destino do refugio é o depósito de dejetos, o monte de lixo. (...). Ser ‘redundante’ significa ser extranumerário, desnecessário, sem uso (BAUMAN, 2005, p. 20).

Instalado ainda na década de oitenta, o lixão do Bairro das Flores apresentou por décadas a realidade contida nas imagens desta iconografia. Muitas vezes elas falam por si, causando as mais variadas reações e sentimentos, que não longe, podem expressar repulsa e indignação. No entanto, a partir de 2010, as condições de vulnerabilidade social e a situação de risco a que eram submetidas várias crianças e catadores, deu lugar a uma realidade menos cruel. O lixão foi fechado e totalmente cercado, e as crianças foram proibidas de entrar ou realizar qualquer atividade no mesmo. O depósito deu lugar à outra categoria de depósito de resíduos, o de aterro controlado ⁴⁶ (que é menos perverso do que o lixão, vez que seus

⁴⁶ Para Gonçalves (2003), o aterro controlado é uma fase intermediária entre o lixão e o aterro sanitário. A sua

resíduos são diariamente cobertos, e há o controle do fluxo de pessoas do lugar. Mas não possui todos os recursos de engenharia e saneamento necessários a evitar a contaminação do solo, ar e água).

Assim, foi proibida toda e qualquer catação a céu aberto, e construído um galpão de reciclagem, para dar suporte a atividades da Cooperativa de Catadores, criada para este fim. Essas mudanças deram outro aspecto ao lugar, e geraram uma nova realidade para as crianças e moradores do entorno do lixão, na medida em que os tirou do contato direto com os resíduos.

Figura 47 – Placa identificando o Aterro Controlado.



Fonte: Autora, 2012.

caracterização é marcada pelo preparo de uma célula adjacente ao lixão, para o recebimento de resíduos com impermeabilização com manta, realizando a cobertura diária da pilha de lixo com terra, forração ou saibro. Mas a disposição mais adequada, segundo a autora, é o aterro sanitário, pois possui o prévio preparo do terreno, com nivelamento de terra e selagem da base com argila e mantas de PVC, o que proporciona que os lençóis freáticos não sejam contaminados pelo chorume.

Figura 48 – Proibição da presença de crianças no aterro controlado em Benevides.



Fonte: Autora, 2012.

Figura 49 – Galpão de Reciclagem.



Fonte: Autora, 2012.

Figura 50 – O depósito de resíduos sólidos. Agora o lixo é compactado.



Fonte: Autora, 2012.

Figura 51 – Depósito de Resíduos Sólidos – A catação dos materiais recicláveis não é mais realizada ali.



Fonte: Autora, 2012.

Figura 52 – Catadores cooperados trabalham com materiais no galpão de reciclagem I



Fonte: Autora, 2012.

Figura 53 – Catadores cooperados trabalham com materiais no galpão de reciclagem II



Fonte: Autora, 2012.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cidades têm sido alvo frequente de significativos impactos ambientais. E um significativo causador dos mais variados impactos nas cidades, com interfaces de ordem ambiental, social, cultural e econômica, tem sido os lixões, tema inserido num contexto de reprodução social da sociedade.

A existência de lixões na maioria dos municípios brasileiros é uma realidade preocupante vez que mais da metade dos municípios encontra-se nesta situação. Nesses depósitos irregulares de resíduos sólidos, além da violação ambiental, há de se registrar ainda outra, de ordem social, que é a frequente presença de pessoas em condição de vulnerabilidade, ferindo os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social. Dentre elas, destacam-se as crianças, merecedoras de especial atenção em razão de sua vulnerabilidade, fragilidade, hipossuficiência e à sua condição de pessoas em desenvolvimento, que nesse universo do lixo são submetidas a toda sorte de violações de direitos, apesar de já alçadas à categoria de sujeitos de direito por vários instrumentos nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos.

Com a entrada em vigor da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), foi determinada a imposição do fim dos lixões no Brasil até o ano de 2014, obrigando sua substituição por aterros sanitários, e proibindo nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, a fixação de habitações temporárias ou permanentes, e a realização de catação no local. Nessa proibição estão incluídas as crianças, ainda que não de forma expressa no texto legal.

O encontro entre crianças e resíduos sólidos é perverso, sendo necessário buscar mecanismos que possam combatê-lo, e promover a afirmação dos direitos humanos das crianças.

Este trabalho aborda este perverso encontro entre crianças e resíduos sólidos, propondo-se a investigar em que medida o fim dos lixões se configura como um mecanismo eficaz de afirmação dos direitos humanos das crianças que os frequentavam.

Observou-se, a partir do exemplo estudado no município de Benevides, que o fim dos lixões, apesar de provavelmente não representar uma meta capaz de ser alcançada em todo país até o prazo dado pela lei da PNRS (vez que esbarra em aspectos que vão desde a questão global atinente à matéria, até a desafios políticos e de gestão da política), pode significar um fator contundente de mudança na vida das crianças que viviam naquele universo.

No lixão do Bairro das Flores no município de Benevides, Estado do Pará, havia uma realidade cruel decorrente do encontro de lixo e crianças, mas uma conjunção de fatores e a atuação contundente de variados atores contribuíram para mudá-la em parte, sendo sua principal expressão a proibição da presença de crianças no lixão.

Apurou-se que, apesar disto, não foram desenvolvidas políticas e ações públicas precisas voltadas às crianças retiradas do lixão e suas especificidades. Por isso, ressalta-se a importância da participação de outros atores envolvidos na solução da problemática, envidando esforços para a promoção dos direitos humanos das crianças do lugar. Dentre eles, destaca-se o papel do Ministério Público e das organizações não governamentais, que podem desempenhar um papel relevante e crucial na inserção da criança nas agendas governamentais.

Verificou-se que, apesar de várias crianças no Bairro das Flores continuarem simbolicamente envolvidas no universo do lixo (havendo a clara necessidade de se embutir nas mesmas, noções de dignidade, valor pessoal e autoestima), elas tiveram uma mudança significativa em suas vidas desde que deixaram de frequentar o lixão.

Por isto, a extinção do lixão do Bairro das Flores no Município de Benevides/PA e sua transformação em aterro controlado, significou um importante mecanismo de afirmação de alguns dos direitos humanos das crianças, ao afasta-las, num primeiro momento - crítico, da situação de risco e da violação de direitos a que eram submetidas constantemente ali (especialmente o direito à saúde, ao meio ambiente equilibrado); e em um segundo momento - desejado, ao trazer possibilidades reais de respeito a outros direitos, como o direito ao desenvolvimento, e a uma perspectiva de futuro digno, e melhoria da qualidade de vida, através de ações integradas entre os diversos atores envolvidos.

O que ficou evidenciado é que o lixão é fruto de um processo mais amplo de produção e consumo de nossas sociedades e que mecanismos como a extinção dos lixões ainda são bastante tímidos para a promoção ampla dos direitos das crianças, inclusive o de ter uma família, uma moradia digna, além de políticas públicas desenvolvidas especialmente para si, de acordo com seu interesse superior, respeitada a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

A continuidade de crianças ainda nestas condições pode ser visto como um indicativo que os problemas ambientais das cidades não se esgotam no ambiente, dizem respeito a modos de vida, à produção e distribuição de bens, consumo, recursos e riqueza nas sociedades; vão além do que dispõe as leis, além do que prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ABREU, Maria de Fátima. **Do lixo à cidadania: estratégias para ação**. Brasília: Caixa Econômica Federal; UNICEF, 2001.

ALDO, Ricardo Konh de. **Gestão Ambiental: os instrumentos básicos para a gestão ambiental de territórios e unidades produtivas**. Rio de Janeiro: ABES, 1994.

APPIO, Eduardo. **Controle Judicial das Políticas Públicas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2005.

ARANTES. Antônio A. Cultura e Territorialidade em Políticas Sociais. In: **Territórios em movimento: cultura e identidade como estratégia de inserção competitiva**. SEBRAE. Brasília: Redume Lumará, 2004

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BENATTI, José Heder. **Ordenamento Territorial e Proteção Ambiental: aspectos legais e constitucionais do zonamento ecológico econômico**. Série Grandes Eventos, 2003. Disponível em: < <http://buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/32515-32515-1-PB.pdf>> Acesso em 15 jul. 2011.

BENEVIDES. **Plano Diretor do Município de Benevides**. Lei nº. 1031 de 11 de Outubro de 2006. Disponível em: <<http://www.sedurb.pa.gov.br/pdm/benevides>>. Acesso em 17 ago. 2011.

BIANCHI, Patrícia. **Eficácia das Normas Ambientais**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus – Elsevier, 2004.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos: Versão Preliminar para Consulta Pública**. Brasília, DF, set. 2011.

BRASIL. **Decreto Regulamentador nº 7217, de 21 de junho de 2010**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decretos.htm>. Acesso em: 30 jan. 2012.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**. Lei nº 10. 257, de 10 de Julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 27 set. 2011

BRASIL. **Lei do Saneamento Básico**. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/.../lei/111445.htm>. Acesso em: 30 jan. 2012.

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 25 jan. 2012.

BRASIL. **Política Nacional De Resíduos Sólidos**. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. In: Coletânea de Legislação Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CARNEIRO, Paulo Fernando Norat et. al. **Manejo dos Resíduos Sólidos Gerados no Município de Benevides, Estado do Pará**: Modelo Para Municípios com populações de Até 100.000 habitantes na Região Amazônica. 27º Congresso Interamericano de Engenharia Sanitária e Ambiental. Porto Alegre: ABES , 2000.

CASTRO, Edna. Urbanização, pluralidade e singularidades das cidades amazônicas. In: CASTRO, Edna (org.). **Cidades da floresta**. São Paulo: Anablume, 2009.

CAVALCANTE, Flávia. **O processo de metropolização de Belém: ponto de partida para a formação da metrópole dispersa**. XII Simpósio Nacional de Geografia Urbana. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <<http://www.xiisimpurb2011.com.br/appweb/arq/trabalhos>> Acesso em: 15 jan. 2012.

COCURUTTO, Roberto. **Os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

COELHO, Maria Célia Nunes Coelho. Impactos Ambientais em Áreas Urbanas – Teorias, Conceitos e Métodos de Pesquisa. In: GUERRA, A.; CUNHA, S. (Org.). **Impactos ambientais urbanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

DIAS, Gilka da Mata Dias. **Cidade sustentável: fundamentos legais, política urbana, meio ambiente, saneamento básico**. Natal: Ed. do Autor, 2009.

DIAS, Jean Carlos. **O Controle Judicial de Políticas Públicas**. São Paulo: Método, 2007.

EFING, Antônio Carlos; GIBRAN, Fernanda Maria. **Informação Para o Pós-Consumo: segundo a Lei 12.305/2010**. In. Revista de Direito Ambiental, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 17, v. 66, abr-jun, 2012.

FARIA, José Eduardo (Org.) **Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça**. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

FENZL, Norbert. Desenvolvimento Sustentável e a Agenda 21: um desafio para os municípios da Amazônia. In: **Gestão Ambiental: Desafios e experiências municipais no Estado do Pará**. ROCHA, Gilberto de Miranda (org). Belém: NUMA/UFPA; EDUFPA, 2007.

FORTI, Valeria; BRITES, Cristina (Org.) **Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates**. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – FNPETI. **Crianças e Adolescentes no Universo do Lixo**. 2005, 67 p. Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/publicacoes/fnpeti-1/arquivos-das-publicacoes/pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2011.

FRANCO, Roberto Messias. Principais problemas ambientais e perspectivas de solução. In: **Municípios e Meio Ambiente: Perspectivas para a Municipalização da Gestão Ambiental no Brasil**. PHILIPPI, Arlindo et. al (Editores). São Paulo: ANAMMA, 1999.

FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. **O Controle Judicial de Políticas Públicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

GODOY, A. S. **Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais**. São Paulo: RAE, n. 3, V. 35, p. 20-29, mai/jun, 1995.

GODOLPHIN, Nuno. A fotografia como recurso narrativo. In: **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, ano 1, n. 2. p 161-185, jul./set. 1995

GOMES, Jean Neves. Condições ambientais e análise social dos moradores do entorno do Lixão no município de Benevides, Estado do Pará. **Revista Caminhos de Geografia**, v.12, n. 37, p. 305-309, Uberlândia, 2009.

GONÇALVES, Pólita. **A reciclagem integradora dos aspectos ambientais, sociais e econômicos**. Rio de Janeiro: DP&A-Lamparina, 2003.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. Direitos das Crianças e dos Adolescentes nos Sistemas de Justiça Juvenil. In: IKAWA, Daniela et. al. (Org.) **Direitos Humanos na Ordem Contemporânea**. Curitiba: Juruá, 2010.

SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Coord). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010

KAMINSKI, André Karst. **O Conselho Tutelar, a Criança e o Ato Infracional: Proteção ou Punição?** Canoas: Editora da Ulbra, 2002.

KUMMEL, Marcelo Barroso. Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: o Brasil e a Erradicação do Trabalho infantil. In: PES, João Helio Ferreira (Coord.). **Direitos Humanos: Crianças e Adolescentes**. Curitiba: Juruá, 2010.

LIMA, José Júlio Ferreira. Planos Diretores Participativos no Contexto do Estado do Pará. In: ROCHA, Gilberto de Miranda (Org.) **Gestão Ambiental: Desafios e experiências municipais no Estado do Pará**. Belém: NUMA/UFPA; EDUFPA, 2007.

LOBO, Marco Aurélio Arbage. Amazônia, Meio Ambiente Urbano e o Estatuto da Cidade. In: ROCHA, Gilberto de Miranda (Org.) **Gestão Ambiental: Desafios e experiências municipais no Estado do Pará**. Belém: NUMA/UFPA; EDUFPA, 2007.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MACEDO, Ricardo Konh de. **Gestão Ambiental: os instrumentos básicos para a gestão ambiental de territórios e unidades produtivas**. Rio de Janeiro: ABES, 1994.

MAURO, Cláudio Antônio de. Questões Ambientais dos Municípios. In: ROCHA, Gilberto de Miranda (Org.) **Gestão Ambiental: Desafios e experiências municipais no Estado do Pará**. Belém: NUMA/UFPA; EDUFPA, 2007.

MELO, Leila Leal. Uma visão de Ministério Público. In: **Municípios e Meio Ambiente: Perspectivas para a Municipalização da Gestão Ambiental no Brasil**. PHILIPPI, Arlindo et. al. (Editores). São Paulo: ANAMMA, 1999.

MELO, Eduardo Rezende. **Crianças e Adolescentes em Situação de Rua: Direitos Humanos e Justiça**. São Paulo: Malheiros, 2011.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente. A Gestão Ambiental em Foco**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 27 Ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2008.

MORAES, Raimundo et al. Uma experiência em escala Amazônica. In: MORAES, Raimundo et. al. (Org.) **Direito ambiental e políticas públicas**. Belém: ICJ/UFPA, 2007

MORAES, Raimundo. **Participação Política e Gestão Ambiental**: Análise dos processos de licenciamento ambiental das empresas de caulim no nordeste do Estado do Pará – 1990/1996. Belém. Coleção Direito Ambiental e Políticas Públicas. Belém: Paka-Tatu, 2003.

NOGUEIRA, Danielle Christine Barros. **A Judicialização de Políticas Públicas: o conflito entre a separação de poderes e a efetivação de direitos fundamentais**. Disponível em <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso: 14 de novembro de 2011.

NAHRA, Clícia Maria Leite; BRAGAGLIA, Mônica (Org.). **Conselho Tutelar: Gênese, Dinâmica e Tendências**. Canoas: Editora da UIbra, 2002.

NOVAES, Sylvia Caiuby. Lévi-Strauss: razão e sensibilidade. In: **Revista de Antropologia**. São Paulo, v.42, n.1-2, p. 67-76, 1999. Disponível em <<http://www.scielo.br/dx.doi.org/10.1590/S0034-77011999000100005>>. Acesso em: 18 ago. 2012.

OLIVEIRA, Graziela de. **Dignidade e Direitos Humanos**. Curitiba: Editora UFPR, 2003.

PINHO, Paulo Maurício; PEREIRA, Antônio Maria. Gestão Ambiental Integrada de Resíduos Sólidos no Estado do Pará, Programa Pará URBE. In: ROCHA, Gilberto de Miranda (Org.) **Gestão Ambiental: Desafios e experiências municipais no Estado do Pará**. Belém: NUMA/UFPA; EDUFPA, 2007.

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**. v. 35, n. 124, p. 46-55, jan./abr. 2005. Disponível em: <<http://www.puc.sp.br/publicacoes>>. Acesso: 15 jul 2012.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SAMAIN, Etienne. “Ver” e “Dizer” na tradição etnográfica: Bronislaw Malinowski e a fotografia. In: **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, ano 1, n 2. p 19-49, jul./ set. 1995. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/ppgas/ha/pdf> >. Acesso: 10 ago 2012.

SOARES, KOLBERG. Resíduos Sólidos: conceitos, responsabilidades, gerenciamento e destino final. In: CAPELLI, Silvia. (Org.) **Resíduos Sólidos**. Porto Alegre: PGJ, 2002.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2011.

TEISSERENGE, Pierre. Le Territoire de L'action Publique. In: ROCHA, Gilberto et. al. (Org.) **Territórios de Desenvolvimento e Ações Públicas**. Belém: NUMA/ UFPA; EDUFPA, 2009.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND – UNICEF. **Situação Mundial da Infância 2012**. Crianças em um mundo urbano. Fev. 2012. Disponível em:<<http://www.unicef.org/brazil/pt/resources>> Acesso: 07 out. 2012

VALLEJO, Luiz Roberto. **Unidades de Conservação: uma discussão teórica à luz dos conceitos de território e de políticas públicas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009. Disponível em:<<http://www.uff.br/geographia.ojs>>. Acesso: 01 ago. 2011.

VASCONCELLOS, Mário et. al. Comunidades Rurais, Capital Social e Desenvolvimento Territorial. In: ROCHA, Gilberto (Org). **Município e Território**. Belém: NUMA / UFPA, 2011.

VASCONCELLOS, Mário; ____ Ana Maria. Ação Coletiva, Parceria e Empoderamento. In: TEICERRENCE, Pierre et. al. (Org) **Coletividades Locais e Desenvolvimento Territorial na Amazônia**. Belém: NUMA/ UFPA, 2008.

VASCONCELLOS, Mário et. al. Introduzindo o debate sobre o desafio político da sustentabilidade urbana. In: VASCONCELLOS, Mário et, al. (Org.) **O desafio político da sustentabilidade urbana: gestão socioambiental de Belém**. Belém: NUMA/ UFPA; EDUFPA, 2009. 179 p.

WEIS, Carlos. **Direitos Humanos Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2010.

9 APÊNDICES

9.1 APÊNDICE A – Roteiro de Entrevistas

ENTREVISTADO: CRIANÇAS DO ENTORNO DO LIXÃO

NOME: _____ **SEXO:** M F

IDADE: _____

PAIS: _____

QUESTÕES NORTEADORAS PARA A ENTREVISTA:

1. Você frequenta a escola?
2. Ganha alguma bolsa (ajuda financeira do poder público) para ajudar a renda da família?
3. O que mudou na sua vida, após a proibição de crianças no Lixão de Benevides, e sua transformação em aterro controlado? (Saúde, Educação, Alimentação, Moradia, Segurança).

4. Você ainda gostaria de frequentar o lixão? Ou ainda o frequenta?
5. Você gostaria de morar em outro lugar, longe do aterro controlado?
6. O que você pretende ser quando crescer (perspectivas de futuro)?

9.2 APÊNDICE B – Roteiro de Entrevistas

ENTREVISTADO: PAIS DE CRIANÇAS DO ENTORNO DO LIXÃO

NOME: _____ **SEXO:** M F

IDADE: _____

PAIS: _____

QUESTÕES NORTEADORAS PARA A ENTREVISTA:

1. O que mudou na vida do seu filho após a saída do lixão?
2. Como este novo cenário refletiu na vida da família como um todo?
3. O senhor/senhora gostaria de morar em outro lugar?
4. O senhor queria realizar outro tipo de trabalho, que não o de catador?
5. O que o senhor/senhora espera no futuro para o seu filho?

9.3 APÊNDICE C – Roteiro de Entrevistas

ENTREVISTADO: REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

DATA DA ENTREVISTA:

QUESTÕES NORTEADORAS PARA A ENTREVISTA:

1. Qual a situação do Aterro Controlado hoje?
2. O município de Benevides possui políticas públicas voltadas à adequação do aterro do Bairro das flores às exigências da Lei de PNRS? Quais
3. O município de Benevides possui outras áreas de destinação ou disposição final de lixo?
4. O município de Benevides já apresentou seu plano de gestão integrada de resíduos sólidos?
5. O município de Benevides terá condições de extinguir o lixão até o prazo da Lei de PNRS (2014), e transforma-lo em aterro sanitário?
6. Quais políticas são desenvolvidas no município para absorver as crianças retiradas do lixão?
7. Ainda há crianças presentes no lixão?
8. Há políticas específicas voltadas aos catadores? E quanto à sua emancipação?
9. Quanto recebe um catador (considerando recursos oriundos da coleta de materiais do aterro, e mais algum recurso da prefeitura, se houver).
10. Houve melhorias visíveis na qualidade de vida da população após o fechamento do lixão a céu aberto?
11. E com relação à população do entorno do lixão, há políticas desenvolvidas no município para estas pessoas?

12. Há algum recurso já assegurado para a transformação do aterro controlado em aterro sanitário? Se não, o município possui recursos próprios?
13. O entrevistado considera que o fato de o lixão ter sido fechado e transformado em aterro controlado (e ainda não sanitário), causou alguma mudança de vida positiva na população? Este fato (o fim do lixão a céu aberto) pode ser considerado um mecanismo de promoção dos direitos humanos das pessoas que viviam ali, especialmente das crianças? De que forma (Por que?)

9.4 APÊNDICE D – Roteiro de Entrevistas

ENTREVISTADO: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça

QUESTÕES NORTEADORAS PARA A ENTREVISTA:

1. Discorra sobre o papel do Ministério Público no fechamento do lixão.
2. O primeiro despacho na Ação Civil Pública só se deu no ano de 2011, qual sua opinião a respeito?
3. A ACP teve também um caráter pedagógico neste caso?
4. Na sua opinião, o fechamento do lixão a céu aberto pode ter representado um mecanismo de promoção e afirmação de direitos humanos das crianças do Lixão do Bairro das Flores?
5. Quais as considerações a salientar neste caso?

10 ANEXOS

10.1 ANEXO A – Matéria de Jornal

SEM TEMPO PARA SER CRIANÇA⁴⁷



A cena não chega a ser incomum: sobre os caminhões da prefeitura que descarregam lixo no aterro do Bairro das Flores, município de Benevides, crianças disputam espaço entre os catadores, sob a conviência dos pais e longe dos olhos da prefeitura. A cena se repete há pelo menos dois meses, quando as aulas nas duas escolas mais próximas do lixão foram interrompidas pelas férias escolares. Sem opção, filhos e filhas de catadores vão para o meio do lixo garimpar com os pais o sustento da família.

Assusta ver duas crianças que aparentam nem ter idade para frequentar uma escola procurando algo para servir de brinquedo no meio do lixo. Mais ainda, ver os irmãos maiores escalando um caminhão para disputar as sacolas plásticas cheias de lixo que ainda nem entraram no lixão. A desculpa dos pais para o emprego das crianças é a falta de opções de lazer. No bairro de Benevides em que as ruas têm nome de flores, não há creches nem escolas. Não há quadras de esporte e muito menos praças.

A única biblioteca, criada pelo esforço de uma estudante do bairro, minguiu até fechar as portas ano passado, sem completar um ano de idade. Levar os filhos para o lixo, então, não chega a ser uma opção para os pais. Ajudar a recolher o que pode ser vendido para a reciclagem é uma atividade que fez parte do cotidiano deles, quando crianças, e que agora ocupa o tempo livre dos filhos.

A catadora Renata Pinheiro dos Santos, de 25 anos, mãe solteira de um menino de quatro anos, conta que cresceu no meio do lixo. Em um tempo em que não era preciso disputar o caminhão da coleta de lixo antes mesmo dele cruzar a linha imaginária que separa a área onde ficam as casas dos catadores e a montanha de sacolas de lixo que formam o lixão. É a lei do mais forte e do mais rápido. Quem chegar primeiro fica com a melhor parte', diz Renata, no intervalo entre a descarga de dois caminhões de coleta da prefeitura. A 'melhor parte', disputada ainda na carroceria do caminhão, é a que traz maiores quantidades do material que pode ser separado e revendido. Plástico, papelão e pedaços de metal recolhidos no meio do lixo recolhido nos domicílios da área urbana de Benevides.

Na disputa pelo lixo, vence quem tem mais mãos a favor. Vale levar para o lixão a esposa e os filhos. E subir na carroceria do carro ainda em movimento, quarteirões antes dele chegar no aterro, e vir se equilibrando sobre o monturo, garantindo a melhor fatia do bolo.

⁴⁷ SANCHES, Filipe. Sem tempo para ser criança. **Jornal Amazônia**. Belém, 27 fev. 2009. Disponível em <<http://www.orm.com.br/AmazoniaJornal>>. Acesso em 07 jun. 2011.

A disputa pelo lixo tem regras consentidas pelos funcionários da prefeitura. A maioria deles, motoristas e garis, mora no bairro das Flores e complementa a renda com a venda de material reciclado tirado do lixo. Cada catador tem direito à quantidade de material que conseguir reunir no momento em que o caminhão é descarregado. Em média, um trabalhador fatura entre R\$50 e R\$80 por semana. Com a ajuda dos filhos, é possível reforçar a renda semanal. A 'mãozinha' passa despercebida pelo único fiscal da prefeitura no lixão do bairro das Flores e também pelo Conselho Tutelar do município, que fecha os olhos para o problema.

Conselho diz não saber do problema

No alto do caminhão, chama a atenção a presença de dois pequenos catadores. Os dois, irmãos, dizem ter 14 e 11 anos, mas aparentam ter bem menos. A compleição física do mais velho é de uma criança de menos de dez anos. Sem luva ou qualquer outro equipamento de segurança, ele protege o rosto com uma camisa. Diz que está trabalhando no local porque ainda não voltou para as aulas, na Escola Estadual Alice Fanjas. Aos 14 anos, ele ainda se prepara para iniciar a quarta série do ensino primário. Se estivesse em tempo com os estudos, prestaria vestibular daqui a dois ou três anos. Mais uma entre tantas distorções no barrento Bairro das Flores.

O Conselho Tutelar de Benevides, afirma desconhecer tal situação. 'Nós temos feito visitas constantes e não encontramos crianças na área do lixão', diz Elias Ferreira Medrão, conselheiro da instituição. Segundo Medrão, na semana passada o conselho esteve no local e não encontrou nenhuma criança em atividade irregular. 'Nem denúncia recebemos sobre esse tipo de situação nos últimos tempos', conta.

10.2 ANEXO B – Matéria de Jornal

CRIANÇAS SÃO OBRIGADAS A CATAR LIXO⁴⁸

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009

OLIBERAL

ATUALIDADES ■ 7

Aprendidos mais de 10 mil caranguejos. Página 8.

CIDADES



Ainda na carroceria de caminhão, os adultos e as crianças começam a vasculhar o lixo doméstico que é depositado num aterro sanitário que garante sustento para famílias de baixa renda

Crianças são obrigadas a catar lixo

EM BENEVIDES
Pais exploram os filhos em aterro sanitário instalado no bairro das Flores

Um cena virou rotina no bairro das Flores, no município de Benevides. Um grupo de crianças passou a disputar, quase todos os dias, espaço com os adultos sobre os caminhões da prefeitura

que descarregam lixo doméstico num aterro sanitário. A cena se repete há pelo menos dois meses, quando as aulas nas escolas públicas foram interrompidas por conta das férias escolares. Sem opção, os filhos dos catadores vão para o meio do lixo ajudar os pais a garantir o sustento da família.

Ontem, por exemplo, duas crianças que aparentavam ter menos de seis anos procuravam, no meio dos detritos, al-

Desculpa é a mesma: todos precisam ajudar a melhorar a renda da família

guma coisa que pudesse servir de brinquedo. Enquanto isso, os irmãos mais velhos escalavam o caminhão para disputar as sacolas plásticas cheias de lixo que ainda nem haviam sido despejadas no aterro. A desculpa dos pais é a mesma:

faltam opções de lazer para as crianças durante as férias. No bairro de Benevides em que as ruas têm nome de flores, não há creches, escolas, quadras de esporte e praças. A única biblioteca, criada pelo esforço de uma estudante do bairro, fechou as portas no ano passado, após funcionar por menos de doze meses.

Muitos dos pais que levam os filhos para o lixo com o objetivo de recolher tudo o que pode ser vendido para a reci-

clagem se tornaram catadores ainda na infância. São pessoas como Renata Pinheiro dos Santos, de 25 anos. Ela é mãe solteira de um menino de quatro anos e contou que cresceu no meio do lixo, disputando a coleta com outros garotos e garotas. "É a lei do mais forte e do mais rápido. Quem chegar primeiro fica com a melhor parte", disse Renata que esperava o despejo de mais lixo por dois caminhões da prefeitura. A "melhor parte", disputada ain-

da na carroceria do caminhão, é a que traz maiores quantidades de material que pode ser separado e revendido. Plástico, papelão e pedaços de metal coletados nos domicílios da zona urbana de Benevides.

Na disputa pelo que é reciclável, vence quem tem o maior número de "mãos" para coletar. Vale levar a esposa e os filhos para o lixo. E também embarcar na carroceria do veículo ainda em movimento antes chegar ao aterro.

Fiscal da prefeitura ignora o caso e Conselho Tutelar nega a denúncia

A disputa pelo lixo tem regras consentidas pelos funcionários da prefeitura. A maioria deles, motoristas e garis, mora no bairro das Flores e complementa a renda com a venda de material reciclável retirado do lixo. Cada catador tem direito à quantidade de material que conseguir reunir no momento em que o caminhão é descarregado.

Em média, um trabalhador fatura entre R\$ 50 e R\$ 80 por semana. Com a ajuda dos filhos, é possível reforçar a renda semanal. A exploração das crianças passa despercebida pelo único fiscal da prefeitura que atua no lixo do bairro das Flores. A única função dele é anotar, numa prancheta, os horários de entrada e saída dos caminhões que trazem o

lixo. Nem mesmo o Conselho Tutelar de Benevides coíbe o abuso.

"Eles estão aqui, porque ninguém recebe Bolsa Família e a prefeitura não dá nada para todas essas crianças", argumentou Rosana dos Santos Negrão, catadora de 21 anos e mãe de três filhos. A jovem perdeu o marido, morto a tiros, em novembro do ano pas-

sado, e batalha sozinha para criar a prole.

No alto do caminhão, chama a atenção a presença de dois pequenos catadores. Eles são irmãos e dizem ter 14 e 11 anos de idade, mas aparentam ter bem menos. A compleição física do mais velho é de uma criança de menos de dez anos. Sem luva ou qualquer outro equipamento de segurança,

ele protege o rosto com uma camisa. Disse que está trabalhando no lixo porque ainda não voltou a estudar na Escola Estadual "Alice Fanjas". Aos 14 anos, ele ainda se prepara para iniciar a quarta série do ensino fundamental.

O Conselho Tutelar de Benevides afirma desconhecer a denúncia de exploração infantil no bairro das Flores. "Nós

temos feito visitas constantes e não encontramos crianças na área do lixo", afirmou o conselheiro Elias Ferreira Medeiros. Segundo ele, na semana passada, o conselho esteve no local e não encontrou nenhuma criança em atividade irregular. "Nem denúncia recebemos sobre esse tipo de situação nos últimos tempos", conta.

⁴⁸ Crianças são obrigadas a catar lixo. **Jornal O Liberal**. Belém, 27 fev. 2009. Caderno Atualidades. Cidades, p. 7. Disponível em < <http://www.orm.com.br/oliberal>>. Acesso em: 20 jul. 2011.

10.3 ANEXO C – Matéria de Jornal

LIXÃO DE BENEVIDES NÃO RECEBE INVESTIMENTOS⁴⁹**Lixão de Benevides não recebe investimentos**

O trabalho infantil e as condições precárias de saneamento e segurança do lixão do bairro das Flores, situado em Benevides, na região metropolitana de Belém, motivaram o Ministério Público do Estado (MPE) a promover uma audiência pública ontem. Em resposta às denúncias, a Prefeitura de Benevides enviou o procurador-geral Júlio Moreira à audiência e, segundo ele, o município não dispõe de recursos para pôr em prática um plano de saneamento e segurança no lixão ou nas vias públicas. "Infelizmente, não há dinheiro para fazermos tudo sozinhos. A gente precisa se reunir com as famílias de catadores, os líderes da comunidade, promotores e o próprio governo para distribuir responsabilidades", disse.

Destinado a conselheiros tutelares, estudantes da rede pública, líderes comunitários e representantes da prefeitura, o encontro na paróquia de Nossa Senhora do Carmo serviu para esclarecer a população sobre os riscos que o lixão representa para o meio ambiente e para a saúde pública local.

A audiência foi coordenada pelas promotoras de Justiça Eliane Moreira e Giane Paixis. Além da situação no lixão do bairro das Flores, a falta de pavimentação e segurança nas vias públicas do municí-

pio foi denunciada pela população e posta em debate.

O pesquisador do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) Neto Leão, afirmou que a dificuldade em gerir os entulhos é maior que a de coletá-los. "O desafio é não fazer a coleta, que já existe, mas sim saber administrar o entulho. É um problema comum a todos os municípios da Grande Belém", frisou.

O lixão de Benevides existe há cerca de 20 anos e recebe, diariamente, 40 toneladas de entulhos, entre materiais de lixo orgânico e eletrônico. No local, trabalham pelo menos 20 catadores de lixo cadastrados na prefeitura, além dos trabalhadores informais que comparecem de forma esporádica - entre estes várias crianças e adolescentes, considerados em situação de risco pelo Conselho Tutelar de Benevides.

Outro agravante é que o lixão não dispõe de licença ambiental emitida pelos órgãos de meio ambiente ou mesmo um plano de manejo, o que o torna irregular do ponto de vista legal. O material entulhado fica situado próximo a áreas verdes e residências de catadores sem qualquer fiscalização, o que facilita a proliferação de doenças e a degradação do ambiente - tudo sem qualquer parecer da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema)

⁴⁹ Lixão de Benevides não recebe investimentos. **Jornal O Liberal**. Belém, 06 mai. 2009. Caderno Atualidades. Disponível em < <http://www.orm.com.br/oliberal>>. Acesso em: 20 jul. 2011.

10.4 ANEXO D – Matéria de Jornal

BENEVIDES MANTÉM LIXÃO CLANDESTINO⁵⁰

BELÉM, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2010

OLIBERAL

ATUALIDADES 7

Grupo Yamada reúne funcionários e colaboradores em festa. Página 8.

CIDADES

Benevides mantém lixão clandestino

ILEGAL

Ministério Público já pediu intervenção do local, mas ainda não foi atendido

O bairro das Flores, no município de Benevides, nada tem de perfumado ou colorido. O nome do lugar contrasta com a quantidade de lama, devastação ambiental e miséria social encontrados no local. No final de uma rua do bairro, Miranda Matheus, funciona o lixão clandestino da cidade. São aproximadamente três hectares, o que equivale ao tamanho de três campos de futebol, de aterro sanitário, o qual a insalubridade é a característica mais marcante.

As famílias de catadores vivem na invasão ao lado do lixão a céu aberto e de lá retiram o prato do dia ou tentam vender os objetos que conseguem retirar do meio dos entulhos despejados por caminhões velhos e sem segurança.

Mês passado, o Ministério



Todos os dias, dezenas de pessoas vão ao aterro para tirar do lixo o sustento da família

Público do Estado (MPE) recomendou que a área fosse desativada, pois ali haveria casos de trabalho infantil e desmatamento da mata original para a ampliação do aterro. Os catado-

Documento do MPE aponta a recusa da prefeitura ao termo de ajuste

res negam as acusações.

A catadora Renata Pinheiro garantiu que as crianças não trabalham mais no local. "Antes de desativarem, algumas ainda trabalhavam, muitas para ajudar os

pais. Mas hoje nós não deixamos mais, para não dar argumentos para o fechamento", explica. "É claro que pelo fato de morarem aqui do lado, elas as vezes vêm brincar, mas elas não trabalham mais com os adultos", reforça a catadora. A trabalhadora diz ser contra o fechamento do lixão, pois na época em que ele foi interdito - em agosto de 2009 - deixou as famílias sem opção de renda. "Quando desativaram de despejar os resíduos, nos fomos para outro lixão, para onde o lixo de Benevides estava sendo levado. Mas era muito longe e ariscado, ocorriam muito assaltos com o nosso grupo pelo fato de sermos pessoas estranhas para a comunidade dali", comenta. Renata se refere ao lixão do Carapuru, localizado em Santa Izabel.

SEM LICENÇA

O lixão do bairro das Flores é considerado clandestino pois não possui licença ambiental para funcionar. De acordo com o relatório da Ação Civil Pública (ACP) escrito pelos

promotores do MPE, os resíduos orgânicos como carcaças de animais, lixo domiciliar e restos de alimentos despejados produziam, misturadas à água da chuva, um líquido chamado chorume. A substância possui alto potencial poluidor e pode afetar as águas do subsolo e dos rios que ficam próximos ao local. O solo do lixão está impregnado pelos metais mercúrio, chumbo e cádmio, ponho em risco a saúde das pessoas.

São despejados ali também resíduos inorgânicos como papel, plástico, vidro, madeira, borracha e entulhos, que facilitam a proliferação de animais e insetos, vetores potenciais de doenças. Conforme o documento do MPE indicou, a prefeitura municipal se negou cumprir o termo de ajustamento de conduta e assim se tornar legal, pois considerou que perante aos "pequenos" estragos observados no lixão, isso não seria necessário.

A prefeitura se eximiu em dar declarações sobre o assunto.

Permanência de aterro divide opiniões entre moradores e catadores

Catador de lixo há seis anos, o morador Edivaldo Monteiro consegue em média R\$ 70 por semana com a venda de entulhos um pouco mais valiosos que descobre entre os montes de resíduos. Ele critica a prefeitura que prometeu um centro de reciclagem, mas

nunca levou adiante o projeto.

"Nosso objetivo era continuar catando o lixo aqui e ter um lugar para processá-lo, depois para poder ganhar mais. Se esse lixão fechar, nós não temos para onde ir, pois nossas casas estão perto. Tentamos ir para o Carapuru, mas não foi

uma boa experiência", relata.

Os moradores de Benevides dividem opiniões a respeito da permanência das atividades no lixão. A moradora Luciene Aquino diz que é contra o funcionamento pois tem o conhecimento dos crimes ambientais, como a devastação da

floresta e queima de lixo acumulado, além do trabalho infantil. "Acredito que esse lixão tem que ser fechado imediatamente. Ele incomoda a população, pois está muito próximo ao centro da cidade e no entorno dele tem uma invasão onde existem pessoas de bem,

mas também é o local onde se escondem os bandidos", destacou. Já o morador Jackson Cristiano, alheio a magnitude do problema, diz ser contra o fechamento. "Tem que continuar, por que o lixo precisa ser despejado em algum lugar. Se ele não for jogado no bairro

das Flores, onde vai ser?", questiona.

O operador de máquina do lixão, José Roberto, tira a situação por menos. "Não consigo ver nada de errado. Acredito que isso até pode ser perseguição política contra o prefeito", defende o operário.

⁵⁰ MP propõe TAC sobre o lixão de Benevides. **Diário do Pará**. Belém, 07 mai. 2009. Caderno Pará. Disponível em < <http://www.diariodopara.com.br> >. Acesso em: 04 jul. 2011.

10.5 ANEXO E – Matéria de Jornal

MP PROPÕE TAC SOBRE O LIXÃO DE BENEVIDES⁵¹

Aproximadamente 150 pessoas compareceram à audiência pública realizada pela Promotoria de Justiça de Benevides, destinada a discutir os problemas decorrentes do lixão instalado pela Prefeitura Municipal no Bairro das Flores. A audiência foi realizada pelos Promotores de Justiça Eliane Moreira, Giane Pauxis e Márcio Maués.

A audiência ocorreu dentro do Inquérito Civil nº 11/2008, instaurado pela Promotoria de Justiça. Durante as investigações, foi apurado a ocorrência de poluição ambiental, conforme laudo expedido pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, que detectou ainda a possível contaminação do lençol freático, o que pode provocar sérias consequências, já que uma das atividades econômicas mais relevantes do Município de Benevides é a exploração de água mineral, distribuída para todo o estado do Pará.

Foi apurado também a ocorrência de trabalho infantil, além do fato do lixão ter se transformado num local de constantes práticas criminosas, tais como homicídios, tráfico de drogas e roubos.

O Ministério Público propôs à Prefeitura Municipal a formalização de um Termo de Ajuste de Conduta, a fim de que sejam tomadas medidas de curto, médio e longo prazo para a solução dos problemas apontados. (Ascom/MPE)

⁵¹ MP propõe TAC sobre o lixão de Benevides. **Diário do Pará**. Belém, 07 mai. 2009. Caderno Pará. Disponível em < <http://www.diariodopara.com.br> >. Acesso em: 04 jul. 2011.

10.6 ANEXO F – Matéria de Jornal

LIXÃO CLANDESTINO GERA AÇÃO CIVIL NO MPE⁵²

O Ministério Público do Estado (MPE) ajuizou ação civil pública com pedido de tutela antecipada contra o município de Benevides; o prefeito da cidade, Edimauro Farias (PSDB); e o Estado do Pará, por causa de um lixão localizado no bairro das Flores, no qual, inclusive, segundo o próprio MPE, trabalham crianças.

Com relação ao município e ao prefeito Edimauro, o objetivo da ação é obrigá-los a fechar o lixão; recuperar a área degradada do mesmo e organizar um sistema de coleta e destinação de resíduos em acordo com a legislação ambiental, entre outras medidas. A denúncia foi enviada ao Ministério Público pelo Conselho Tutelar, que relatou situações de crianças que estavam trabalhando no lixão, localizado à rua Miranda Mateus.

De acordo com o MPE, ao longo das investigações, ficou evidenciado que o grande responsável pela instalação do lixão foi o município de Benevides. Em 19 de março deste ano, a prefeitura da cidade informou que o lixão havia sido instalado há aproximadamente 20 anos e admitiu que usava o mesmo para o lançamento de resíduos sólidos domésticos de toda a cidade. Em agosto deste ano, o MPE verificou que a prefeitura de Benevides deixou, provisoriamente, de depositar lixo no local do lixão e passou a encaminhá-lo ao município de Santa Izabel, conforme a própria prefeitura declarou. Nesse momento, o município estaria realizando o que denominou de Plano de Recuperação de Área Degradada, porém, segundo o MPE, sem qualquer tipo de estudo ou licença ambiental.

Em setembro, em reunião com o MPE e a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano (Sedurb), a prefeitura apresentou um relatório de atividades do Projeto de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com o intuito de demonstrar que estaria tentando resolver o problema. Porém, ainda no mesmo mês, o governo do Estado, por meio da Sedurb, apresentou pedido de licenciamento ambiental da atividade de aterro controlado no local, onde atualmente funciona o lixão, postulando, perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, (Sema) a concessão de licença ambiental. “Isto é, ao invés de retirar o lixão do lugar atual, o governo do Estado, que se quer poderia ingressar com tal requerimento, pretende consolidar de vez por todas o local tentando dar-lhe aparência de legalidade. Esquece, no entanto, que tal pedido está em desacordo com o plano diretor do município, com os estudos técnicos da própria prefeitura e, ainda, olvida a premente necessidade de realização do competente estudo de impacto ambiental”, diz, na ação, a promotora Eliane Moreira.

Diante disso, Moreira decidiu ingressar com a ação judicial, solicitando, ainda, a suspensão provisória do destino de dejetos para o local. A promotora de Justiça pediu, ainda, que seja estipulada multa diária no valor de R\$ 1.000 ao prefeito de Benevides, Edimauro Farias, e à governadora Ana Júlia Carepa, na hipótese de descumprimento das decisões favoráveis ao pedido de tutela antecipada. Ela também estabeleceu à causa o valor de R\$ 100 mil para efeitos fiscais. (Diário do Pará)

⁵² Lixão clandestino gera Ação Civil no MPE. **Diário do Pará**. Belém, 22 dez. 2009. Disponível em <<http://www.diariodopara.com.br/impressao.php?idnot=72489>>. Acesso em 07 jun. 2011.

10.7 ANEXO G – Matéria de Jornal

CATADORES GANHAM ESPAÇO EM BENEVIDES PARA TRABALHAR RECICLAGEM DE LIXO⁵³



O lançamento da gestão integrada de resíduos sólidos de Benevides e a inauguração do Galpão de Triagem ocorreram no final da tarde desta quarta-feira (27), com a presença de autoridades, membros da comunidade e dos 34 integrantes da Cooperativa de Catadores de Matérias Recicláveis de Benevides (COOPECMRBE).

O Galpão de Triagem e o Aterro Controlado, localizados no bairro das Flores, em Benevides, município da Região Metropolitana de Belém (RMB), resultam da parceria entre o governo do Estado, Prefeitura Municipal e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Estado investiu R\$ 1,2 milhão na obra, com contrapartida da Prefeitura, referente a 10% do valor total. O amplo espaço conta com refeitório, sala de administração, departamento de metais nobres e prensa, além de área destinada à alfabetização de adultos.

Foram mostrados aos presentes detalhes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS). O Estado também é responsável pela qualificação, formalização e capacitação dos catadores da Cooperativa.

Com os investimentos no novo espaço, no maquinário e na qualificação profissional, a expectativa é de melhorar a qualidade de vida das pessoas que trabalham na atividade.

Qualidade de vida - Maria do Carmo da Silva e Maria da Conceição Silva Araújo há 20 anos trabalham como catadoras no "Lixão de Benevides", como era conhecido o espaço. Com o trabalho, Maria da Conceição criou os 16 filhos e ainda ajuda a criar os 30 netos. "Estou muito feliz com isso. A esperança é que a gente fique bem", disse Maria do Carmo Silva.

Ela, que trabalha junto com a filha e a nora, a possibilidade de melhorar a qualidade de trabalho é "motivo de alegria" também para sua filha, Marilda, que exibe as marcas de sol no rosto. "A gente tinha que ficar no sol o dia inteiro. Eu chegava em casa com dor de cabeça", lembrou.

⁵³ FIÚZA, Luciane. Catadores ganham espaço em Benevides para trabalhar reciclagem de lixo. **Diário de Paragominas**. Paragominas, Set. 2009, Disponível em < <http://www.diariodeparagominas.com.br> >. Acesso em: 25 mai. 2011.

Para José Raiol, titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional (Sedurb), o novo espaço é uma lição de como as pessoas e o meio ambiente devem ser tratados, para reduzir as desigualdades. As autoridades presentes também lembraram o trabalho artístico que os catadores realizam anualmente no período natalino, quando enfeitam o município com materiais recicláveis, principalmente garrafas pet.

Na ocasião, o prefeito de Benevides, Edimauro Ramos de Faria, e a presidente da COOPECMRBE, Deusilene de Castro, assinaram o termo de cooperação entre a Prefeitura e a cooperativa. Também foi firmado o termo de cessão de bens móveis de uso, referente à prensa. (SECOM)

10.8 ANEXO H – Matéria de Jornal

CRIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO ESTÁ NO PAPEL⁵⁴

Criação de aterro sanitário está no papel

MEIO AMBIENTE

Apenas 2 das 5 cidades da Grande Belém já têm planos de resíduos sólidos

ANNA PERES
Da redação

Em menos de dois anos, os municípios brasileiros precisarão extinguir seus lixões e substituí-los por aterros sanitários. Essa é uma das exigências e também o maior desafio da Lei 12.305 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O prazo é curto se for levado em consideração o andamento de obras e projetos em algumas cidades brasileiras. Na Região Metropolitana de Belém, por exemplo, apenas dois dos cinco municípios elaboraram o Plano Municipal de Resíduos Sólidos em tempo hábil, ou seja, o último dia 2 de agosto.

Mas, enquanto os projetos saem lentamente do papel, o destino da maior parte do lixo produzido na Região Metropolitana continua sendo depósitos a céu aberto. Mesmo no lixão do Aurá, que nos últimos anos passou a ser chamado de aterro sanitário pela Prefeitura de Belém, a destinação do lixo está longe de ser a mais adequada. Dejetos e material reciclável são despejados do mesmo jeito, a céu aberto, comunidades se formaram e permanecem em torno do lixão e a presença de catadores é constante, inclusive a de crianças. “A gente escuta



No lixão do Aurá, os detritos e materiais para a reciclagem são despejados no mesmo espaço e sem tratamento

falar nas mudanças, mas não sabe quando elas vão acontecer. Fica até com um pouco de medo porque se sair daqui o que a gente vai fazer”, preocupa-se Sebastião Souza, há 13 anos no Aurá.

Situação parecida é encontrada também em Benevides. O município, assim como Ananindeua, é um dos retardatários que perderam o prazo de

elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos. Na prática, isso significa ficar impossibilitado de acessar recursos para projetos de coleta e destinação do lixo. Quando foi procurada pelo reportagem de O LIBERAL, há duas semanas, a Secretaria de Meio Ambiente de Benevides informou que seu plano ainda estava em fase de elaboração, sem prazo para

a conclusão. Na semana passada, uma equipe de reportagem visitou o local destinado ao lixo no município: uma grande área verde, parcialmente desmatada, onde são despejados todos os tipos de rejeitos e, claro, que atraem para o local dezenas de catadores. Lauro Nascimento, 38 anos, é um deles. Desde que ficou desempregado, há dois anos, passou

a tirar do lixão a subsistência da família.

Condenada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, a presença de catadores nos lixões parece longe de acabar. Mesmo em Belém, onde, segundo a Secretaria Municipal de Saneamento (Sesan), cinco cooperativas já atuam (e lucram) com a coleta seletiva nas ruas, ainda persistem pelo menos 800 cata-

“A gente escuta falar nessas mudanças, mas não sabe quando vão acontecer.”

dores no lixão. “Não é um processo simples, muitos não têm sequer documentos, temos de providenciar primeiro que eles se tornem cidadãos, depois capacitá-los para que trabalhem em cooperativas, para que tenham visão administrativa”, diz Eduirbe Araújo, engenheiro sanitário da Sesan.

Sem apoio, sair do lixão para uma cooperativa pode não render uma história de sucesso. Sebastião, que encontramos no Aurá, já integrou duas cooperativas, mas desentendimentos entre os membros acabaram por arruinar os projetos. Por isso, o Plano Nacional determina que Estados e municípios ofereçam condições para a formação e manutenção das cooperativas de catadores. Elas são parte fundamental na destinação adequada do lixo e fim dos lixões. Em Ananindeua, que também ainda não tem seu plano municipal, a falta de organização dos catadores desanimou o empresário Rafael Cardoso, proprietário de uma fábrica que transforma embalagens plásticas em sacos e sacolas. “Falta uma visão empresarial”, acredita. Hoje, a matéria-prima utilizada pela fábrica vem, em boa parte, de Manaus (AM) e São Paulo (SP).

População deve separar o lixo e o poder público fazer a coleta seletiva

Para que o lixo doméstico tenha a destinação correta é necessário um esforço que envolve diretamente a sociedade civil. Donas de casa conscientes e catadores organizados em cooperativas são fundamentais para o sucesso da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mas essa equação ainda parece distante de um resultado positivo. Moradora do conjunto Cidade Nova 7, em Ananindeua, a administradora Luciana Moura começou de coleta seletiva apenas o que assiste pela televisão. “Acho que garrafa pet, latinha, papel... esses são os mais comuns, mas nem sempre eu separo, na pressa acaba indo tudo junto”, diz.

Moradores de dois bairros em Ananindeua e outro em Marituba foram ouvidos pela reportagem de O LIBERAL. Nenhum deles soube informar onde encontrar um



Cerca de 800 catadores atuam no Aurá. Mas a ideia é que integrem cooperativas.

posto de coleta de lixo em sua cidade. Nem mesmo sabiam se eles existiam. “Sei que são aquelas caixas coloridas, mas aqui eu nunca vi”, disse a dona de casa Fátima Malcher, moradora do conjunto Guajará, também em Ananindeua. Pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, os lixões terão de dar lugar aos aterros sanitários até agosto de 2014.

Por definição, para os aterros só poderão ser destinados os rejeitos, ou seja, aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado. Para que isso aconteça a população precisa separar o lixo e o poder público organizar a coleta seletiva. Mas mesmo em Belém, onde projetos estão em andamento em pelo menos dez bairros, a adesão não é total. A comerciante Márcia Lima, moradora da Pedreira, por exemplo, desconhece que já existe sistema

de coleta seletiva em seu bairro. “Não sabia, mas agora vou procurar me informar.”

Em Marituba, o esforço vai muito além de popularizar a prática de separar o lixo. No bairro Novo Horizonte, os moradores sofrem para que o lixo - reciclável ou não - seja coletado. O município, que foi procurado mas não informou sobre o andamento da elaboração de seu Plano Municipal de Resíduos Sólidos, não mantém uma retirada regular dos rejeitos em todos os bairros e, faltando pouco menos de dois anos para a adequação à política nacional, ainda obriga moradores a queimar, no quintal, o lixo doméstico. “Vai tudo para o fogo. O problema é que muita coisa acaba não queimando e atrai rato, barata, todo tipo de inseto. Ter coleta na porta de casa já seria uma vitória”, desabafa a dona de casa Leila Costa. (A. P.)

⁵⁴ PERES, Anna. Criação de aterro sanitário está no papel. **O Liberal**. Belém, 13 Ago. 2012. Atualidades. Cidades. Disponível em < <http://www.orm.com.br/oliberal> > Acesso em: 13 ago. 2012.

10.9 ANEXO I – Matéria de Jornal

APREENSÃO DE DROGAS EM BENEVIDES⁵⁵

Após denúncia, uma diligência de motopatrulhamento da Polícia Militar da 25ª ZPol apreendeu, na manhã de ontem, 117 papéletes de maconha e um pacote de barrilha - material utilizado na composição química da cocaína - em uma residência na rua Rosa Cruz, **Bairro das Flores, em Benevides**. O casal Edivana Sousa dos Santos, 32 anos, e Ewerton Rodrigues Morais, 19 anos, foi preso em flagrante no local.

O cabo Noel estava à frente da diligência juntamente com os soldados França e Prado. “Encontramos o material distribuído em duas sacolas plásticas. Uma dentro de um tijolo e outra atrás da cozinha”, apontou o cabo. Mas os suspeitos alegam que as provas do crime foram forjadas por vizinhos traficantes com quem tiveram uma briga recentemente. “Colocaram a droga em nosso quintal e chamaram a polícia”, se defenderam.

O caso foi encaminhado à Delegacia de Polícia de Benevides, aos cuidados do delegado Benedito Vilhena da Silva. “Eles [os suspeitos] alegam que as drogas não foram encontradas dentro de casa, mas segundo o cabo Noel, as drogas estavam dentro da residência”, confirma.

De acordo com o chefe de operações Lucivaldo Pestana, os suspeitos serão indiciados por tráfico de drogas e associação ao tráfico. (Diário do Pará)

⁵⁵ Apreensão de drogas em Benevides. **Diário do Pará**. Belém, 14 jan. 2012. Caderno Polícia. Disponível em <<http://www.diarioonline.com.br>> Acesso: 16 mar.2012

10.10 ANEXO J – Matéria de Jornal

VÍTIMA DEIXA LONGO RASTRO DE SANGUE NA RUA⁵⁶

Em Benevides – “Maninho” foi esfaqueado várias vezes por desconhecido

José Vieira de Aguiar Júnior, conhecido como 'Maninho', foi morto a facadas na madrugada de ontem, no município de Benevides. A polícia ainda não sabe as circunstâncias da morte e nem quem praticou o crime. A vítima golpeada em várias partes do corpo e morreu na porta da casa da família, **localizada na rua das Acácias, no bairro das Flores, no centro de Benevides.**

De acordo com informações policiais, 'Maninho' já chegou à casa da família muito ferido e ensanguentado. 'A irmã dele alega ter sido surpreendida com a chegada do irmão, pois quando ela abriu a porta da casa se deparou com o irmão todo cheio de sangue', contou um dos investigadores da unidade policial de Benevides. Familiares ainda tentaram socorrer o rapaz, mas ele faleceu no local. Policiais da Delegacia de Benevides foram acionados o para trabalho de levantamento de local do crime.

Ninguém da família soube informar os motivos do crime, já que o rapaz foi esfaqueado em um local distante da casa da família. 'Os rastros de sangue deixados no caminho mostram que ele foi atingido em um local distante, o que significa que caminhou bastante até chegar à casa da irmã. Da casa onde morreu até o final da trilha de sangue é uma boa caminhada. Acreditamos que o autor do homicídio praticou o crime e fugiu logo em seguida', completou o investigador.

A polícia está investigando o envolvimento da vítima com a criminalidade, já que 'Maninho' tinha várias passagens pela polícia. O corpo do rapaz foi removido por volta de 4 horas, após a chegada de uma viatura do Centro de Perícias Científica Renato Chaves. O crime será investigado pela delegacia de Benevides.

⁵⁶ Vítima deixa longo rastro de sangue na rua. **O Liberal**. Belém, 23 fev. 2010. Polícia. Disponível em <<http://www.orm.com.br/oliberal>> Acesso: 15 jul. 2011.

10.11 ANEXO K – Reportagem Jornalística Televisiva

SITUAÇÃO DO LIXÃO A CÉU ABERTO NO BAIRRO DAS FLORES EM BENEVIDES⁵⁷

⁵⁷ DVD com matéria jornalística televisiva relatando a situação do lixão a céu aberto no Município de Benevides, Estado do Pará, e das pessoas que o frequentam, inclusive mostrando a presença de crianças no local. Matéria exibida na TV Record, ano: 2009.